



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIX - Nº 29

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1994

BRASÍLIA -DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 29ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso da Ministra-Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 446/94, encaminhando o relatório sobre as Contas do Governo da República, relativas ao exercício de 1993, e restituindo as contas do referido exercício prestadas pelo Senhor Presidente da República por intermédio do Ofício nº 128/94-CN.

1.2.2 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 165, de 1994-CN (nº 449/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 528, de 10 de junho de 1994, que dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona.

Nº 166, de 1994-CN (nº 450/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 529, de 10 de junho de 1994, que dispõe sobre a alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Nº 168, de 1994-CN (nº 411/94, na origem), comunicando o veto parcial do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1994, que dispõe sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetário nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de prazo para apresentação do relatório.

1.2.3 – Ofícios

Da Liderança do PPR no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 531, de 13 de junho de 1994.

Nº 398, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 532/94.

Nºs 224 a 226/94, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a emitir pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 525, 526 e 527/94, respectivamente.

Nº 248, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 524/94.

1.2.4 – Requerimento

Nº 111/94, de autoria do Senador Aureo Mello, de retirada da Emenda nº 6 à Medida Provisória nº 511, de 27 de maio de 1994, de autoria do referido Senador. Deferido.

1.2.5 – Discursos do Expediente

DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Críticas à absolvição pelo Senado e pela Câmara dos Deputados de implicados na corrupção do orçamento. Decisão do STF, anulando a Medida Provisória nº 524, das mensalidades escolares. Aniversário de seu pronunciamento pregando o fechamento do Congresso Nacional.

DEPUTADO JOSÉ FORTUNATTI – Lamentando a absolvição de parlamentares envolvidos na corrupção do orçamento. Nota do PT exigindo a votação do Orçamento da União, ano 1994.

1.2.6 – Ofício

Do Sr. Luiz Roberto Ponte, solicitando a substituição dos anexos à Medida Provisória nº 502, de 1994. Deferido.

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

DEPUTADO EXPEDITO RAFAEL – Executivo prejudica a Nação quando persiste em atrasar a aprovação do Orçamento da União para o exercício de 1994.

DEPUTADO EDUARDO JORGE – Comentários a declarações do Sr. Fernando Henrique Cardoso de que não haverá 2º turno na próxima eleição presidencial.

DEPUTADO VICTOR FACCIONI – Indefinição do Orçamento de 1994. Desacertos da política do crédito agrícola.

DEPUTADO AMAURY MÜLLER – Realinhamento de preços anunciados pelos empresários, e o alardeamento governamental de que coibirá tais abusos sem apresentar, contudo, nenhuma ação nesse sentido.

SENADOR ODACIR SOARES – Acerto da política econômica do Governo, lamentando, entretanto, as remarcações indiscriminadas dos preços. Instrumental legal de que dispõe o Governo para combater as investidas do poder econômico contra o plano econômico.

DEPUTADO EDUARDO JORGE, pela ordem – Denunciando alteração no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94, fruto do acordo firmado pelas Lideranças, relativo à Medida Provisória nº 501/94. Solicitando da Presidência a apuração de responsabilidades pelo ocorrido.

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

<i>PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> HUMBERTO LUCENA
<i>1º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Deputado</i> ADYLSON MOTTA
<i>2º VICE-PRESIDENTE</i>	<i>Senador</i> LEVY DIAS
<i>1º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> WILSON CAMPOS
<i>2º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NABOR JÚNIOR
<i>3º SECRETÁRIO</i>	<i>Deputado</i> AÉCIO NEVES
<i>4º SECRETÁRIO</i>	<i>Senador</i> NELSON WEDEKIN

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
 LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
 Semestral _____ 23,53 URV
 Tiragem: 800 exemplares

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Eduardo Jorge.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Esclarecimentos sobre o assunto tratado pelo Sr. Eduardo Jorge e oferecendo a retificação do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94, relativo à Medida Provisória nº 501, de 1994.

SR. PRESIDENTE – Determinando a retificação do parecer de mérito do Relator Deputado Arnaldo Faria de Sá à Medida Provisória nº 501, de 1994, que conclui favoravelmente ao mérito e à sua constitucionalidade, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94, resultante de acordo das lideranças partidárias.

DEPUTADO ELIAS MURAD, pela ordem – Insurgindo-se contra o uso abusivo da palavra pelos Líderes.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ, pela ordem – Sugerindo ao Sr. Presidente seja submetido ao Plenário a retificação por ele apresentada ao Projeto de Lei de Conversão nº 15/94 à Medida Provisória nº 501/94.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Arnaldo Faria de Sá.

DEPUTADA FÁTIMA PELAES – Gravidade da alteração do texto do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94, denunciada pelo Sr. Eduardo Jorge.

SRS. DEPUTADOS GASTONE RIGHI, EDUARDO JORGE, ERALDO TRINDADE, RITA CAMATA, ARTUR DA TÁVOLA E LIBERATO CABOCLO, como Líderes – Declinando suas posições com relação às providências cabíveis para apurar responsabilidades no caso da alteração do texto do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94.

DEPUTADO ELIAS MURAD – Denúncia da produção de tabaco com elevado teor de nicotina no Sul do Brasil, possivelmente pela Souza Cruz.

DEPUTADO ERALDO TRINDADE – Redução dos preços dos produtos da cesta básica em Porto Alegre, determinada pela Justiça.

DEPUTADO WILSON MÜLLER, pela ordem – Necessidade da apuração do equívoco apontado pelo Sr. Eduardo Jorge, relativamente ao Projeto de Lei de Conversão nº 15/94.

SR. PRESIDENTE – Determinando a apuração dos fatos citados pelo Sr. Eduardo Jorge e outros parlamentares, relativamente a erro no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ – Prestando novos esclarecimentos sobre as possíveis razões do equívoco ocorrido no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 15/94.

DEPUTADA BETH AZIZE, como Líder – Solicitação à Presidência, no sentido de que se inicie a Ordem do Dia pelas medidas provisórias que sejam do consenso das Lideranças.

DEPUTADO JESUS TAIRA – Mortalidade infantil no Nordeste, em face das condições miseráveis de vida da população ali residente.

DEPUTADA SANDRA STARLING – Lamentando a falta de quorum na reunião de hoje da Comissão Mista incumbida de dar parecer sobre a Medida Provisória nº 524/94, das mensalidades escolares. Apelo para que se encontre uma solução para o problema das mensalidades escolares.

DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES – Decisão do STF considerando inconstitucional, liminarmente, a medida provisória das mensalidades escolares.

DEPUTADO LOURIVAL FREITAS – Plano econômico do Governo. A questão salarial no Brasil.

DEPUTADO CARLOS SANTANA, pela ordem – Apresentando à Mesa razões que, no entender de S. Ex^a, justificam seja sustada a tramitação da medida provisória que trata do reajuste das mensalidades escolares, em face da sua inconstitucionalidade, arguida pelo STF.

SR. PRESIDENTE – Esclarecendo ao Sr. Carlos Santana que a decisão do STF é parcial, não envolve toda a medida provisória, e que, por isso, sua tramitação deve prosseguir normalmente.

DEPUTADO BASÍLIO VILANI – Alento para os municípios brasileiros, em face das alterações no FPM proposta pelo Executivo.

DEPUTADO TILDEN SANTIAGO – Solenidade de posse de cem novos inspetores do CREA-MG, que atuarão no interior de Minas Gerais.

DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL – Defesa do Projeto de Lei nº 4.109/93, em tramitação na Câmara dos Deputados, que regula a importação de bens usados, vedando a de câmaras de ar e pneus usados.

DEPUTADO PAULO ROCHA – Situação dramática do ensino público no Pará.

DEPUTADO LÉZIO SATHLER – Enaltecedo a atuação da SUNAB, dirigida pelo Sr. Celsius Lodder.

1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 506, de 24 de maio de 1994, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Retirada da pauta nos termos do Requerimento nº 112/94-CN.

Medida Provisória nº 507, de 24 de maio de 1994, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências. Retirada da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno do Senado Federal.

Medida Provisória nº 510, de 27 de maio de 1994, que altera o artigo 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional. **Retirada da pauta**, nos termos do Requerimento nº 113/94-CN.

Medida Provisória nº 511, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno do Senado Federal.

Medida Provisória nº 517, de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre o cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Retirada da pauta**, nos termos do Requerimento nº 114, de 1994-CN.

Medida Provisória nº 518, de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre prorrogação dos prazos previstos no artigo 17 da Lei nº 8.620/93 e no artigo 69 da Lei nº 8.212/91. **Discussão encerrada**, após pareceres de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, que altera o artigo 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após pareceres de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 520, de 3 de junho de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno do Senado Federal.

Medida Provisória nº 521, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social

da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080.000,00 para os fins que especifica, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após pareceres de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 522, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Bem-Estar Social, crédito extraordinário no valor de CR\$ 2.800.000.000,00 para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, após pareceres de Plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 523, de 7 de junho de 1994, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno do Senado Federal.

Medida Provisória nº 525, de 9 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de CR\$ 232.000.000.000,00 para os fins que especifica. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Lei nº 1, de 1994-CN, que acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1994 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

1.3.1 – Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 15 horas e 30 minutos.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DE COMISSÃO

Ata da 29ª Sessão Conjunta, em 23 de junho de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Adylson Motta, Wilson Campos e Lucídio Portella

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo; Alexandre Costa; Alfredo Campos; Carlos De'Carli; César Dias; Chagas Rodrigues; Coutinho Jorge; Darcy Ribeiro; Dario Pereira; Eduardo Suplicy; Epitácio Cafeteira; Francisco Rollemburg; Gerson Camata; Gilberto Miranda; Henrique Almeida; Hugo Napoleão; Humberto Lucena; Iram Saraiva; Irapuan Costa Júnior; João Calmon; João Rocha; José Eduardo; José Paulo Bisol; José Richa; José Sarney; Jutahy Magalhães; Lourival Baptista; Lucídio Portella; Magno Bacelar; Mansueto de Lavor; Marco Maciel; Marluce Pinto; Maurício Corrêa; Mauro Benevides; Meira Filho; Moisés Abrão; Nabor Júnior; Ney Maranhão; Odacir Soares; Onofre Quinan; Raimundo Lira; Reginaldo Duarte.

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA
AVENIR ROSA
JOAO FAGUNDES

PTB
PP
PMDB

JULIO CABRAL
LUCIANO CASTRO
RUBEN BENTO

PP
PPR
BLOCO

AMAPA

ERALDO TRINDADE
FATIMA PELAES
GILVAM BORGES
LOURIVAL FREITAS
SERGIO BARCELLOS

PPR
BLOCO
PMDB
PT
BLOCO

PARA'

ALACID NUNES
HERMINIO CALVINHO
HILARIO COIMBRA
JOSE DIOGO
MARIO CHERMONT

BLOCO
PMDB
PTB
PP
PP

MARIO MARTINS	PMDB	JACKSON PEREIRA	PSDB		
NICIAS RIBEIRO	PMDB	MARCO PENAFORTE	PSDB		
OSVALDO MELO	PPR	MARIA LUIZA FONTENELE	PSTU		
PAULO ROCHA	PT	ORLANDO BEZERRA	BLOCO		
PAULO TITAN	PMDB	VICENTE FIALHO	BLOCO		
AMAZONAS					
PIAUI					
ATILA LINS	BLOCO	ATILA LIRA	BLOCO		
BETH AZIZE	PDT	B. SA	PP		
EZIO FERREIRA	BLOCO	CIRO NOGUEIRA	BLOCO		
JOSE DUTRA	PMDB	JESUS TAJRA	BLOCO		
PAUDERNEY AVELINO	PPR	JOAO HENRIQUE	PMDB		
RICARDO MORAES	PSB	JOSE LUIZ MAIA	PPR		
RONDONIA					
RIO GRANDE DO NORTE					
ANTONIO MORIMOTO	PPR	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB		
APARICIO CARVALHO	PSDB	IBERE FERREIRA	BLOCO		
EDISON FIDELIS	PP	MARCOS FORMIGA	PSDB		
EXPEDITO RAFAEL	PMN				
MAURICIO CALIXTO	BLOCO				
PASCOAL NOVAES	PSD				
REDITARIO CASSOL	PP				
ACRE					
ADELAIDE NERI	PMDB	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB		
JOAO MAIA	PP	VITAL DO REGO	PDT		
JOAO TOTA	PPR				
ZILA BEZERRA	PMDB				
PERNAMBUCO					
PARAIBA					
DARCI COELHO	BLOCO	INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO		
DERVAL DE PAIVA	PMDB	JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PRN		
LEOMAR QUINTANILHA	PPR	JOSE JORGE	BLOCO		
PAULO MOURAO	PPR	RENILDO CALHEIROS	PCdoB		
ALAGOAS					
MARANHAO					
CESAR BANDEIRA	BLOCO	CLETO FALCAO	PSD		
COSTA FERREIRA	PP				
DANIEL SILVA	BLOCO	SERGIPE	PSDB		
EURICO RIBEIRO	PPR	DJENAL GONCALVES			
HAROLDO SABOIA	PT				
JAYME SANTANA	PSDB				
JOAO RODOLFO	PPR	BAHIA			
JOSE BURNETT	PPR	BERALDO BOAVENTURA	PSDB		
JOSE REINALDO	BLOCO	CARLOS SANT'ANNA	PP		
RICARDO MURAD	PSD	JOSE LOURENCO	PPR		
CEARA					
MINAS GERAIS					
ANTONIO DOS SANTOS	BLOCO	AECIO NEVES	PSDB		
ARIOSTO HOLANDA	PSDB	AGOSTINHO VALENTE	PT		
CARLOS VIRGILIO	PPR				

ARACELY DE PAULA	BLOCO	EUCLYDES MELLO	PRN
BONIFACIO DE ANDRADA	BLOCO	FAUSTO ROCHA	PL
CAMILO MACHADO	PTB	GASTONE RIGHI	PTB
ELIAS MURAD	PSDB	GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
FERNANDO DINIZ	PMDB	IRMA PASSONI	PT
GENESIO BERNARDINO	PMDB	KOYU IHA	PSDB
GETULIO NEIVA	PL	LIBERATO CABOCLO	PDT
HUMBERTO SOUTO	BLOCO	LUIZ MAXIMO	PSDB
IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR	MARCELO BARBIERI	PMDB
JOAO PAULO	PT	MENDES BOTELHO	PP
JOSE REZENDE	PTB	NELSON MARQUEZELLI	PTB
MARCOS LIMA	PMDB	OSWALDO STECCA	PMDB
ODELMO LEAO	PP	ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
PAULO DELGADO	PT	TADASHI KURIKI	PPR
RAUL BELEM	PP	TUGA ANGERAMI	PSDB
ROMEL ANISIO	PP	VADAO GOMES	PP
RONALDO PERIM	PMDB	VALDEMAR COSTA NETO	PL
SAMIR TANNUS	PPR		
SANDRA STARLING	PT		
TARCISIO DELGADO	PMDB		
TILDEN SANTIAGO	PT	JOAO TEIXEIRA	PL
VITTORIO MEDIOLI	PSDB		
WAGNER DO NASCIMENTO	PP		
ZAIRES REZENDE	PMDB		
		MATO GROSSO	
		DISTRITO FEDERAL	
		AUGUSTO CARVALHO	PPS
		BENEDITO DOMINGOS	PP
		CHICO VIGILANTE	PT
		JOFRAN FREJAT	PP
		MARIA LAURA	PT
		OSORIO ADRIANO	BLOCO
		SIGMARINGA SEIXAS	PSDB
		GOIAS	
ARMANDO VIOLA	PMDB	JOAO NATAL	PMDB
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PTB	LAZARO BARBOSA	PMDB
HELVECIO CASTELLO	PT	MARIA VALADAO	PPR
JORIO DE BARROS	PMDB	MAURO BORGES	PP
LEZIO SATHLER	PSDB	PEDRO ABRAO	PTB
NILTON BAIANO	PMDB	ROBERTO BALESTRA	PPR
RITA CAMATA	PMDB	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
ROBERTO VALADAO	PMDB		
		MATO GROSSO DO SUL	
AMARAL NETTO	PPR	ELISIO CURVO	PTB
ARTUR DA TAVOLA	PSDB	MARILU GUIMARAES	BLOCO
CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT	VALTER PEREIRA	PMDB
FRANCISCO DORNELLES	PPR		
JAIR BOLSONARO	PPR		
MARINO CLINGER	PDT		
MESSIAS SOARES	PDT		
PAULO PORTUGAL	PP		
ROBERTO JEFFERSON	PTB		
SANDRA CAVALCANTI	PPR		
SIDNEY DE MIGUEL	PV		
SIMAO SESSIM	PPR		
		PARANA	
		ANTONIO BARBARA	PMDB
		ANTONIO UENO	BLOCO
		BASILIO VILLANI	PPR
		CARLOS SCARPELINI	PP
		DELCINO TAVARES	PP
		DENI SCHWARTZ	PSDB
		EDI SILIPRANDI	PSD
		ELIO DALLA-VECCHIA	PDT
SAO PAULO			
ALBERTO HADDAD	PP		
ARMANDO PINHEIRO	PPR		
ARNALDO FARIA DE SA	PPR		
BETO MANSUR	PPR		
EDUARDO JORGE	PT		

FLAVIO ARNS
IVANIO GUERRA
JONI VARISCO
MOACIR MICHELETTO
MUNHOZ DA ROCHA
OTTO CUNHA
REINHOLD STEPHANES
RENATO JOHNSSON
WERNER WANDERER
WILSON MOREIRA

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN
CESAR SOUZA
DEJANDIR DALPASQUALE
DERCIO KNOP
EDISON ANDRINO
JARVIS GAIDZINSKI
NELSON MORRO
NEUTO DE CONTO
ORLANDO PACHECO
PAULO BAUER
VALDIR COLATTO
VASCO FURLAN

RIO GRANDE DO SUL

ADP^ALDO STRECK
ADYLSON MOTTA
AMAURY MULLER
ARNO MAGARINOS
CARRION JUNIOR
FERNANDO CARRION
FETTER JUNIOR
JOAO DE DEUS ANTUNES
JOSE FORTUNATI
LUIS ROBERTO PONTE
NELSON PROENCA

PSDB	ODACIR KLEIN	PMDB
BLOCO	TELMO KIRST	PPR
PMDB	VICTOR FACCIONI	PPR
PMDB	WILSON MULLER	PDT
PSDB		
PPR		
BLOCO		
PP		
BLOCO		
PSDB		

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores e 220 Srs. Deputados.
 Há número regimental.
 Declaro aberta a sessão.
O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
 É lido o seguinte:

"AVISO N° 446 GP/TCU

Brasília-DF, 17 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, dentro do prazo previsto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, o Relatório sobre as Contas do Governo da República, relativas ao exercício de 1993, elaborado pelo Excentíssimo Senhor Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, o parecer prévio aprovado pelo Tribunal na Sessão Extraordinária realizada em 16 do corrente e as declarações de voto emitidas pelos Ministros deste Tribunal. Ao mesmo tempo, restituo as contas daquele exercício prestadas pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República e enviadas a esta Corte por intermédio do Ofício n° 128/94-CN, de 22 de abril de 1994, com vistas ao que preceitua o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal.

Oportunamente, será remetida a Vossa Excelência a Ata da referida sessão extraordinária.

Atenciosamente. – **Elvá Lordello Castello Branco**, Ministra-Presidente do Tribunal de Contas da União."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A matéria será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N° 165, DE 1994-CN (n° 449/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado

Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 528, de 1º de junho de 1994, que "Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona".

Brasília, 10 de junho de 1994.

EM INTERMINISTERIAL nº 14 /SAF-PR/MF

Brasília, 10 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, na Secretaria da Receita Federal e na Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no âmbito do Ministério da Fazenda.

2. A Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, em seu art. 2º, criou, na estrutura da Secretaria da Receita Federal, dezoito Delegacias especializadas em julgamento de processos relativos a tributos e contribuições federais, tendo determinado ainda a implantação dos referidos órgãos em 120 dias, a partir do início de sua vigência.

3. Os cargos em comissão cuja criação ora propomos, na Secretaria da Receita Federal, são indispensáveis ao funcionamento daquelas novas unidades, com vistas ao adequado desempenho dos encargos decorrentes dos trabalhos que lhes incumbirá desenvolver.

4. Ressaltamos também como imperiosa a criação dos cargos destinados à Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, que tem em sua área de competência a fiscalização, na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, almejando a repressão das práticas restritivas de mercado e do abuso do poder econômico.

5. A urgência e a relevância da matéria justificam a proposta à apreciação de Vossa Excelência desta Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,

ROMILDO CANHIM

Ministro de Estado Chefe da
Secretaria da Administração
Federal da Presidência da República

RUBENS RICUPERO

Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 528, DE 10 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º São criados no Ministério da Fazenda, a serem alocados na Secretaria da Receita Federal, 276 Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dezoito cargos DAS 101.3, 84 cargos DAS 101.2 e 174 cargos DAS 101.1.

Art. 2º São criados na Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, 36 Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um cargo DAS 101.6, quatro cargos DAS 101.4, oito cargos DAS 101.3, quatorze cargos DAS 101.2, seis cargos DAS 101.1 e três cargos DAS 102.2.

Parágrafo único. São igualmente criadas na SUNAB, 194 Funções Gratificadas - FG, sendo 147 FG-1, treze FG-2 e 34 FG-3.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

...-1- Antônio Braga *-1-
Antônio Braga*

**MENSAGEM Nº 166, DE 1994-CN
(nº 450/94, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado

Chefes das Secretarias da Administração Federal e de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 529 , de 10 de junho de 1994, que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências".

Brasília, 10 de junho de 1994.

Paulo C.

EM INTERMINISTERIAL nº) /SAF-PR/SAE-PR

Brasilia, 10 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória alterando dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

2. Os arts. 1º e 5º da medida proposta cuidam de ajustamentos necessários na Lei nº 8.490, seja para dotar a Secretaria de Assuntos Estratégicos e a Secretaria da Administração Federal de indispensáveis órgãos da administração superior, seja para tornar as estruturas da Secretaria da Administração Federal, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Ministério da Ciência e Tecnologia correspondentes às respectivas áreas de competência.

3. Esclarecemos, ainda, a necessidade imperiosa de reestruturar a Secretaria da Administração Federal, substituindo a Subsecretaria de Remuneração e Carreiras pela Secretaria de Projetos Especiais, com o propósito de tornar mais efetivas as ações da Secretaria em áreas específicas e consideradas de grande relevância para o exercício da supervisão e do controle da atuação de órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

4. Por esta razão, estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência a criação de um quantitativo restrito de cargos em comissão, que julgamos necessário, conforme o disposto no art. 2º desta Medida Provisória.

5. Nesta oportunidade, Senhor Presidente, estamos propondo a transformação dos cargos e alterando a denominação dos órgãos de atividade meio da SAF e da SAE, como forma de equiparar as estruturas básicas dessas Secretarias à estrutura da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR.

A urgência e a relevância da matéria, tendo em vista premência de ultimação das reestruturações previstas, justificam

adoção de Medida Provisória na forma ora proposta à apreciação de Vossa Excelência, nos termos do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,

Mario Cesar Flores
ROMILDO CANHIM

Ministro de Estado Chefe da
Secretaria da Administração
Federal da Presidência da República

MARIO CESAR FLORES
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Assuntos
Estratégicos da Presidência
da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 529 , DE 19 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 8.490
de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 11 e 17 da Lei nº 8.490, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com a finalidade de coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar, controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, e coordenar a formulação e acompanhar a execução da política nuclear, tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria de Planejamento Estratégico;
II - Secretaria de Programas e Projetos Estratégicos;
III - Secretaria de Inteligência;
IV - Centro de Estudos Estratégicos;
V - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações."

"Art. 11. A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, órgão central dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISP e de Serviços Gerais - SISG tem por finalidade formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento institucional no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e planejar, orientar normativamente, coordenar, fiscalizar e supervisionar as ações dos órgãos integrantes dos referidos Sistemas.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República tem a seguinte estrutura básica:

- a) Secretaria de Serviços Gerais e Assuntos Imobiliários;
- b) Secretaria de Organização e Informática;
- c) Secretaria de Recursos Humanos;
- d) Secretaria de Projetos Especiais."

Art. 17.

§ 3º A Secretaria de Controle Interno da Secretaria da Administração Federal e da Secretaria de Assuntos Estratégicos será mesma da Presidência da República.

Art. 2º São criados, no âmbito da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, vinte cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um cargo DAS 101.6, dois cargos DAS 101.5, cinco cargos DAS 101.4, seis cargos DAS 101.2, dois cargos DAS 101.1 e quatro cargos DAS 102.3.

Art. 3º Ficam transformados os cargos de Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, de Secretário-Adjunto e Coordenador-Geral de Administração das Secretarias da Administração Federal e de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em Consultor Jurídico, Secretário Executivo e Diretor de Administração Geral.

Parágrafo único. Os órgãos correspondentes aos cargos transformados passam a denominar-se Consultoria Jurídica, Secretaria Executiva e Departamento de Administração Geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "g" do inciso X e "j" do inciso XIV do art. 19 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Brasília, 10 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.490, de 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-Lei nº 200⁽¹⁾, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

Art. 10. A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, e coordenar a formulação e acompanhar a execução da política nuclear, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Subsecretaria de Planejamento Estratégico;
- II — Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos;
- III — Subsecretaria de Inteligência;
- IV — Centro de Estudos Estratégicos.

Art. 11. A Secretaria da Administração Federal, com a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento administrativo e gerencial, no âmbito do Poder Executivo, e coordenar, controlar e supervisionar as atividades referentes às ações dos sistemas de pessoal civil, de modernização e organização administrativa, de recursos da informação e da informática, e de serviços gerais, na administração direta, autárquica e fundacional, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional;
- II — Subsecretaria de Recursos Humanos;
- III — Subsecretaria de Normas e Processos Administrativos;
- IV — Subsecretaria de Remuneração e Carreiras.

Art. 17. Haverá, na estrutura básica de cada ministério civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

- I — Secretaria Executiva;
- II — Gabinete;
- III — Secretaria de Controle Interno;
- IV — Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;
- V — Secretaria de Administração Geral.

§ 1º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional exercerá, também, as funções de Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda.

§ 2º A estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores é indicada no art. 18.

Art. 19. São órgãos específicos dos ministérios civis:

I — no Ministério da Justiça:

- a) Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- c) Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Conselho Federal de Entorpecentes;
- e) Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- f) Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;

g) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
h) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- i) Conselho Nacional de Segurança Pública;**
- j) Ouvidoria-Geral da República;**
- l) Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça;**
- m) Secretaria de Direito Econômico;**
- n) Secretaria de Polícia Federal;**
- o) Secretaria de Trânsito;**
- p) Secretaria de Estudos Legislativos;**
- q) Arquivo Nacional;**
- r) Imprensa Nacional.**

II — no Ministério da Fazenda:

- a) Conselho Monetário Nacional;**
- b) Conselho Nacional de Política Fazendária;**
- c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;**
- d) Conselho Nacional de Seguros Privados;**
- e) Câmara Superior de Recursos Fiscais;**
- f) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;**
- g) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;**
- h) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**
- i) Secretaria da Receita Federal;**
- j) Secretaria do Tesouro Nacional;**
- k) Secretaria de Política Econômica;**
- l) Secretaria do Patrimônio da União;**
- m) Secretaria Central de Controle Interno;**
- n) Secretaria de Assuntos Internacionais;**
- o) Escola de Administração Fazendária;**
- p) Junta de Programação Financeira.**

III — no Ministério dos Transportes:

- a) Secretaria de Produção;**
- b) Secretaria de Planejamento;**
- c) Secretaria de Desenvolvimento.**

IV — no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária:

- a) Conselho Nacional de Política Agrícola;**
- b) Comissão Especial de Recursos;**
- c) Secretaria de Política Agrícola;**
- d) Secretaria de Defesa Agropecuária;**
- e) Secretaria de Desenvolvimento Rural;**
- f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;**
- g) Instituto Nacional de Meteorologia.**

V — no Ministério da Educação e do Desporto:

- a) Conselho Federal de Educação;**
- b) Conselho Superior de Desportos;**
- c) Secretaria de Educação Fundamental;**
- d) Secretaria de Educação Média e Tecnológica;**
- e) Secretaria de Educação Superior;**
- f) Secretaria de Desportos;**
- g) Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;**
- h) Secretaria de Educação Especial;**
- i) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;**
- j) Instituto Benjamin Constant;**
- l) Instituto Nacional de Educação de Surdos.**

VI — no Ministério da Cultura:

- a) Conselho Nacional de Política Cultural;
- b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- c) Comissão de Cinema;
- d) Secretaria de Informações, Estudos e Planejamento;
- e) Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais;
- f) Secretaria de Apoio à Cultura;
- g) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual.

VII — no Ministério do Trabalho:

- a) Conselho Nacional do Trabalho;
- b) Conselho Nacional de Imigração;
- c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- e) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;
- f) Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;
- g) Secretaria de Relações do Trabalho;
- h) Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- i) Secretaria de Fiscalização do Trabalho.

VIII — no Ministério da Previdência Social:

- a) Conselho Nacional de Seguridade Social;
- b) Conselho Nacional de Previdência Social;
- c) Conselho de Recursos da Previdência Social;
- d) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
- e) Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais;
- f) Secretaria da Previdência Social;
- g) Secretaria da Previdência Complementar;
- h) Inspetoria-Geral da Previdência Social.

IX — no Ministério da Saúde:

- a) Conselho Nacional de Saúde;
- b) Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Secretaria de Assistência à Saúde;
- d) Central de Medicamentos (Ceme) observado o disposto no art. 15 da Lei nº 8.029⁽²⁾, de 12 de abril de 1990.

X — no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo:

- a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
- c) Secretaria de Política Industrial;
- d) Secretaria de Política Comercial;
- e) Secretaria de Comércio Exterior;
- f) Secretaria de Turismo e Serviços;
- g) Secretaria de Tecnologia Industrial.

XI — no Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria de Minas e Metalurgia;
- b) Secretaria de Energia.

XII — no Ministério da Integração Regional:

- a) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

b) Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios;

- c) Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Defesa Civil;
- f) Secretaria de Irrigação;
- g) Secretaria de Áreas Metropolitanas;
- h) Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- i) Secretaria de Desenvolvimento da Região Sul.

XIII — no Ministério das Comunicações:

- a) Conselho Nacional de Comunicações;
- b) Secretaria de Fiscalização e Outorga;
- c) Secretaria de Administração de Radiofrequências;
- d) Secretaria de Serviços de Comunicações.

XIV — no Ministério da Ciência e Tecnologia:

- a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- b) Conselho Nacional de Informática e Automação;
- c) Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- d) Secretaria de Coordenação de Programas;
- e) Secretaria de Tecnologia;
- f) Secretaria de Política de Informática e Automação;
- g) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) — As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 168, DE 1994-CN
(nº 411/94, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11, de 1994, que "Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e da outras providências".

O veto incide sobre o § 2º do art. 16 e art. 41.

Parágrafo 2º do Art. 16

"Art. 16.

§ 2º Nas operações referidas no inciso IV, a atualização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas."

Ouvido, o Ministério da Fazenda assim se manifestou:

"O parágrafo 2º do artigo 16 do PLV nº 11/94, na forma como está redigido, inclui os contratos já assinados, interferindo em atos juridicamente perfeitos, contrariando jurisprudência consagrada pelo STF, que rejeita a "quebra de contratos" (ofensa ao ato jurídico perfeito - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal).

O referido parágrafo 2º contraria, ainda, o disposto na Lei nº 8.177, de 1.3.91, artigo 22, que assegura às operações lastreadas em recursos da Poupança Rural o mesmo fator de atualização monetária dos depósitos em Caderneta de Poupança, ou seja, a TR.

Com o objetivo de preservar o princípio enunciado na versão inicial do Projeto de Lei de Conversão da MP 457/94, negociado com o Congresso Nacional, o Executivo incluirá, na regulamentação relativa à transformação dos contratos, de Cruzeiro Real para Real, um dispositivo que assegure o equilíbrio econômico-financeiro entre os termos do crédito agrícola e os da política de preços mínimos, ou seja, a equivalência entre os indicadores de um e do outro."

Art. 41

"Art. 41. O art. 872 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 872. Celebrados os acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, ou transitada em julgado a sentença normativa ou a decisão homologatória de acordo em dissídio coletivo, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, ou descumprirem as cláusulas fixadas nos instrumentos normativos coletivos, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, ou cópia do instrumento coletivo respectivo, apresentar reclamação à Junta ou Juiz competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito, eventualmente já apreciada em decisão."

O Ministério do Trabalho pondera que:

"O art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT apresenta a seguinte redação:

"Art. 872. Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentemente de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juiz competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão".

Não requer qualquer esforço de exegese verificar que o dispositivo retrotranscrito refere-se tão somente a acordo celebrado no bojo de processo de dissídio coletivo e à sentença normativa. Nesses casos, a lei autoriza que a ação de cumprimento seja proposta pelos empregados ou seus sindicatos, independentemente de outorga de poderes de seus associados, ou seja, como substituto processual.

É certo que o empregado tem capacidade processual para ajuizar ação de cumprimento relativamente a qualquer espécie de norma coletiva de trabalho. Todavia, é pacífico, na doutrina e na jurisprudência, o entendimento de que o sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, demanda visando o cumprimento de convenção coletiva.

À toda evidência, o art. 41 do projeto tem por escopo atribuir ao sindicato legitimidade para ajuizar ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual, de qualquer espécie de norma coletiva de trabalho, seja ela decorrente de negociação coletiva ou de decisão judicial.

Embora a matéria suscitada exija uma análise mais profunda, permitimo-nos, desde já, apontar graves impropriedades da proposta em comento.

O art. 872 está inserido na Seção IV - Do Cumprimento das Decisões, do Capítulo IV - Dos Dissídios Coletivos, do Título X - Do Processo Judiciário do Trabalho, da CLT. Pela técnica legislativa adotada na CLT, depreende-se que, à Seção IV - do Capítulo IV deve abranger apenas as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, seja a sentença normativa, seja a homologação do acordo celebrado nos autos do processo de dissídio coletivo. Em homenagem à boa técnica legislativa, melhor seria que qualquer alteração na CLT para atribuir ao sindicato legitimidade para propor ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual, de norma coletiva de trabalho, além daquelas expressamente

previstas no art. 872, fosse introduzida no Capítulo II - Do Processo em Geral, mais precisamente na Seção IV - Das Partes e dos Procuradores.

Ademais, a substituição processual é matéria de grande relevância jurídica, razão pela qual entendemos que qualquer alteração na legislação de regência deveria ser precedida de um amplo debate, o que, aparentemente, não ocorreu.

Por outro lado, a figura do Contrato Coletivo de Trabalho não tem, até o momento, uma conceituação precisa, sendo certo que a lei não define quem são os sujeitos com legitimidade para negociá-lo e nem o seu âmbito de aplicação. Em decorrência, a sua inclusão em lei além de gerar perplexidade pode resultar inócuas."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, por inconstitucionalidade e contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de maio de 1994.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11/94

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Real de Valor - URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º A URV, juntamente com o Cruzeiro Real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o Cruzeiro Real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 3º.

§ 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponde a CR\$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º A URV será dotada de poder liberatório, a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se Real.

§ 1º As importâncias em dinheiro, expressas em Real, serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º A centésima parte do Real, denominada centavo, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

Art. 3º Por ocasião da primeira emissão do Real tratada no caput do art. 2º, o Cruzeiro Real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

§ 1º A primeira emissão do Real ocorrerá no dia 1º de julho de 1994.

§ 2º As regras e condições de emissão do Real serão estabelecidas em lei.

§ 3º A partir da primeira emissão do Real, as atuais cédulas e moedas representativas do Cruzeiro Real continuarão em circulação como meios de pagamento, até

que sejam substituídas pela nova moeda no meio circulante, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o Real fixada pelo Banco Central do Brasil naquela data.

§ 4º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma, prazo e condições da substituição prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, até a emissão do Real, fixará a paridade diária entre o Cruzeiro Real e a URV, tomando por base a perda do poder aquisitivo do Cruzeiro Real. //

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá contratar, independentemente de processo licitatório, institutos de pesquisa de preços, de reconhecida reputação, para auxiliá-lo em cálculos pertinentes ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º A perda de poder aquisitivo do Cruzeiro Real, em relação à URV, poderá ser usada como índice de correção monetária.

§ 3º O Poder Executivo publicará a metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o Cruzeiro Real e a URV.

Art. 5º O valor da URV, em cruzeiros reais, será utilizado pelo Banco Central do Brasil como parâmetro básico para negociação com moeda estrangeira.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

Art. 7º Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, e desde que haja prévio acordo entre as partes, poderão ser convertidos em URV, ressalvado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. As obrigações que não forem convertidas na forma do caput deste artigo, a partir da data da emissão do Real prevista no art. 3º, serão, obrigatoriamente, convertidas em Real, de acordo com critérios estabelecidos em lei, preservado o equilíbrio econômico e financeiro e observada a data de aniversário de cada obrigação.

Art. 8º Até a emissão do Real, será obrigatória a expressão de valores em Cruzeiro Real, facultada a concomitante expressão em URV, ressalvado o disposto no art. 38:

I - nos preços públicos e tarifas dos serviços públicos;

II - nas etiquetas e tabelas de preços;

III - em qualquer outra referência a preços nas atividades econômicas em geral, exceto em contratos, nos termos dos arts. 7º e 10;

IV - nas notas e recibos de compra e venda e prestação de serviços;

V - nas notas fiscais, faturas e duplicatas.

§ 1º Os cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito e ordens de pagamento continuarão a ser expressos, exclusivamente, em cruzeiros reais, até a emissão do Real, ressalvado o disposto no art. 16 desta Lei.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá dispensar a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Até a emissão do Real, é facultado o uso da URV nos orçamentos públicos.

Art. 10. Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, contraídas a partir de 15 de março de 1994, inclusive, para serem cumpridas ou liquidadas com prazo superior a trinta dias, serão, obrigatoriamente, expressos em URV, observado o disposto nos arts. 8º, 16, 19 e 22. //

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação do reajuste a que se refere o caput deste artigo e de atualização financeira ou monetária a que se refere o § 4º do art. 15.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos e operações referidos no art. 16 desta Lei.

Art. 12. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de revisão ou de reajuste de preços, nos contratos a que se refere o artigo anterior, que contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 13. O disposto nos arts. 11 e 12 aplica-se igualmente à execução e aos efeitos dos contratos celebrados antes de 28 de fevereiro de 1994 e que venham a ser convertidos em URV.

Art. 14. Os contratos decorrentes de licitações ou de atos formais de suas dispensas ou inexigibilidades, promovidos pelos órgãos e entidades a que se refere o art. 15, instaurados após 15 de março de 1994, terão seus valores expressos em URV, observando-se as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei.

Parágrafo único. Nos processos de contratação cujos atos convocatórios já tenham sido publicados ou expedidos e os contratos ainda não tenham sido firmados, o vencedor poderá optar por fazê-lo de conformidade com os referidos atos, desde que se comprometa, por escrito, a promover, em seguida, as alterações previstas no art. 15 desta Lei, podendo a Administração rescindir o contrato, sem direito a indenização, caso esse termo aditivo não seja assinado.

Art. 15. Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, vigentes em 1º de abril de 1994, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por ela controladas direta ou indiretamente, serão repactuados e terão seus valores convertidos em URV, nos termos estabelecidos neste artigo, observado o disposto nos arts. 11, 12 e 16.

§ 1º Os contratos com reajustamento pré-fixado ou sem cláusula de reajuste terão seus preços mantidos em cruzeiros reais.

§ 2º Nos contratos que contenham cláusula de reajuste de preços por índices pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, em que a periodicidade do reajuste seja igual à periodicidade do pagamento, serão feitas as seguintes alterações:

I - cláusula convertendo para a URV de 1º de abril de 1994, os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, reajustados pro rata até o dia 31 de março de 1994, segundo os critérios estabelecidos no contrato, aplicando-se aos valores referentes à mão-de-obra, quando discriminados, o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei;

II - cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores do contrato para URV, a variação de preços para efeito do reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real, considerando-se como índices iniciais aqueles ajustados para o dia 31 de março de 1994, nos termos do inciso I.

§ 3º Nos contratos que contenham cláusula de reajuste de preços por índices pós-fixados, gerais, setoriais, regionais ou específicos, em que a periodicidade do reajuste seja diferente da periodicidade de pagamento, serão feitas as seguintes alterações:

I - cláusula convertendo para URV, a vigorar a partir de 1º de abril de 1994, os valores das parcelas expressos em cruzeiros reais, pelo seu valor médio, calculado com base nos preços unitários, nos termos das alíneas seguintes, aplicando-se aos valores referentes à mão-de-obra, quando discriminados, o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei:

a) dividindo-se os preços unitários, em cruzeiros reais, vigentes em cada um dos meses imediatamente anteriores, correspondentes ao período de reajuste, pelos valores em cruzeiros reais da URV dos dias dos respectivos pagamentos ou, quando estes não tenham ocorrido, dos dias das respectivas exigibilidades;

b) calculando-se a média aritmética dos valores em URV obtidos de acordo com a alínea "a";

c) multiplicando-se os preços unitários médios, em URV, assim obtidos, pelos respectivos quantitativos, para obter o valor da parcela;

II - cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores do contrato para URV, a variação de preços para efeito do reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em Real;

III - cláusula estabelecendo que, se o contrato estiver em vigor por um número de meses inferior ao da periodicidade do reajuste, o mesmo será mantido em cruzeiros reais

até completar o primeiro período do reajuste, sendo então convertido em URV segundo o disposto neste artigo, devendo, caso o período do reajuste não se complete até a data da primeira emissão do Real, ser o contrato convertido em Reais nos termos do parágrafo único do art. 7º e do art. 38 desta Lei.

§ 4º Nos contratos que contiverem cláusula de atualização financeira ou monetária, seja por atraso ou por prazo concedido para pagamento, será suspensa por um ano a aplicação desta cláusula, quando da conversão para URV, mantendo-se a cláusula penal ou de juro de mora real, caso a mesma conste do contrato original, observado o disposto no § 1º do art. 11.

§ 5º Na conversão para URV dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, adicionalmente ao previsto no § 2º deste artigo, será expurgada a expectativa de inflação considerada explícita ou implicitamente no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para o expurgo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado pro rata relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 6º Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período o expurgo referido no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos

§ 7º É facultado ao contratado a não repactuação prevista neste artigo, podendo, nesta hipótese, a Administração Pública rescindir ou modificar unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 58, inciso I e § 2º, 78, inciso XII, e 79, inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 8º As alterações contratuais decorrentes da aplicação desta Lei serão formalizadas por intermédio de termo aditivo ao contrato original, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1994, inclusive às parcelas não quitadas até aquela data relativas a março de 1994 e meses anteriores se, neste último caso, os contratos originais previrem cláusula de atualização monetária.

Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do Real, e regidos pela legislação específica:

I - as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - os depósitos de poupança;

III - as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV - as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V - as operações de arrendamento mercantil;

VI - as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX - as operações nos mercados de liquidação futura;

X - os consórcios; e

XI - as operações de que trata a Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

§ 1º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à utilização da URV antes da emissão do Real, nos casos que especificarem, exceto no que diz respeito às operações de que trata o inciso XI.

§ 2º Nas operações referidas ao inciso IV, a atualização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas.

Art. 17 A partir da primeira emissão do Real, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE calculará e divulgará, até o último dia útil de cada mês, o Índice de Preços ao Consumidor, série r - IPC-r, que refletirá a variação mensal do custo de vida em Real para uma população objeto composta por famílias com renda até oito salários mínimos.

§ 1º O Ministério da Fazenda e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República regulamentarão o disposto neste artigo, observado que a abrangência geográfica do IPC-r não seja menor que a dos índices atualmente calculados pelo IBGE, e que o período de coleta seja compatível com a divulgação no prazo estabelecido no caput.

§ 2º O IBGE calculará e divulgará o índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, para os meses de março, abril, maio e junho de 1994, exclusivamente para os efeitos do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 27.

§ 3º A partir de 1º de julho de 1994, o IBGE deixará de calcular e divulgar o IRSM.

Art. 18. O salário mínimo é convertido em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

Art. 19. Os salários dos trabalhadores em geral são convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Sem prejuízo do direito do trabalhador à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo:

a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) o abono de férias;

d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário;

e) as parcelas remuneratórias decorrentes de comissão, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV; //

§ 2º As parcelas percentuais referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário em URV.

§ 3º As parcelas referidas na alínea "e" do § 1º serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas, mensalmente, em URV pelo valor desta na data do pagamento.

§ 4º Para os trabalhadores que receberam antecipação de parte do salário, à exceção de férias e décimo-terceiro salário, cada parcela será computada na data do seu efetivo pagamento.

§ 5º Para os trabalhadores contratados há menos de quatro meses da data da conversão, a média de que trata este artigo será feita de modo a ser observado o salário atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo trabalhador na empresa, inclusive nos meses anteriores à contratação.

§ 6º Na impossibilidade da aplicação do disposto no § 5º, a média de que trata este artigo levará em conta apenas os salários referentes aos meses a partir da contratação.

§ 7º Nas empresas onde houver plano de cargos e salários, as regras de conversão constantes deste artigo, no que couber, serão aplicadas ao salário do cargo.

§ 8º Da aplicação do disposto deste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

§ 9º Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, e observado o disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei, a periodicidade de correção ou reajuste passa a ser anual.

§ 10. O Poder Executivo reduzirá a periodicidade prevista no parágrafo anterior quando houver redução dos prazos de suspensão de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, a partir de 1º de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º As contribuições para a Seguridade Social, de que tratam os arts. 20, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas em URV e convertidas em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 5º Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade, serão corrigidos monetariamente pelos índices previstos no art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 6º A partir da primeira emissão do Real, os valores mencionados no parágrafo anterior serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPC-r entre o mês da competência a que se refiram e o mês imediatamente anterior à competência em que for incluído o pagamento.

Art. 21. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

§ 2º A partir da primeira emissão do Real, os salários-de-contribuição computados no cálculo do salário-de-benefício, inclusive os convertidos nos termos do § 1º, serão corrigidos monetariamente mês a mês pela variação integral do IPC-r.

§ 3º Na hipótese da média apurada nos termos deste artigo resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo após a concessão, observado que nenhum benefício assim reajustado poderá superar o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na competência em que ocorrer o reajuste.

Art. 22. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior,

§ 1º O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

§ 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 4º As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 7º Observados, estritamente, os critérios fixados neste artigo, as tabelas de vencimentos e soldos dos servidores públicos civis e militares expressas em URV serão publicadas:

a) pelos Ministros de Estado Chefes da Secretaria da Administração Federal e do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, para os servidores do Poder Executivo;

b) pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 23. O disposto no art. 22 aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar.

Art. 24. Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do décimo-terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo-terceiro salário ou da gratificação natalina não poderá ser inferior à metade em URV.

Art. 25. Serão, obrigatoriamente, expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

§ 1º Quando, em razão de dificuldades operacionais, não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

§ 2º Os valores dos demonstrativos referidos neste artigo, relativamente ao mês de competência de fevereiro de 1994, serão expressos em cruzeiros reais.

Art. 26. Após a conversão dos salários para URV de conformidade com os arts. 19 e 27 desta Lei, continuam asseguradas a livre negociação e a negociação coletiva dos salários, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542, de 1992.

Art. 27. É assegurado aos trabalhadores, observado o disposto no art. 26, no mês da respectiva data-base, a revisão do salário resultante da aplicação do art. 19, observado o seguinte:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos doze meses imediatamente anteriores à data-base, em URV ou equivalente em URV, de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19.

§ 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo é assegurada aos trabalhadores, no mês da primeira data-base de cada categoria, após 1º de julho de 1994, inclusive, reposição das perdas decorrentes da conversão dos salários para URV, apuradas da seguinte forma:

I - calculando-se os valores hipotéticos dos salários em cruzeiros reais nos meses de março, abril, maio e junho de 1994, decorrentes da aplicação dos reajustes e antecipações previstos na Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993; e

II - convertendo-se os valores hipotéticos dos salários, calculados nos termos do inciso anterior, em URV, consideradas as datas habitualmente previstas para o efetivo pagamento, desconsiderando-se eventuais alterações de data de pagamento introduzidas a partir de março de 1994.

§ 4º O índice da reposição salarial de que trata o parágrafo anterior corresponderá à diferença percentual, se positiva, entre a soma dos quatro valores hipotéticos dos salários apurados na forma dos incisos I e II do parágrafo anterior e a soma dos salários efetivamente pagos em URV referentes aos meses correspondentes.

§ 5º Para os trabalhadores amparados por contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas que prevejam reajustes superiores aos assegurados pela Lei nº 8.700, de 1993, os valores hipotéticos dos salários de que tratam os incisos I e II do § 3º serão apurados de acordo com as cláusulas dos instrumentos coletivos referidos neste parágrafo.

Art. 28. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995, observado o seguinte:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Na aplicação do preceituado neste artigo, será observado o disposto nos §§ 2º a 7º do art. 22 e no art. 23 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao vencimento, soldo ou salário vigente no mês de dezembro de 1994, será mantido o maior dos dois valores.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a data da revisão prevista no caput deste artigo, quando houver redução dos prazos de suspensão de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 29. O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, serão reajustados, a partir de 1996, inclusive, pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

§ 1º Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o primeiro reajuste, nos termos deste artigo, será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 27, é assegurado aos trabalhadores em geral, no mês da primeira data-base de cada categoria após a primeira emissão do Real, reajuste dos salários em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês imediatamente anterior à data-base.

§ 3º O salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1992, serão reajustados, obrigatoriamente no mês de maio de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de abril de 1995, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 4º Para os benefícios com data de início posterior à primeira emissão do Real, o reajuste de que trata o parágrafo anterior será calculado com base na variação acumulada do IPC-r entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1995.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 28, os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas das funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão reajustados, no mês de janeiro de 1995, em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real, inclusive, e o mês de dezembro de 1994.

§ 6º No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação do valor real do salário mínimo, de forma sustentável pela economia, bem assim sobre as medidas necessárias ao financiamento não inflacionário dos efeitos da referida elevação sobre as contas públicas, especialmente sobre a Previdência Social.

Art. 30. Nas contratações efetuadas a partir de 28 de fevereiro de 1994, o salário será, obrigatoriamente, expresso em URV.

Art. 31. Na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da URV prevista nesta Lei, as verbas rescisórias serão acrescidas de uma indenização adicional equivalente a cinqüenta por cento da última remuneração recebida.

Art. 32. Até a primeira emissão do Real, de que trata o caput do art. 2º, os valores das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referidos no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a partir da competência março de 1994, serão apurados em URV no dia do pagamento do salário e convertidos em cruzeiros reais com base na URV do dia cinco do mês seguinte ao de competência.

Parágrafo único. As contribuições que não forem recolhidas na data prevista no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, serão convertidas em cruzeiros reais com base na URV do dia sete do mês subsequente ao de competência e o valor resultante será acrescido de atualização monetária, pro rata die, calculada até o dia do efetivo recolhimento pelos critérios constantes da legislação pertinente e com base no mesmo índice de atualização monetária aplicável aos depósitos de poupança, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 33. Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, calculado com base na tabela progressiva mensal, o rendimento tributável deverá ser expresso em UFIR.

§ 1º Para os efeitos deste artigo deverão ser observadas as seguintes regras:

I - rendimentos expressos em URV serão convertidos para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento e expressos em UFIR com base no valor desta no mesmo mês;

II - rendimentos expressos em cruzeiros reais serão:

a) convertidos em URV com base no valor desta no dia do recebimento;
b) o valor apurado na forma da alínea anterior será convertido para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento e expressos em UFIR com base em seu valor no mesmo mês.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às deduções admitidas na legislação do imposto de renda.

Art. 34. A UFIR continuará a ser utilizada na forma prevista na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 35. Os preços públicos e as tarifas dos serviços públicos poderão ser convertidos em URV, por média calculada a partir dos últimos quatro meses anteriores à conversão e segundo critérios estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Os preços públicos e as tarifas dos serviços públicos, que não forem convertidos em URV, serão convertidos em Real, na data da primeira emissão deste, observada a média e os critérios fixados no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto não emitido o Real, na forma prevista nesta Lei, os preços públicos e tarifas de serviços públicos serão revistos e reajustados conforme critérios fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 36. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em prazo máximo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumentos abusivos de preços em setores de alta concentração econômica, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

§ 1º Até a primeira emissão do Real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

§ 2º A justificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á na câmara setorial respectiva, quando existir.

Art. 37. A Taxa Referencial - TR, de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, poderá ser calculada a partir da remuneração média dos depósitos interfinanceiros, quando os depósitos a prazo fixo captados pelos bancos comerciais, bancos de investimento, caixas econômicas e bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento deixarem de ser representativos no mercado, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a nova metodologia de cálculo da TR será fixada e divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1º da Lei nº 8.660, de 1993.

Art. 38. O cálculo dos índices de correção monetária, no mês em que se verificar a emissão do Real de que trata o art. 3º desta Lei, bem como no mês subsequente, tomará por base preços em Real, o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores, segundo critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, é nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida no caput deste artigo.

Art. 39. O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º As NTN poderão ser expressas em Unidade Real de Valor - URV."

Art. 40. Os valores da Contribuição Sindical, de que trata o Capítulo III, do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão calculados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do recolhimento ao estabelecimento bancário integrante do Sistema de Arrecadação de Tributos Federais. //

Art. 41. O art. 872 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 872. Celebrados os acordos, convênios ou contratos coletivos de trabalho, ou transitada em julgado a sentença normativa ou a decisão homologatória de acordo em dissídio coletivo, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, ou descumprirem as cláusulas fixadas nos instrumentos normativos coletivos, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, ou cópia do instrumento coletivo respectivo, apresentar reclamação à Junta ou Juiz competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito, eventualmente já apreciada em decisão."

Art. 42. O § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial."

Art. 43. Observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 17, no § 5º do art. 20, no § 1º do art. 21 e nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 27 desta Lei, ficam revogados o art. 31 e o § 7º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 9º da Lei nº 8.542,

de 23 de dezembro de 1992, a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993, e demais disposições em contrário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

ANEXO À LEI N° , DE DE DE 1994

UNIDADE REAL DE VALOR - URV

Comportamento no período de 1º de janeiro de 1993 a 1º de março de 1994

Metodologia de Cálculo

As tabelas anexas apresentam o comportamento da Unidade Real de Valor em cruzeiros reais no período de 1º de janeiro de 1993 a 1º de março de 1994. Os valores diáários mostrados nas tabelas foram calculados mediante a seguinte metodologia:

a) a Taxa de Variação da URV é determinada pela média aritmética das variações dos seguintes índices de preços:

I - Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE da Universidade de São Paulo, apurado para a terceira quadrissemana;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

III - Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

b) o valor da URV no último dia útil do mês em referência é o valor da URV no último dia útil do mês anterior corrigido pela Taxa de Variação Mensal da URV conforme cálculo indicado no item (a);

c) o valor da URV é corrigido a cada dia útil do mês em referência pelo Fator Diário equivalente à Taxa de Variação Mensal da URV. O valor da URV de um determinado dia é aquele obtido multiplicando-se o valor da URV do dia útil imediatamente anterior pelo Fator Diário;

d) o Fator Diário referido na alínea anterior é definido como a raiz de ordem n da soma de uma unidade à Taxa de Variação Mensal da URV dividida por cem, onde n é o número de dias úteis do mês;

e) os valores da URV aos sábados, domingos e feriados se referem à cotação do primeiro dia útil imediatamente posterior. /1

URV calculada pela variação media do IPCA-E, FIPE(3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94: 647.50							
Mês dia	Jan/93	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/93
1	13.01	16.63	21.01	26.49	33.88	43.78	56.81
2	13.01	16.85	21.22	26.84	33.88	44.33	57.51
3	13.01	17.07	21.43	27.19	33.88	44.88	58.21
4	13.01	17.30	21.64	27.19	34.30	45.44	58.21
5	13.17	17.53	21.86	27.19	34.72	46.01	58.21
6	13.33	17.76	22.08	27.55	35.14	46.01	58.92
	13.49	17.76	22.08	27.91	35.58	46.01	59.65
8	13.66	17.76	22.08	28.27	36.01	46.59	60.38
9	13.83	18.00	22.30	28.27	36.01	47.17	61.12
10	13.83	18.23	22.52	28.27	36.01	47.76	61.87
11	13.83	18.48	22.75	28.27	36.45	47.76	61.87
12	14.00	18.72	22.98	28.27	36.90	48.35	61.87
13	14.17	18.97	23.21	28.64	37.35	48.35	62.62
14	14.35	18.97	23.21	29.02	37.81	48.35	63.39
15	14.52	18.97	23.21	29.39	38.28	48.96	64.17
16	14.70	19.22	23.44	29.78	38.28	49.57	64.95
17	14.70	19.47	23.67	30.17	38.28	50.19	65.75

18	14.70	19.73	23.91	30.17	38.75	50.82	65.75
19	14.88	19.99	24.15	30.17	39.22	51.45	65.75
20	15.06	20.26	24.39	30.56	39.70	51.45	66.55
21	15.25	20.26	24.39	30.96	40.19	51.45	67.37
22	15.44	20.26	24.39	30.96	40.68	52.09	68.19
23	15.63	20.26	24.64	31.37	40.68	52.75	69.03
24	15.63	20.26	24.88	31.78	40.68	53.40	69.87
25	15.63	20.53	25.13	31.78	41.10	54.07	69.87
26	15.82	20.80	25.38	31.78	41.69	54.75	69.87
27	16.01	21.01	25.64	32.19	42.20	54.75	70.73
28	16.21	21.01	25.64	32.61	42.72	54.75	71.60
29	16.41		25.64	33.04	43.24	55.43	72.47
30	16.63		25.89	33.47	43.24	56.12	73.36
31	16.63		26.15		43.24		74.30

Obs.: - Cotações em Cruzeiros Reais.

- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se a cotação do 1º dia útil posterior.

URV calculada pela variação média do IPCA-E, FIPE(3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94: 647.50

Mês dia	Ago/93	Set	Out	Nov	Dez	Jan/94	Fev
1	74.30	98.51	132.65	178.97	241.65	333.17	466.66
2	74.30	99.91	134.65	181.68	245.02	333.17	475.31
3	75.26	101.33	134.65	181.68	248.45	333.17	484.11
4	76.22	102.77	134.65	184.44	251.92	338.52	493.09
5	77.20	102.77	136.68	187.24	251.92	343.95	502.23
6	78.19	102.77	138.75	190.09	251.92	349.47	502.23
7	79.19	104.24	140.84	190.09	255.44	355.09	502.23
8	79.19	104.24	142.96	190.09	259.01	360.79	511.53
9	79.19	105.72	145.12	192.98	262.62	360.79	521.01
10	80.21	107.22	145.12	195.91	266.29	360.79	530.67
11	81.24	108.75	145.12	198.88	270.01	366.58	540.51
12	82.28	108.75	147.31	201.90	270.01	372.47	550.52
13	83.34	108.75	147.31	204.97	270.01	378.45	550.52
14	84.41	110.30	149.53	204.97	273.79	384.52	550.52
15	84.41	111.87	151.78	204.97	277.61	390.70	550.52
16	84.41	113.46	154.07	204.97	281.49	390.70	550.52
17	85.49	115.07	154.07	208.08	285.42	390.70	560.73
18	86.59	116.71	154.07	211.24	289.41	396.97	571.12
19	87.70	116.71	156.39	214.45	289.41	403.35	581.70
20	88.83	116.71	158.75	217.71	289.41	409.82	581.70
21	89.97	118.37	161.15	217.71	293.45	416.40	581.70
22	89.97	120.06	163.58	217.71	297.55	423.09	592.48
23	89.97	121.77	166.04	221.02	301.71	423.09	603.46
24	91.12	123.50	166.04	224.37	305.92	423.09	614.65
25	92.29	125.26	166.04	227.78	310.20	429.88	626.04
26	93.48	125.26	168.55	231.24	310.20	436.78	637.64
27	94.68	125.26	171.09	234.75	310.20	443.80	637.64
28	95.89	127.04	173.67	234.75	314.53	450.92	637.64
29	95.89	128.85	176.29	234.75	318.93	458.16	
30	95.89	130.68	178.97	238.32	323.38	458.16	
31	97.12		178.97		327.90	458.16	

Obs.: - Cotações em Cruzeiros Reais.

- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se a cotação do 1º dia útil posterior.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

MENSAGEM Nº 168, DE 1994-CN (PLV/011/94

Senadores

Ronan Tito

Odacir Soares

Magno Bacelar

Deputados

Neuto de Conto

Nelson Marquezelli

João Paulo

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 13 de agosto próximo.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulso, contendo o texto do projeto vetado, o parecer da Comissão que o apreciou e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se em 23 de agosto de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – O Sr. Secretário procederá à leitura de expedientes encaminhados à Presidência.

São lidos os seguintes:

Brasília, 21 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Em nome do Partido Progressista Reformador – PPR, valdo-me deste para indicar os nobres Senadores CARLOS ALBERTO DE'CARLI e EPITACIO CAFETEIRA, como Titular e Suplente, respectivamente, em substituição aos Senadores anteriormente indicados, para integrar a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 531, de 13 de junho de 1994, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Advocacia-Geral da União.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente. – Senador Affonso Camargo, Líder do PPR.

Of/GAB/1 nº 398

Brasília, 21 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 532, em substituição ao Deputado PEDRO NOVAIS.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado Tarcísio Delgado, Líder do PMDB.

Ofício nº 224/94

Brasília, 13 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados VALDOMIRO LIMA e CARLOS ALBERTO CAMPISTA para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 525, de 9 de junho de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saú-

de, crédito extraordinário no valor de CR\$232.000.000.000,00 para os fins que especifica".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT. Ofício nº 225/94

Brasília, 13 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados VALDOMIRO LIMA e SÉRGIO CURY para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 526, de 9 de junho de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$106.662.876.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 226/94

Brasília, 13 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados FERNANDO LOPES e ELIO DALLA-VECCHIA para integrarem, na qualidade de membros Titular e Suplente, respectivamente, em substituição ao meu nome e ao do Senhor Deputado CARLOS CARDINAL, a Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 527, de 9 de junho de 1994, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado Luiz Salomão, Líder do PDT.

Ofício nº 248/PT

Brasília, 15 de junho de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar os Deputados SANDRA STARLING e NILMÁRIO MIRANDA, respectivamente, Titular e Suplente, em substituição aos Deputados JOSÉ FORTUNATI e CHICO VIGILANTE, para integrarem a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 524/94, que estabelece regras para conversão das mensalidades escolares nos estabelecimentos particulares de ensino em Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Deputado José Fortunati, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 111, DE 1994-CN

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da Emenda nº 6, à Medida Provisória nº 511, de 27 de maio de 1994, de minha autoria.

Plenário Ulysses Guimarães, 15 de junho de 1994. – Senador Aureo Mello, Vice-Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Presidência deferiu a solicitação feita.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Com a palavra o Congressista Jair Bolsonaro.

O SR. JAIR BOLSONARO (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, hoje em dia temos sentido um clima de velório nesta Casa.

O art. 53 da nossa Constituição diz:

"Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos."

Para que esse artigo esteja adequado à realidade, Deputados e Senadores, além de serem invioláveis por suas palavras, suas opiniões e seus votos, também o deveriam ser por atos de corrupção, desde que devidamente comprovados, já que foi esse o exemplo que o Plenário do Senado deu ontem à Nação. O episódio ocorrido naquela Casa foi por demais lamentável, porque um réu confessou foi absolvido ontem. A confissão de S. Ex^a de que havia recebido por volta de 220 mil dólares de uma empreiteira não significou um ato de arrependimento que pudesse ajudar na elucidação dos fatos, mas S. Ex^a o fez porque não tinha argumentos para destruir provas materiais apresentadas. Então, os atos de corrupção, desde que devidamente comprovados, também não deveriam ser imputáveis aos Parlamentares nesta Casa. Este é um exemplo lamentável do Legislativo.

Quanto ao Judiciário, outro fato lamentável ocorreu. Trata-se da derrubada da Medida Provisória nº 524, que estabelecia uma fórmula para calcular a média das mensalidades escolares, o que foi por água abaixo também. Ou seja, as mensalidades escolares, a partir de hoje, continuam livres. O comércio espúrio da educação continua a valer neste País.

Sr. Presidente, a fórmula e os meses utilizados como base para calcular a média dos salários foram exatamente os mesmos. Mas o Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional sua aplicação nas mensalidades escolares. E logicamente nem o Procurador-Geral da República, nem nenhum partido político desta Casa se manifestaram a respeito. Muito pelo contrário, até apoiaram. É sinal de que a fórmula usada para calcular a média dos salários dos trabalhadores, de maneira geral, é inconstitucional.

Sou obrigado a dizer que se esta Casa é acusada de corrupção, por mais razão deve ser acusado o Poder Judiciário. São esses atos que logicamente contribuem para o fim do que resta na democracia deste País.

Espero que algum partido, se não o meu, outro qualquer, dê entrada em ação direta de inconstitucionalidade para tornar sem efeito artigos da Lei nº 8.880, que dispõe sobre o plano de estabilização econômica, para tornar inconstitucional a questão dos salários dos servidores públicos civis e militares da União.

Amanhã comemorarei na solidão meu discurso proferido há um ano, pedindo o fechamento do Congresso Nacional. Confesso a V. Ex^a Sr. Presidente, que, desde aquela época, não mudei a minha maneira de pensar. Indago dos companheiros sobre o que pensa a opinião pública a respeito desta Casa. Sei que a minoria dos Parlamentares, paga pelos desmandos da maioria. Neste Congresso há uma minoria decente e responsável, mas a maioria não age dessa maneira.

Deveríamos fazer um plebiscito sobre o que a população brasileira pensa a respeito das decisões e dos trabalhos desta Casa. Como amanhã faz um ano do meu pronunciamento, pergunto a V. Ex^as: O que fizemos, o que votamos neste último ano? Não fizemos nada; não concluímos a revisão constitucional; absolvemos vários corruptos citados pela CPMI do Orçamento; votamos aumentos de impostos, como o IPMF, o Imposto de Renda da pessoa física e não o da pessoa jurídica etc. Não fizemos absolutamente nada, a não ser proporcionar enormes gastos ao contribuinte.

Lamentavelmente, já que sou inviolável por minhas opiniões, minhas palavras e meus votos, quero dizer que não acredito nesta Casa. Infelizmente a maioria me faz pensar dessa maneira. Continuo esperando que apareça o salvador da Pátria, podendo ser um civil ou militar. O que interessa é que seja um salvador da Pátria que realmente dê um exemplo de autoridade. Enquanto não tivermos um líder neste Congresso, continuarei admirando Alberto Fujimori, do Peru.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra, como Líder, ao Congressista José Fortunati.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Parlamentares, obviamente não concordo com o fechamento do Congresso Nacional, como vem sendo defendido pelo Deputado Jair Bolsonaro, mas devo reconhecer que S. Ex^a tem razão quando diz que o Parlamento se encontra em um estado lastimável.

Atravessamos, na verdade, um momento muito triste. Ontem o Congresso Nacional, através das suas duas Casas, acabou inocentando três parlamentares – um Senador e dois Deputados –, apesar de haver provas contundentes contra S. Ex^as. Ao mesmo tempo, este mesmo Congresso não se reúne para discutir e votar o Orçamento Geral da União.

É certo, Sr. Presidente, que devemos responsabilizar inicialmente o Poder Executivo, que por várias vezes enviou a proposta orçamentária a esta Casa e depois a retirou, remetendo a última do dia 5 de maio. Percebemos, porém, que essa responsabilidade atribuída ao Executivo é parcial, porque parte do Legislativo está sendo conivente com a não votação do Orçamento Geral da União para 1994.

O que estamos vendo na Comissão Mista de Orçamento é lastimável. Não existe qualquer empenho para que os relatórios parciais sejam votados, a fim de que a Comissão Mista possa deliberar sobre a matéria.

Por isso, meu partido, que entende que o Orçamento Geral da União continua sendo uma das leis mais importantes do País, tomou importante deliberação no dia de ontem, emitindo uma nota oficial, que passo a ler:

'PT EXIGE A DISCUSSÃO E A VOTAÇÃO

DO ORÇAMENTO/94

A Bancada do Partido dos Trabalhadores vem a público denunciar um acordo que vem se desenhando entre o Governo e alguns líderes partidários no sentido de protelar ainda mais – pelo menos até o mês de agosto – a votação do Orçamento Geral da União relativo a 1994. O absurdo atraso desta importante deliberação, que constitucionalmente cabe ao Congresso Nacional, resulta no fato de que o Governo vem executando arbitrariamente a sua proposta original de Orçamento da União, sem qualquer discussão com a sociedade à qual cabem estes recursos, fazendo um perigoso paralelo com os piores tempos da ditadura militar.

Com a conivência irresponsável dos principais dirigentes do Congresso Nacional, o Governo nada faz para estimular a deliberação desta que é uma das mais importantes agendas da vida nacional. Nenhum dos parlamentares encarregados dos relatórios parciais relativos à proposta original do governo apresentou parecer hoje,

quando esgota-se o prazo definido pela Comissão Mista de Orçamento para este trabalho. Enquanto isso, o Governo prossegue executando o Orçamento de acordo com seus próprios interesses políticos, que incluem um flagrante favorecimento da candidatura do Senador Fernando Henrique Cardoso. Mencione-se como exemplo o escandaloso remanejamento da verbas do Ministério da Integração Regional em favor de redutos eleitorais daquele candidato.

Com o objetivo de impedir que esta situação se prolongue até o segundo semestre, o PT está disposto a obstruir a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995, sem a qual o Congresso estará constitucionalmente impedido de entrar em recesso no mês de julho" – estamos valendo, para tanto, do art. 57, § 2º, da atual Constituição Federal." Entende a Bancada do PT que, com o recesso, o Governo contará com pelo menos mais um mês de silêncio alienado por parte do Parlamento, com o agravante da provável dispersão dos parlamentares a partir de agosto em decorrência da campanha eleitoral.

Relacionamos, a seguir, alguns fatos que demonstram como o Governo Itamar Franco destruiu, em 1994, todo o processo orçamentário revisto na Constituição Federal:

1) Apenas para cumprir o prazo constitucional, em 31 de agosto de 93 o Governo encaminhou ao Congresso uma proposta orçamentária montada às pressas e potencialmente deficitária em US\$22 bilhões. Por não indicar, em absoluto, os objetivos e diretrizes do Governo, tal proposta não passou de um engodo.

2) Depois de seis meses de interferências para que o Congresso não votasse a proposta original, o então ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, encaminhou em dezembro de 93 uma modificação inconstitucional da proposta original. O desrespeito à Carta Magna configurava-se no fato de que a modificação amparava-se no Fundo Social de Emergência, que ainda não havia sido aprovado pelo Congresso.

3) Quando votado o Fundo Social de Emergência, o Poder Executivo retirou novamente a sua proposta, a pretexto de corrigir-lhe as inconstitucionalidades. A nova proposta orçamentária (a terceira) foi devolvida ao Legislativo somente em maio de 94, com nove meses de atraso, portanto, em relação ao prazo estipulado pela Constituição. Uma irresponsabilidade, principalmente por tratar-se da Lei mais importante da República.

4) Como se não bastasse, o Executivo já encaminhou três novas modificações à última proposta – que encontra-se em exame pelo Congresso.

5) O Poder Executivo encaminhou ainda diversas aberturas de crédito extraordinário por meio de medida provisória, o que a Constituição autoriza apenas em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

6) O Poder Executivo também encaminhou modificações à Lei de Diretrizes Orçamentárias por meio de medidas provisórias, em uma nova agressão à Constituição. A LDO é instrumento de planejamento, onde se definem os objetivos e diretrizes do Orçamento, não podendo ser modificada abruptamente em nome de interesses do Governo de plantão.

7) Finalmente, o Governo esforça-se para que o Orçamento não seja votado, de modo a manter-se árbitro de sua execução sem qualquer participação do Congresso. Admitir a transferência da votação do Orçamento para o segundo semestre significará submeter o Congresso à condição de simples referendador de um Orçamento já executado.

Deputado José Fortunati

Líder do PT"

A bancada dos Partidos dos Trabalhadores não pretende ser conivente com mais esse ato espúrio do Poder Executivo. De forma alguma vamos continuar vendo de braços cruzados o Orçamento Geral da União ser colocado em execução de acordo com os interesses eleitorais do Presidente Itamar Franco.

O Deputado Eduardo Jorge disse que realmente estamos enfrentando uma verdadeira comoção interna. Por isso, devemos analisar o Orçamento. Há um desgoverno no País. Temos um Governo que quer apenas alavancar uma candidatura e não dá mostras de que pretende discutir com o Congresso Nacional e, consequentemente, com a sociedade o Orçamento Geral da União.

Ao mesmo tempo, estamos sendo vítimas de um ataque – aliás, justo e legítimo – por parte da imprensa, porque o Congresso Nacional não está votando o Orçamento Geral da União. A desculpa é que ele foi apresentado tarde a esta Casa, mas isso não pode continuar valendo. Isso foi dito em maio. Hoje o Congresso Nacional tem que assumir a sua responsabilidade.

Sr. Presidente, estamos exigindo que os relatórios parciais sejam apresentados e votados imediatamente pela Comissão Mista de Orçamento. Estamos exigindo que essa importante matéria seja deliberada pelo Congresso Nacional. Não podemos mais simplesmente tapar os olhos diante dessa situação. Ela causa grande desgaste para o Congresso Nacional e, ao mesmo tempo, faz com que o Governo tenha plenos poderes para continuar executando o programa orçamentário de acordo com sua vontade eleitoreira, planejada para alavancar uma candidatura.

Por isso, o Partido dos Trabalhadores vai impedir que a LDO seja votada neste plenário, de tal forma que não tenhamos recesso no mês de julho, se for o caso, para que o Orçamento Geral da União mereça a atenção desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Há expediente sobre a mesa, que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte:

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Congresso Nacional

Nesta

Senhor Presidente:

Tendo em vista que aos autos da Medida Provisória nº 502/94, quando de sua votação foram juntados Anexos não atualizados pelo Poder Executivo e, na condição de Relator designado em Plenário, venho à presença de Vossa Excelência para solicitar que os mesmos sejam substituídos pelos Anexos que a seguem junto a este, os quais refletem os programas e despesas efetivamente definidos.

Atenciosamente, – Deputado Luiz Roberto Ponte.

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE			53156 000	99 960		165 820	52890 220			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO:			53156 000	99 960		165 820	52890 220			
RESTAURAÇÃO DE ROD. AS			53156 000	99 960		165 820	52890 220			
16 088 0539 3363 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA			52890 220				52890 220			
EXECUÇÃO DE OBRAS EMINENTEMENTE EMERGENCIAL DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE RODOVIA FEDERALS EM ESTADO AVANÇADO DE DETERIORAÇÃO										
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 13 918										
16 088 0539 3363 0001 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA EM RONDÔNIA	F	100	2028 894	2028 894			2028 894	2028 894		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 740										
16 088 0539 3363 0002 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO ACRE	F	100	1621 426	1621 426			1621 426	1621 426		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 510										
16 088 0539 3363 0003 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO AMAZONAS	F	100	2553 459	2553 459			2553 459	2553 459		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 720										
16 088 0539 3363 0004 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO PARÁ	F	100	991 636	991 636			991 636	991 636		
RODOVIA RECUPERADA (KM) • 338										
16 088 0539 3363 0005 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO CEARÁ	F	100	1147 243	1147 243			1147 243	1147 243		
RODOVIA RECUPERADA (KM) • 571										
16 088 0539 3363 0006 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA EM PERNAMBUCO	F	100	1939 643	1939 643			1939 643	1939 643		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 850										
16 088 0539 3363 0007 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NA BAHIA	F	100	3961 418	3961 418			3961 418	3961 418		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 846										
16 088 0539 3363 0008 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA EM MINAS GERAIS	F	100	6137 790	6137 790			6137 790	6137 790		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 1 853										
16 088 0539 3363 0009 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO RIO DE JANEIRO	F	100	1037 341	1037 341			1037 341	1037 341		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 185										
16 088 0539 3363 0010 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA EM SÃO PAULO	F	100	1529 001	1529 001			1529 001	1529 001		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 190										
16 088 0539 3363 0011 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO PARANA	F	100	4671 413	4671 413			4671 413	4671 413		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 708										
16 088 0539 3363 0012 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL	F	100	6012 668	6012 668			6012 668	6012 668		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 1 400										
16 088 0539 3363 0013 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA NO MATO GROSSO	F	100	2502 064	2502 064			2502 064	2502 064		
- RODOVIA RECUPERADA (KM) • 850										

2430

Sexta-feira 24

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Junho de 1994

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CR\$ 1.000.00

ANEXO I**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	CREDITO EXTRAORDINARIO			OUTRAS DESP. DE CAPITAL
							DEPOSIOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	
16 088 0539 3363 0014 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM - GOIAS - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 560	F	100	2217 804 2217 804					2217 804 2217 804		
16 088 0539 3363 0015 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NA - PARAIBA - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 370	F	100	1593 795 1593 795					1593 795 1593 795		
16 088 0539 3363 0016 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO - RIO GRANDE DO NORTE - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 205	F	100	1070 984 1070 984					1070 984 1070 984		
16 088 0539 3363 0017 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO - MARANHÃO - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 220	F	100	1031 733 1031 733					1031 733 1031 733		
16 088 0539 3363 0018 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM - SANTA CATARINA RODOVIA RECUPERADA (KM) = 305	F	100	1693 854 1693 854					1693 854 1693 854		
16 088 0539 3363 0019 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO - ESPÍRITO SANTO - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 276	F	100	1065 378 1065 378					1065 378 1065 378		
16 088 0539 3363 0020 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO - PIAUÍ - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 320	F	100	1076 591 1076 591					1076 591 1076 591		
16 088 0539 3363 0021 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA NO - MATO GROSSO DO SUL - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 1.000	F	100	3235 148 3235 148					3235 148 3235 148		
16 088 0539 3363 0022 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM - ALAGOAS - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 300	F	100	953 233 953 233					953 233 953 233		
16 088 0539 3363 0023 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM - SERGIPE - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 50	F	100	476 616 476 616					476 616 476 616		
16 088 0539 3363 0024 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM - TOCANTINS - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 250	F	100	841 058 841 058					841 058 841 058		
16 088 0539 3363 0025 PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA EM - RORAIMA - RODOVIA RECUPERADA (KM) = 200	F	100	1500 000 1500 000					1500 000 1500 000		
16 088 0539 4418 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA PROMOVER AUDITORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIARIA			265 780	99 960		165 820				
16 088 0539 4418 0001 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE	F	100	265 780 265 780	99 960 99 960			165 820 165 820			

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CR\$ 1.000,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECUPERAÇÃO RODOVIARIA										
TOTAL FISCAL			53156 000	98 960			165 820	52890 220		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

CR\$ 1.000,00

CREDITO EXTRAORDINARIO	A N E X O	FISCAL
ANEXO		SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
39201 160880539 4418	- RODOVIA RECUPERADA (KM) = 200	4 8 30 51	100	1 500 000
	FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA	3 1 90 14	100	265 780
	PROMOVER AUDITORIA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGENDO TODA A EXTENSÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA	3 4 90 30	100	98 960
		3 4 90 33	100	5 586
39201 160880539 4418 0001	FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO RODOVIÁRIA	3 1 90 14	100	159 234
		3 4 90 30	100	265 780
		3 4 90 33	100	98 960
		3 1 90 14	100	5 586
		3 4 90 33	100	159 234
		T O T A L		53 156 000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CR\$ 1.000.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			53156 000						
RESERVA DE CONTINGENCIA			53156 000						
RESERVA DE CONTINGENCIA			53156 000						
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			53156 000						
SERVIR DE PONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	53156 000							
	TOTAL FISCAL	53156 000							

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CR\$ 1.000.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				53156 000						
RESERVA DE CONTINGENCIA				53156 000						
RESERVA DE CONTINGENCIA				53156 000						
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				53156 000						
SERVIR DE PONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS										
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	100		53156 000	53156 000						
	TOTAL FISCAL		53156 000							

CR\$ 1.000,00

CREDITO EXTRAORDINARIO		ANEXO II	FISCAL	
		ANEXO	CANCELAMENTO	
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
80000 99999999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			53'186.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA			53'186.000
80000 99999999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	100	53'186.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0 00 00	100	53'186.000
			TOTAL	53'186.000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR\$ 1.000,00)			
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	DESOBRIAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			265780
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		265780	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		265780	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	265780		52890220
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		52890220	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		52890220	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	52890220		
			TOTAL FISCAL	53186000

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – A Presidência tomará as providências cabíveis.

Concedo a palavra ao Congressista Expedito Rafael.

O SR. EXPEDITO RAFAEL (PMN – RO). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, como Deputado recentemente empossado, analiso a situação do Brasil de maneira simplória, valorizando os Três Poderes, principalmente o Legislativo, ao qual pertenço. Porém, não deixar de falar hoje, com a experiência que tenho, do Executivo.

O Poder Executivo é o carro-chefe de uma nação, qualquer que seja ela, das pequenas às maiores. Sua ação é baseada numa política financeira, daí a necessidade de conduzi-la de modo a alcançar a estabilidade. Para tanto, tem de aplicar em seus quadros os maiores cortes. Mas é justamente no âmbito do Executivo que estão ocorrendo os maiores prejuízos para a Nação. O trabalho no Brasil parou. O Brasil trabalha impulsionado pelo Poder Executivo. É por intermédio dele que se constroem estradas, que se liberam recursos para a agricultura, para a saúde, para a educação. É através do Executivo que a Nação caminha.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou sentindo que o Presidente Itamar Franco está preparando a Nação para o dia de amanhã; não é para o dia de hoje, é para o Presidente da República que irá tomar posse no dia 1º de janeiro de 1995.

O Presidente da República está alongando o prazo do Orçamento Geral da União. Isso é inconcebível nos Municípios. Se o Prefeito não apresenta o orçamento geral do Município, ele é cassado no dia seguinte pela Câmara de Vereadores. Mas esse esforço que está sendo feito pelo Presidente da República se torna necessário para o Brasil de amanhã. Hoje quem sofre com tudo isso é o Poder Legislativo, que é um espelho do Executivo.

Quando o Poder Executivo anda, deslancha, caminha, trabalha, o Poder Legislativo também acompanha porque fiscaliza. Infelizmente o Brasil está parado devido ao Poder Executivo e consequentemente também o Legislativo e o Judiciário. O Poder Executivo corta todas as verbas, até mesmo aquelas que lhe são atribuídas, o que, porém, não pode fazer com relação ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário.

Sr. Presidente, ressalto a necessidade do Legislativo. No Brasil há grandes e pequenos Estados. A nossa esquecida Rondônia precisa de Parlamentares para lutar por ela. Assim, a nossa Rondônia não será esquecida. Aliás, São Paulo não pára. O Brasil pode parar, mas a máquina propulsora, São Paulo, está trabalhando, porque ela é independente. Mas Rondônia não é. Ela precisa desta Nação, do Presidente da República, de quem olhe para aquele Estado, recentemente criado, que tem apenas doze anos de idade, que tem trabalhadores na agricultura alheios a todos os processos de Orçamento, de implantação de real. Os trabalhadores daquele Estado têm esperança nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, esperamos que o próximo Presidente da República encontre um Brasil preparado para o progresso e para o desenvolvimento. Tudo isso está sendo conseguido até com o sacrifício do Presidente da República, Itamar Franco, e – por que não dizer? – de todos os Parlamentares desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Tem a palavra o nobre Congressista Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, finalmente o candidato a Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, disse algo sensato nos últimos meses. S. Ex^a reconhece hoje – é o que está publicado em todos os jornais – que não haverá segundo

turno, porque o candidato Luiz Inácio Lula da Silva vai ganhar no primeiro turno.

Portanto, quero registrar que depois de longos dias, longos meses de críticas ao Sr. Fernando Henrique Cardoso, sou obrigado a reconhecer que S. Ex^a marcou um gol. Realmente não haverá segundo turno. Preocupado com isso, S. Ex^a bate às portas do Palácio do Planalto, pedindo ajuda ao Presidente Itamar Franco. Que tipo de ajuda quer? Será aquela que estão dando a Sobral e a Contagem? Aliás, o Governo está tirando dinheiro dos outros Estados e do Ministério da Integração Regional e desviando-o para as prefeituras das duas cidades, administradas por Prefeitos do PSDB. É a pergunta que deixo no ar à coligação PFL/PSDB.

Aproveito a oportunidade para me referir às declarações do candidato da Frente Popular, Lula, que, recebido por Nelson Mandela na África do Sul, afirmou com todas as letras que vai defender e montar um governo de coalizão, após vencer a eleição em outubro deste ano. Lula ainda reconhece que, além dos partidos de esquerda da Frente Brasil Popular, precisará da articulação e do apoio do PSDB, do PDT e de setores do PMDB.

Quero, portanto, registrar a minha homenagem a Lula por essa declaração. Além, essa é a tese que venho defendendo desde o final de 1992 neste Congresso, mas por ela recebi várias críticas, inclusive do meu partido, o PT.

No caso de São Paulo, por exemplo, quando no ano passado defendi uma coalizão com o PSDB, em torno de uma candidatura do PSDB para decidir a eleição já no primeiro turno, recebi críticas muito pesadas do meu partido.

Vejo, então, com satisfação que o candidato Lula, da Frente Brasil Popular, registra publicamente essa posição que considero bastante sensata, de quem realmente – como disse Fernando Henrique Cardoso – vai ganhar as eleições no primeiro turno. Aliás, Lula precisa desde já montar o governo de coalizão.

Sr. Presidente, isso representa, na minha opinião, um amadurecimento muito grande da Frente Brasil Popular. Para se governar e se fazer reformas, quais são os elementos de que precisamos e que o Brasil exige? Primeiro, um programa realista de reformas estruturais e vontade política para aplicá-lo; segundo, apoio popular – e isso Lula tem tido bastante em todos os Estados do Brasil; terceiro, maioria no Congresso Nacional, porque vivemos em uma democracia que exige a integração do Congresso Nacional com o Poder Executivo. O nosso próximo Presidente precisa contar com a maioria no Congresso Nacional. Para isso, é necessária a aliança que vai de esquerda ao centro democrático. É preciso contar também com articulação de Governadores simpáticos às propostas de reformas estruturais no Brasil inteiro.

Sr. Presidente, é com essa conformação que se vai ter a hegemonia necessária para fazer as reformas estruturais que o Brasil exige e de que o povo necessita, para que haja o verdadeiro desenvolvimento do País. Por tudo isso, a declaração de Lula é fundamental, importante e sinalizadora.

Quero, mais uma vez, registrar minha satisfação com a declaração de Lula de que vai montar uma coalizão ampla com setores que vão da esquerda ao centro democrático. Essa é a conformação necessária para o País neste momento. Pena que essa declaração tenha demorado tanto, dificultando, por isso, a montagem de alianças necessárias em alguns Estados, onde o Partido dos Trabalhadores não teve articulação e visão para fazer alianças em torno de candidatos a Governador.

Quero dizer também que é uma pena que esse fato não tenha acontecido no Congresso Nacional com a bancada do PT. Em 1992, havíamos articulado um bloco de esquerda e de centro-esquerda, que vinha reunindo-se e tomando decisões conjuntas regularmente. Em 1993, por irresponsabilidade nossa e principalmente

do nosso partido e do PDT, o bloco se desfez, causando evidentes prejuízos para as votações de matérias de cunho popular, democrático e socialista no Congresso Nacional.

Concluo dizendo que, a partir da recente declaração de Lula, espero que a coordenação da campanha do PT e da Frente Brasil Popular reavalie a situação em vários Estados, onde é necessária uma articulação mais forte dos setores de esquerda, centro-esquerda e centro democrático, para montar uma base de apoio a um governo progressista, democrático e popular. Cito, como exemplos, os casos do Rio Grande do Norte e da Paraíba, onde se configura como injustificável a falta de apoio do PT, no caso do Rio Grande do Norte, ao candidato do PSD e, na Paraíba, à candidatura do Senador Antônio Nariz, pelo PMDB.

Espero que a partir da declaração de Lula a coordenação da campanha do PT e da Frente Brasil Popular, faça uma análise fina, cuidadosa, levando em conta a história de cada Estado do Brasil e não só a visão de São Paulo. Cada Unidade da Federação tem história própria, formações sociais e tradições que precisam ser analisadas e levadas em conta, a fim de que se possa montar uma base de apoio consistente e sólido a um governo democrático e popular comandado por Lula.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PPR – RS.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, a cada dia, estou mais convencido de que vivemos em um país fabuloso, com um povo maravilhoso, porque, a despeito de tudo, o Brasil continua. A Copa do Mundo está aí, inflama o coração de todos os brasileiros a expectativa de vitória no futebol, mas evidentemente também precisamos de vitória no campo da economia, de vitória sobre a crise social, de vitória no campo político, para aperfeiçoar e consolidar a democracia.

Ora, Sr. Presidente, há poucos dias um professor italiano que aqui esteve, ao embarcar de volta para sua terra, me disse que o Brasil era um país paradoxal: o Congresso julgava, o Supremo legislativo e o Governo não governava, mas nós continuávamos.

Há pouco, ouvi o Líder do PT, Deputado José Fortunati, reclamar da votação do Orçamento. Em pleno final de junho, quando já começou o inverno no Rio Grande do Sul – não sei se já começou em Brasília –, ainda não temos o Orçamento de 1994. No Amapá, me socorre o nobre colega Deputado Lourival Freitas, começou o verão. Pois bem, o Governo está defendendo seu Plano de Estabilização Econômica que não inclui a política agrícola. O Deputado Amaury Müller me diz que também não tem política salarial. Como vamos promover a estabilização da economia sem política agrícola? Isso sem falar nos desacertos da política do crédito agrícola, das irregularidades e ilícitudes praticadas pelo sistema bancário, em cima de quê? De normas ilegais do Conselho Monetário Nacional, ilegais porque extrapolam a lei, são ilícitas.

Ontem, esteve na Comissão de Agricultura, atendendo a uma convocação com base em requerimento que apresentei, o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, exatamente para informar sobre as providências do Ministério Público no que diz respeito às irregularidades e ilícitudes praticadas no crédito agrícola que geraram um impasse na agricultura brasileira e que perdura sem desdobramentos favoráveis, positivos, concretos por parte do Governo, a despeito de os governantes – o Presidente da República, o Ministro da Fazenda, o Ministro da Agricultura, o Presidente do Banco do Brasil e o Presidente do Banco Central – se dizerem empenhados nisso. No entanto, eu diria: mais do que empenhados, atolados em equívocos. Em um atoleiro, quanto mais o sujeito se movimenta, mais se atola em um sumidouro, e assim parece que está.

O Dr. Aristides Junqueira, Procurador-Geral da República, historiou para a Comissão de Agricultura as providências da Procuradoria, entre as quais estão duas ações: uma ação de constitucionalidade contra a aplicação da TR no crédito agrícola e uma ação civil pública. A respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça que condenou o sistema bancário e deu ganho de causa a um produtor rural de Minas Gerais, com um processo aprovado pelo Tribunal de Alcântara de Minas Gerais que manda expurgar da dívida agrícola a diferença do Plano Collor, perguntei ao Dr. Aristides Junqueira se todos os produtores rurais do Brasil teriam de entrar na Justiça. Ele disse que pelo processo, sim. Sobre o que a Procuradoria poderia fazer, respondeu-me S. Ex^a: entrar com uma ação civil pública, que tem caráter coletivo. E foi o que o Dr. Aristides Junqueira acabou comunicando que faria o Ministério Público: ingressar com ação civil pública contra a cobrança da diferença do Plano Collor entre a BTN e o IPC de março de 1990. Essa ação civil pública terá o caráter de contemplar todos os prejudicados pelo sistema bancário.

Outra pergunta que fiz: e a TR no crédito agrícola após a URV e o real? A TR e a URV são indexadores. O real não será uma moeda forte? Por que o Governo mantém a Ufir e a TR? Se é moeda forte, não há que ter indexador. E com a TR é pior, porque, além de um indexador embutido, tem os juros sobre juros. Qual o juro no crédito agrícola? Assegurou-nos o Procurador-Geral da República que saía da reunião motivado a estudar ilegalidade e os juros acima dos limites.

Temos esperança de que se resolva também esta questão. Afinal, não há no mundo agricultura capaz de resistir a juros tão altos com uma moeda forte!

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Amaury Müller

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, a presença, ontem, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público de quatro Ministros responsáveis pela área sócio-econômica do Governo fez crescer a expectativa de que o diálogo democrático e o entendimento transparente pudesse encaminhar algumas questões cruciais para a sociedade brasileira de forma absolutamente livre, autônoma e independente, de modo a corrigir distorções gravíssimas que o programa de estabilização econômica vem apresentando.

Tempo perdido. Durante quatro longas horas os Ministros expuseram, com ampla possibilidade de esclarecimento mais profundo sobre a matéria, as posições oficiais, sem, entretanto, abrirem qualquer possibilidade de negociações que possam melhorar pontos frágeis, débeis e comprometedores do Plano Real.

Li nos jornais que o Ministro Rubens Ricupero recebeu a incumbência do Presidente Itamar Franco de, se necessário, pôr na cadeia os empresários que estão abusivamente remarcando preços. Supermercados de médio e grande porte anunciam realinhamentos de preços em mais de 1.500 produtos, muitos dos quais compõem a chamada cesta básica da população assalariada. Sempre acredirei que "cão que ladra não morde". O Governo tem alardeado punições com base na nova legislação sem, entretanto, tomar nenhuma medida concreta para impedir os criminosos abusos do poder econômico. Enquanto remarcam-se hora a hora, talvez minuto a minuto, os preços da cesta básica e de vários outros produtos, os salários continuam congelados, algemados, aprisionados, submetidos à camisa-de-força da insensibilidade e da indiferença governamentais.

Todos os esforços movidos no sentido de encontrar alternativas para que o Congresso Nacional aprove imediatamente uma verdadeira política para o salário mínimo, de forma a fazer justiça

social aos milhões de brasileiros que dependem desse valor, parece que vão resultar infrutíferos. Primeiro, porque, desde fevereiro, quando o Presidente Itamar Franco bateu na mesa com certa des temperança, sem controlar seus próprios impulsos emocionais e anunciou que até o final do seu Governo o salário mínimo evoluaria para um valor equivalente a cem dólares, ficou a impressão de que S. Ex^a honraria a palavra empenhada. Mas desde fevereiro o Governo tergiversa, seus Ministros desconvoram, enrolam, prometem e não cumprem. Ontem repetiu-se o mesmo fenômeno. O Governo ainda não descobriu uma fórmula esotérica que lhe permita elevar o salário mínimo para atender os 11,5 milhões de aposentados e pensionistas que dele dependem e os outros segmentos assalariados, que igualmente recebem ao nível desse valor. Se não encontrou uma solução de fevereiro para cá, não será na próxima semana que, milagrosamente, buscará essa solução. O que se pode concluir é que as quatro horas de debates ontem foram infrutíferas, inócuas, foram para inglês ver, foram um verdadeiro conto da carochinha, que, aliás, marca a ação governamental em termos de respeito aos direitos da pessoa humana.

Lebraria, entre outras coisas, que o Relatório do TCU que analisa as contas do Governo Itamar Franco do ano passado, constatou que apenas 18% das receitas correntes foram gastas com pessoal e encargos. Isso está muito longe dos 65%, teto estabelecido pela Constituição para pagamento dos servidores públicos civis e militares. Se gastou tão pouco, por que encontra dificuldade para promover uma verdadeira política salarial que atenda não só os trabalhadores da empresa privada, os trabalhadores do salário mínimo, mas também os servidores públicos, fardados ou não? O que se nota é apenas uma falta de boa vontade, de vontade política, de ação política para resolver essas questões. Para colocar na cadeia os ladrões de casaca, aqueles que remarcam os preços o Governo apenas faz anúncios de que vai examinar se realmente esses monopólios, esses oligopólios que praticam preços exorbitantes, insuportáveis e criminosos estariam ou não enquadrados na lei. Se a lei existe e se prevê a punição dos ladrões, que eles sejam colocados na cadeia, mas sem alarde, sem foguete, sem barulho. Apenas com a ação política efetiva, de modo a se evitar que se estrelhem esperanças e ilusões de um povo já desesperançado e desiludido.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos) – Concedo a palavra como Líder ao Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, estamos às vésperas de ver baixada pelo Governo mais uma medida provisória relativa às condições e ao lastreamento do real.

Como Presidente da Comissão Mista que se encarregou de analisar e apreciar a medida provisória que dispõe sobre a implantação da URV, realizamos uma série de audiências com economistas renomados do País, dos quais ouvimos a mesma opinião: a política macroeconômica do Governo está certa; a política monetária do Governo está certa. Mas todos levantaram uma objeção ao sucesso dessa política monetária do Governo Federal, isto é, sua administração após o início de vigência do real.

Temos lido, e acabei de ouvir o eminente Deputado Amaru Müller se referir ao assunto, em todos os jornais protestos de segmentos variados da sociedade brasileira relativamente à remarcação criminosa dos preços dos produtos colocados à venda, à disposição do consumidor brasileiro.

Recentemente, a Câmara dos Deputados e, posteriormente, o Senado Federal aprovaram – e o Presidente Itamar Franco sancionou – a Lei Antitruste, de autoria do Deputado Fábio Feldmann, a qual amplia a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE. A meu ver, a ampliação das atribuições do CADE não conferem ao Governo Federal os instrumentos

adequados e suficientes para coibir efetivamente a alta de preços originária dos monopólios e oligopólios. Acho que a Lei Antitruste, na realidade não é uma lei antitruste, pois é insuficiente para que se ponha fim, se ponha termo à remarcação criminosa dos preços que tem ocorrido em todos os planos econômicos baixados nos últimos anos, levando-os ao insucesso e ao fracasso.

A partir desta constatação, Sr. Presidente, elaborei um conjunto de emendas que vou apresentar à medida provisória que será encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República. As emendas tratam das condições de emissão e vigência do real e vão conferir ao Poder Executivo instrumentos penais e econômicos para, num período transitório, ter condições efetivas de combater os oligopólios e monopólios deste País.

A história política e econômica de todas as nações desenvolvidas tem demonstrado que não se combate oligopólios nem monopólios a não ser com leis severas.

A consciência jurídica do País e particularmente a minha, como advogado, às vezes me chama a atenção para o fato de que estaríamos cometendo uma violência ao pretender conter abusos econômicos com leis penais. Analisando o processo histórico de outras nações desenvolvidas, verifiquei – e ainda se pode observar nos dias atuais – que todas elas, principalmente as mais democráticas, só têm um instrumento à sua disposição para conter abusos do poder econômico: leis que contêm penas pecuniárias altíssimas e leis penais que efetivamente põem atrás das grades aqueles que violentam o País, cometendo o abuso do domínio econômico.

Ouvindo ontem o Senador Eduardo Suplicy, reforcei minha idéia, minha impressão de que o plano econômico do Governo está certo, vai dar resultados positivos e a inflação vai ser efetivamente contida. Disse, na presença de S. Ex^a, que de vez em quando ouço o candidato do PT à Presidência da República dizer que o plano está errado, que não vai dar certo, mas que, se o plano der certo e ele chegar à Presidência da República, irá manter a essência do plano, objetivando sua aplicação. Com estas palavras, faço uma constatação simples: só vamos efetivamente conter os abusos criminosos do poder econômico dos oligopólios e monopólios com leis penais severas que coloquem atrás das grades os empresários que e criminosamente abusam do povo brasileiro.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Wilson Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella

O SR. EDUARDO JORGE – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou aqui, pela Liderança do PT, conversando com assessores de vários partidos – o PMDB, o PT e PSDB – e vejo que aconteceu algo muito grave na votação do projeto de lei de conversão de uma medida provisória referente ao caráter emergencial da prestação de serviços de entidades de assistência social, entidades benéficas de assistência social, de entidades de fins filantrópicos, que estabelece prazos e procedimentos para o cadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

Havia um texto fruto de acordo feito por todos os partidos e que deveria ter sido apresentado à Mesa na hora da votação. Pois bem, ficamos sabendo agora que trocaram esse texto e entregaram outro. Tenho em mãos uma cópia dele.

Quero mostrar a mudança substancial desse texto para que os Srs. Deputados e o Sr. Presidente possam constatar a extensão do erro pelo qual alguém é responsável. Não é possível que um

texto, em relação ao qual houve acordo entre todas as Lideranças, seja trocado por outro na hora de ser entregue à Mesa. Isso é um verdadeiro passa-moleque no Congresso Nacional.

Qual a diferença básica, inclusive segundo a assessoria do Ministério da Previdência Social e do Bem-Estar Social? É que o texto entregue à Mesa, à revelia das Lideranças e dos Parlamentares que pensavam estar votando outro, aumenta de 2.500 o número de entidades que seriam tratadas a partir dessas normas no Congresso Nacional de Assistência Social para 25 mil.

O texto original, fruto do acordo, trata essencialmente das entidades de assistência social, enquanto que o passa-moleque inclui entidades de saúde e educacionais. Isso significa que instituições como a Golden Cross, hospitais tidos como filantrópicos escolas particulares passam a beneficiar-se desse texto emergencial para as entidades verdadeiramente filantrópicas e assistenciais, como, por exemplo, a APAE. Nós estávamos abrindo exceção para tais instituições, a fim de atendermos à emergência de seu cadastramento. Com a inclusão das entidades das áreas de saúde e educacional (que desejam pegar uma carona essa decisão do Congresso), o número de entidades beneficiadas ampliar-se-ia de 2.500 para 25 mil – o que é uma multiplicação incrível. É uma irresponsabilidade.

Estão enganando o Congresso Nacional, e eu acho que esse ato é de tão grande importância e gravidade que peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que imediatamente determine que se faça uma investigação para punir os culpados por essa atitude. Estou ao lado do Líder do PMDB e peço aos Líderes dos demais partidos que analisem essa situação que não pode passar de hoje, senão o Presidente Itamar receberá, para sanção, um texto que de maneira alguma reflete o que o Congresso decidiu. Temos que rever esse caso.

Como o Presidente da Câmara dos Deputados tem determinado que sejam feitas revisões em atitudes erradas por ocasião de votações, acho que também o Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, se for o caso, pode anular essa votação e determinar que se proceda a uma nova, conforme o acordo entre os Líderes dos vários partidos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Sr. Deputado Eduardo Jorge, desejo esclarecer a V. Ex^a que o texto do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá, é o que consta realmente no processo. Está assinado por S. Ex^a

O SR. EDUARDO JORGE – Mas, Sr. Presidente, o texto inclui as entidades educacionais e de saúde?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Não, não inclui.

O SR. EDUARDO JORGE – Então, esse não foi enviado à sanção?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O Deputado pediu para fazer a retificação e vai usar da palavra este momento. Convido S. Ex^a a vir à Mesa para verificar a assinatura do documento.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator do processo...

O SR. ELIAS MURAD – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Estou inscrito e estou esperando. No entanto,...

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Já está falando, pela ordem, o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ELIAS MURAD – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, não estou falando pela ordem, mas como Relator da matéria. E estra-

nho que a Assessoria da Mesa se esteja louvando num parecer assinado para dizer que foi esse o que foi votado.

Tenho em mãos um comunicado ao Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, recebido por S. Ex^a em 17 de junho de 1994, às 17h35min, esclarecendo o que aconteceu.

Peço a atenção dos Srs. Líderes para o texto do comunicado entregue na semana passada ao Senador Humberto Lucena, Presidente do Congresso Nacional, cujo teor e o seguinte:

"Sr. Presidente, tomo a liberdade, dirigindo-me respeitosamente a V. Ex^a, de esclarecer o que se segue: que tendo sido designado Relator de Plenário da Medida Provisória nº 511/94, para maior celeridade nos trabalhos, quando da leitura dos pareceres tanto de admissibilidade, quanto de mérito, fiz a leitura do enunciado e do texto de encerramento dos pareceres; que em razão de dúvidas levantadas quanto ao texto completo, acordado com as lideranças partidárias, e sociedade civil e Ministérios envolvidos, transcrevo na íntegra o parecer de mérito que foi apresentado no Projeto de Lei de Conversão."

Em anexo a esse documento envie o texto fruto do acordo reclamado pelo Deputado Eduardo Jorge. O que deve ter ocorrido é que não li na íntegra o projeto sobre o qual acordaram as lideranças; li-o apenas parcialmente – o enunciado e o fechamento – porque a sessão transcorria com base em acordo amplo entre todos os partidos para a aprovação de várias medidas provisórias. Posteriormente, um funcionário da Mesa apresentou-me um parecer, que eu o subscrevi. Entendia que aquele parecer, apresentado a mim por um funcionário da Mesa, era aquele fruto parte do acordo. Portanto, o que relatei em plenário foi esse último, no qual a Assessoria se louva para fugir à sua responsabilidade, diante da questão de ordem do Deputado Eduardo Jorge. Essa não é uma conduta correta, desculpe-me, Sr. Presidente. Afinal, sou o Relator da matéria e estou afirmando que o texto que relatei é o constante do acordo enviado à Mesa. Posteriormente um funcionário da Mesa trouxe-me um parecer, que eu subscrevi em cruz, até porque a reunião transcorria dentro da maior normalidade.

No dia seguinte fui advertido por uma pessoa da Liderança do Governo de que o texto acostado aos autos não era o mesmo do acordo. Apressei-me em fazer uma carta ao Presidente Humberto Lucena, na qual transcrevi na íntegra o parecer do acordo.

Sr. Presidente, requeiro a V. Ex^a que considere o parecer do acordo entre todas as Lideranças, o mesmo que relatei desconsiderando o que está acostado aos autos e que tem, sim, minha assinatura – não nego que seja a minha. Com o espírito amplo de cordialidade, entendi que aquele parecer a mim trazido por algum funcionário da Mesa, para assinar, era o mesmo que eu tinha relatado.

Sr. Presidente, entendo – e até lamento – que talvez no afã de levantar a questão alguém possa ter colocado em dúvida a minha postura. Estou nesta Casa há quase oito anos e acho que ninguém pode acusar-me de falta de lealdade, ninguém pode questionar as minhas posições. Lamento não ter ouvido na íntegra o pronunciamento do Deputado Eduardo Jorge; pelo pouco que eu ouvi, entendo que a minha posição teria sido criticada. Mas não admito isso, até porque, como Relator do parecer de plenário, eu quis apenas colaborar. Poderia até não ter sido relator de plenário, mas sei que o parecer que apresentei é o mesmo sobre o qual acordaram os Líderes.

Portanto, solicito à Mesa que reconsidera a informação anterior dada à Assessoria e ao nobre Presidente da sessão de que o parecer válido é o acordado. Já o encaminhei ao Senador Humber-

to Lucena e o subscreverei novamente se for necessário. Gostaria, para evitar confusão, de corrigir essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O parecer de V. Ex^a

Foi enviado em fax, posteriormente, e está ilegível. V. Ex^a teria que assinar um novo parecer.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Não há problema nenhuma em assinar um novo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Pediria a V. Ex^a que lesse o projeto.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, era exatamente o que eu ia fazer, para evitar, definitivamente, dúvidas e ficar registrado pela Taquigrafia. Parecer à Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994, é o seguinte:

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA 501,

DE 20 DE MAIO DE 1994.

Senhor Presidente

A Medida Provisória nº 501, de 20 de maio de 1994 é reedição das Medidas Provisórias nº 476, de 20 de abril de 1994, e nº 453, de 23 de março de 1994. Esta medida provisória instituiu, em caráter temporário, até 31 de dezembro deste ano, novos procedimentos para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços de assistência social, modificando a Lei Orgânica da Assistência Social.

Ao mesmo tempo, criou oportunidade para que as entidades de assistência social, que não tenham seus registros definitivamente cancelados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, possam firmar convênios com a administração pública, mesmo sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito–CND, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Durante o período de vigência das citadas Medidas Provisórias, sempre com a colaboração presente, laboriosa, ética e inteligente da Deputada Fátima Pelaes, examinamos profundamente a matéria, estudamos a legislação pertinente, ouvimos os argumentos de todas as partes interessadas: representantes dos ministérios da Previdência Social e do Bem-Estar Social, da Fundação Legião Brasileira de Assistência, do Conselho Nacional de Assistência Social, de parlamentares e entidades.

As sugestões que recebemos de todos esses setores, quer através de documentos, quer nos vários momentos de reunião que proporcionamos, nos levaram a apresentar um Projeto de Lei de Conversão, que tem por objetivo reestabelecer as competências legais do Conselho Nacional de Assistência Social, instituir prazos para o cumprimento da legislação, ao mesmo tempo que garante às entidades benfeitoras a possibilidade de continuarem, por meio de convênios com a administração pública, a prestar os relevantes serviços sociais que as caracterizam e de que tanto necessitam nossa população.

Nossa preocupação com respeito as condições de funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, tendo em vista a sua total carência de recursos materiais e humanos e em razão de sua missão legal de grande vulto, foi superada em razão de compromisso dos ministérios da Previdência Social e do Bem-Estar Social e prover o referenciado Conselho de funcionários e meios técnicos, para o exercício de suas atribuições.

O Projeto de Lei de Conversão, então, é um produto coletivo, que reuniu o trabalho de vários parlamentares, entidades, Governo e Conselho Nacional de Assistência Social. Acatamos várias emendas apresentadas, rejeitamos algumas e esperamos, com isso, ter concluído nossa tarefa legislativa, oferecendo um projeto que certamente recebeu a atenção e o voto favorável de todos os nos-

sos pares, tendo em vista atender as reivindicações da sociedade e os requerimentos de ética e probidade.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 1994.

Dispõe, em caráter emergencial, sobre a prestação de serviços por entidades de assistência social, entidades benfeitoras de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazos e procedimentos para o recadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

art. 1º As entidades benfeitoras de assistência social ou de fins filantrópicos, cujo Certificado de Fins Filantrópicos não tenha sido definitivamente cancelado pelo Conselho Nacional de Serviço Social ou pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em caráter excepcional e exclusivamente para a celebração de convênio com órgão ou entidade da administração pública, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a seis anos de idade, a adolescentes em situação de risco pessoal ou social, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, ficam dispensadas, até 31 de dezembro de 1994, da apresentação da Certidão Negativa de Débito–CND emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social–INSS, correspondente à comprovação de inexistência de débito de que trata o inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As entidades registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social devem requerer o seu recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social até 31 de março de 1995.

§ 1º. As entidades que não observarem o disposto no caput deste artigo terão seus registros cancelados.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social divulgará, por resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, os critérios para a realização do recadastramento, que devem ser de fácil entendimento e de baixo custo para as entidades.

§ 3º às entidades que, por força do Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, tenham apresentado o pedido de recadastramento, até a data de publicação desta lei, será assegurado o direito de terem seus pedidos analisados à luz da legislação então vigente ou à luz dos critérios que serão estabelecidos, conforme determina o § 2º deste artigo, prevalecendo a situação que beneficiar a entidade requerente.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Assistência Social–CNAS, firmará acordo de cooperação técnica com a Fundação Legião Brasileira de Assistência–LBA, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, para a execução das atividades relacionadas com a recepção, cadastro, análise inicial e parecer técnico sobre pedidos de registros e de concessão de Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos, para posterior homologação pelo referido Conselho, até que venham a ser implantados os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. os pedidos de registro protocolizados no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, serão apreciados pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 5º. Os pedidos de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos protocolizados no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, serão apreciados e decididos pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com os crité-

rios estabelecidos pelo Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e alterações nele introduzidas.

Art. 6º. O Conselho Nacional de Assistência Social tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para, em cumprimento ao inciso III do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, fixar, por resolução, as normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos.

Art. 7º. O Conselho de Assistência Social tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para regularizar todos os processos pendentes, transferidos à sua competência em decorrência do art. 33 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 8º. Os pedidos de Registro ou de Certificado de entidade de Fins Filantrópicos, formalizados ao Conselho Nacional de Assistência Social, a partir da data de publicação desta lei, deverão ser analisados e concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, resguardando-se, ao interessado, o direito de pedido de reconsideração.

Art. 9º. Os pedidos de regularização de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, formulados por entidade de que trata o art. 1º desta lei, deverão receber parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua protocolização.

Art. 10. O Conselho Nacional de Assistência Social e o Conselho Nacional de Seguridade Social deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, estabelecer as normas para a apresentação de relatórios periódicos e prestação de contas das entidades benéficas, com vistas a reduzir procedimentos burocráticos e custos às entidades benéficas de assistência social.

Art. 11. Os Certificados de entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Serviço Social para as entidades benéficas de assistência social, filantrópicas e assistência social, a que se refere o art. 1º desta lei, que tenham sido emitidos até 31 de maio de 1992, têm sua validade prorrogada para 31 de dezembro de 1994.

Art. 12. Ficam convalidadas os atos praticados com base na medida nº 501, de 20 de maio de 1994.

Art. 13. Revogam-se o Decreto nº 984, de 12 de novembro de 1993, o Decreto nº 1.097, de 23 de março de 1994, e todas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário do Congresso Nacional, em junho de 1994. – Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, peço a V. Ex^a que assine o documento e rubrique todas as páginas, porque certamente, esse poderá substituir o outro feito por acordo de Liderança.

O SR. EDUARDO JORGE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem porque o Deputado Arnaldo Faria de Sá a mim se referiu. Quero esclarecer a S. Ex^a que não lhe fiz nenhuma acusação. Referi-me ao processo porque recebi de Assessores dos vários partidos, e do próprio Governo Federal, dois documentos completamente diferentes: um deles, esse que S. Ex^a leu agora, composto de quase treze artigos, em três páginas de documentos accordados; o outro, que teria ido à sanção, é um documento de três artigos, composto de meia página, completamente diferente.

Disse – e reafirmo – que isso nunca aconteceu antes! Nunca vi isso na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional! Trata-se de um precedente gravíssimo. Os acordos sempre foram feitos, os partidos sempre os cumpriram, e sempre se confiou nos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Se não se pode confiar nos acordos, nem nos documentos que os funcionários trazem para serem assinados pelos Líderes ficamos em termos de tramitação legislativa? Esse é o problema. Não acusei A ou B: acusei o processo. Reafirmo ser necessário um inquérito no sentido de esclarecer o responsável pelo fato.

O Deputado Arnaldo Faria de Sá está dizendo que nada teve a ver com isso. Então, teria sido a Mesa? Sr. Presidente, se foi a Mesa estamos diante de um precedente talvez inédito na história do Congresso Nacional. Se alguém na Mesa, em algum momento, trocou o texto das Lideranças, e entregou um outro texto para o Relator assinar, isso é gravíssimo. Portanto, Sr. Presidente, mante-nho a minha proposição inicial.

Agora, estamos resolvendo a questão formal, e o Deputado Arnaldo Faria de Sá já esclareceu que acaba de assinar o texto real do acordo. Mas ficam a interrogatório, o problema, a dúvida e a insegurança para todos os Deputados e Líderes, que muitas vezes discutem de forma acelerada o texto, porque isso é necessário para o processo legislativo, e confiam plenamente nos acordos, na Mesa e na honestidade dos funcionários: como ficamos agora? Será que deveremos conferir letra por letra, vírgula por vírgula até o último minuto, na hora de assinar?

Então, mantenho a minha questão de ordem ao Presidente Humberto Lucena: embora esteja resolvido formalmente este caso com a assinatura, pelo Relator, do texto real do acordo, creio que esse episódio da mudança, da alteração, da substituição, no meio do caminho, de um texto por outro, para ser assinado de forma equivocada, precisa ser devidamente esclarecido, para que se mantenha a confiança mútua, dentro deste Plenário, e também deste para com o pessoal da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Deputado Eduardo Jorge, a Mesa não distribui pareceres; apenas recebe a medida provisória, que é distribuída ao pessoal técnico da Casa.

O SR. EDUARDO JORGE Sr. Presidente, não quero acusar a Mesa, repito. Desejo apenas que o Congresso se atenha ao fato para o devido esclarecimento do episódio, porque em algum momento, em alguma passagem, em alguma estação houve a troca do documento, quero saber onde, como e quando ela ocorreu. É responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional esclarecer isso aos Deputados e Senadores, para que se restabeleça o clima de confiança mútua, no Plenário, e deste quanto à própria Mesa.

É o requerimento que faço a V. Ex^a, como Presidente em exercício, e ao Presidente Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – O requerimento de V. Ex^a será encaminhado ao Presidente Humberto Lucena.

O SRA. FÁTIMA PELAES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra nobre Deputado Elias Murad, que a solicitou antes de V. Ex^a.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB-MG. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. e Deputados, muitos Parlamentares estão inscritos para o período de Breves Comunicações. Sou o sexto e o nobre Deputado Eraldo Trindade é o sétimo inscrito para falar nesse período, que é o único espaço que resta a nós, pobres mortais, Parlamentares comuns. Entretanto, chegam outros aqui e ocupam todo esse espaço.

Somos controlados rigorosamente nos cinco minutos destinados a cada Parlamentar, através de processo eletrônico. Então, não é possível que, sendo o sexto inscrito, esteja aqui há uma hora

aguardando para fazer o meu pronunciamento. De repente, ocupam o nosso espaço na tribuna, e desliga-se o relógio eletrônico. Os Líderes e vice-Líderes pedem a palavra para questões de ordem, ocupando o período de Breves Comunicações – que, repito, é o único que resta a nós, Parlamentares comuns, que não somos Líderes –, e assim ficamos marginalizados até mesmo nesse pequeno espaço.

Então, Sr. Presidente, neste momento, lanço meu protesto contra esses acontecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Mesa informa que, quanto à medida provisória encaminhada, será feita a retificação solicitada.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para a celeridade dos trabalhos, desejo sugerir que V. Ex^a coloque a matéria novamente em votação, para evitar qualquer dúvida. A simples correção pode gerar, posteriormente, alguma dúvida. Portanto, sugiro a V. Ex^a, como há acordo de todas as Lideranças, colocar novamente em votação o projeto de lei de conversão, que foi totalmente lido, já que não há qualquer empecilho. Assim, evitaremos qualquer dúvida.

Repito, com a simples correção pode, posteriormente, surgir alguma questão. Como há acordo de todas as Lideranças, vamos aprovar simbolicamente o projeto de lei de conversão, e a situação ficará melhor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Solicito aos Líderes que se pronunciem a respeito do assunto.

O SRA. FÁTIMA PELAES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR^a FÁTIMA PELAES (Bloco Parlamentar-AP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como Presidente da Comissão encarregada de analisar a Medida Provisória nº 501, gostaria de tecer algumas considerações.

Primeiro, ressalto a forma ética com que o Deputado Arnaldo Faria de Sá conduziu o processo, bem como a gravidade da mudança verificada entre a leitura do parecer de S. Ex^a e a sua entrega à Mesa. Nós, que participamos de todos os momentos da discussão da Medida Provisória nº 501, fruto de amplo debate, ficamos realmente preocupados com o fato, porque ele pode abrir um precedente. Compreendemos quando o Deputado Elias Murad diz que o único espaço que temos é o período de Breves Comunicações, mas esse fato merece que o Congresso o analise, porque conseguimos detectar a tempo o erro, – que não sei de quem é, mas, dependendo do requerimento do Deputado Eduardo Jorge, poderemos saber de onde partiu.

Essa medida provisória veio para atender às entidades de assistência social de forma justa, mas também retirou, de certa forma, todos os poderes do Conselho Nacional de Assistência Social.

Depois de várias reuniões, conseguimos chegar a um acordo quanto ao projeto de lei de conversão, mas este, infelizmente, foi completamente modificado. Por isso, queria registrar minha preocupação com esse fato e solicitar que o Congresso Nacional procure apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Solicito aos Srs. Líderes que se manifestem a respeito da retificação solicitada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Com a palavra o Líder do PT, Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são duas as questões. Primeiro, uma retificação do que foi votado, o que o Deputado Arnaldo Faria de Sá já fez e encaminhou. Considero que há uma retificação de redação, inclusive rubricada pelo Deputado. A outra é que o Congresso precisa esclarecer como se deu esse equívoco.

Essa outra questão é que V. Ex^a deve encaminhar ao Senador Humberto Lucena, para que S. Ex^a, posteriormente, possa nos esclarecer a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Será encaminhada a solicitação de V. Ex^a.

O SR. GASTONE RIGHI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo apenas levantar uma questão de ordem sobre esse assunto: é de praxe da Câmara, do Senado Federal e dos Tribunais, de todos aqueles que contingenciam decisões ou legislação, sempre que ocorre um erro material, de fato e até de direito, proceder à retificação. Para isso é que existe a Mesa, com sua assessoria, o serviço de tipografia, o de revisão etc. Enfim, há todo um complexo que se destina a evitar erros, mas, mesmo assim, eles ocorrem. Alguns textos às vezes são confundidos com outros, percebendo-se a existência de um erro material visível. Então, a Presidência traz o caso ao plenário, e é realizada a retificação com absoluta transparência, como foi feito; daí, estará perfeitamente clida a matéria e não haverá mais nada a mexer.

A votação foi feita, e a intenção da votação se cumpriu – ou seja, o desiderato que se queria se realizou. Ora, se a votação foi feita, se a intenção dos legisladores – tanto dos partidos de oposição quanto dos de situação, da própria Mesa, dos autores e Relatores – se realizou, não há o que se mexer nisso: basta fazer a retificação, frente a um erro material, não sendo necessário anular a votação para repeti-la. O fato está vencido, superado e proclamado. Daí para a frente, o possível é a retificação em virtude de erro material, o que sempre poderá acontecer.

Sr. Presidente, não há informática nem organização perfeita que evite a existência de erros materiais. Uma Casa como esta, que vota milhares e milhares de dispositivos, haverá sempre de se equivocar ou de cometer erros materiais. Portanto, penso que a retificação feita cumpriu, como de praxe, toda a tradição desta Casa e que a matéria está esgotada em si mesma. Não há, portanto, nada a ser considerado pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Desejo que a Liderança do PT se manifeste a respeito do assunto.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já me manifestei exatamente na mesma direção do Líder do PTB: 1 – está retificado; 2 – mantendo o pedido de investigação do processo, que V. Ex^a deve encaminhar ao Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Assim será feito.

O SR. ERALDO TRINDADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Estão presentes outros Líderes, no momento, a quem solicito se manifestem sobre o assunto.

Tem V. Ex^a a palavra

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Relator da matéria, Deputado Arnaldo Faria de Sá, foi muito feliz quando prestou os esclarecimentos devidos. Como há pouco se pronunciou o Deputado Gastone Righi, é

prática desta Casa o emprego das correções redacionais. Não há, portanto, necessidade de votarmos novamente a matéria. Já é assunto vencido, e os esclarecimentos do Relator foram convincentes.

Somos a favor da correção redacional e apoiamos o pedido feito pelo nobre Deputado Eduardo Jorge, para que haja não uma investigação, mas o acompanhamento minucioso de como se desenvolveu o processo que acarretou toda a discussão havida em plenário.

A SRA. RITA CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Tem a palavra o Líder do PSDB.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, jamais antes da Deputada Rita Camata.

A SRA. RITA CAMATA - Obrigada, Deputado Artur da Távola.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB-ES. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, sobre essa matéria, gostaríamos de manifestar nossa surpresa por esse equívoco material. Discutimos exaustivamente esse projeto de lei de conversão - o Senador Wilson Martins ainda era o Relator dessa medida provisória - por entendermos o que ele representava para milhões e milhões de pessoas assistidas pelas entidades sociais. Queremos não só encaixar no sentido de que haja a retificação do erro cometido, mas também reiterar o pedido feito pelo Deputado Eduardo Jorge para que seja apurado esse equívoco material, que muda o mérito da medida provisória - e isso é muito grave.

Portanto, solicitamos o esclarecimento desse episódio e também que seja feita a retificação, pois temos consciência de que teria sido aprovado o projeto lido hoje pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Tem a palavra o Líder do PSDB, Deputado Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSDB concorda integralmente com a posição adotada neste plenário pelo Líder em exercício do PT, Deputado Eduardo Jorge, pois há um entendimento de que foi sanada a dúvida e de que é necessário apurar as causas desse engano, já que um projeto de três artigos acabou ficando com quinze! Assim, acompanhamos S. Ex^a

Sr. Presidente, para que não tenhamos um dia muito difícil de votação - como não houve acordo prévio sobre algumas matérias constantes da pauta vamos ter de votar pareceres dados em plenário -, solicito à Mesa que faça a seleção de quatro ou cinco medidas provisórias cuja votação é inevitável no dia de hoje, em relação às quais poderíamos tomar todos os cuidados, e enviasse à publicação os projetos de lei de conversão daquelas cujos prazos não são necessariamente fatais nesta data, podendo sua votação ficar para quarta ou quinta-feira da próxima semana.

Assim, poderíamos votar projetos de lei de conversão conhecidos, o que daria segurança ao processo e não traria o afogadilho - causador, a meu ver, do problema em pauta. Isso daria plena transparência ao processo de votação de uma matéria tão complexa e que tem que ser votada dentro desse prazo, para que o Congresso não seja afinal convocado no recesso - o que seria, evidentemente, um gasto inútil para a Nação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Nobre Deputado, será feita a retificação solicitada pelo acordo de lideranças.

O SR. LIBERATO CABOCLO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LIBERATO CABOCLO (PDT-SP) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do PDT também quero deixar registrada a nossa perplexidade ante o erro e apoiar a proposta do Deputado Artur da Távola.

Respondendo ao Deputado Gastone Righi, creio que errar é humano. Os erros ocorrem segundo os princípios do cálculo das possibilidades. Mas nesta Casa sempre se erra para o mesmo lado. O erro sempre prejudica o interesse comum. Isso aconteceu na Revisão Constitucional, por ocasião da questão do PIS-Pasep e dos bancos. Misteriosamente, surgiu uma alteração favorecendo o sistema bancário. O prejuízo é sempre contra o bem-comum. É isso que estranhamos, porque nos acontecimentos fortuitos não existe esse capricho para que as coisas aconteçam só de um lado.

O SR., FRANCISCO DORNELLES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PPR-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a e a todos os Líderes presentes que a Medida Provisória nº 520 foi amplamente debatida.

Um projeto de lei de conversão proposto pelo Deputado Gilson Machado inclusive já recebeu, após um amplo acordo, a própria rubrica do Governo e da Receita Federal. desse modo, proponho às Lideranças presentes votarmos a Medida Provisória nº 520.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Nobre Deputado Francisco Dornelles, a Medida Provisória nº 520 está na pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) - Vamos continuar. Com a palavra o nobre Congressista Lourival Freitas. (Pausa.)

Ausente.

Tem a palavra o nobre Congressista Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Congressistas, um dos maiores jornais do Brasil, talvez o de maior circulação no País, fez esta semana uma denúncia muito grave: a da produção, por uma multinacional tabaqueira, no Sul do País, de uma variedade de tabaco que contém o que o jornal chama de "supernicotina", uma nicotina em um percentual muito superior àquele encontrado nas variedades comuns do tabaco, capaz de provocar uma dependência mais intensa e mais rápida nos seus usuários.

É interessante observar que há exatamente duas semanas, em pronunciamento na Câmara dos Deputados, eu chamava a atenção para o problema. A denúncia veiculada pelo jornal brasileiro, que hoje é repetida por quase todos os veículos de comunicação de massa do nosso País, vem dos Estados Unidos, onde um órgão dos mais respeitados, responsável pelo controle de drogas e de alimentos daquele país, o FDA, Food and Drugs Administration, confirma a existência desse tabaco cultivado no Brasil.

A multinacional tabaqueira denunciada, Souza Cruz, nega a sua produção. No entanto, tenho em mãos a edição de hoje do referido jornal, que reproduz um documento do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - portanto, documento oficial do Ministério da Agricultura - em que se confirma a denúncia, mostrando que há um pedido da Souza Cruz para que esse tabaco, que contém exatamente 6,4% de nicotina, pudesse ser licenciado e exportado pelo Brasil. O teor normal de nicotina nas variedades comuns de tabaco é de 4,2%. Logo, há cerca de 40% a mais nessa variedade superpotente produzida no Brasil.

Isso é perfeitamente viável com a tecnologia atual, tanto que alguns países, como o México, por exemplo, têm produzido

híbridos, variedades genéticas da maconha com teor de THC – tetra-hidro-canabiol – muito superior àquele da maconha encontrada no mercado ilegal de rua dos vários países.

O que é possível fazer com a maconha, sem dúvida nenhuma, pode-se fazer com o tabaco. Esta, a minha opinião, pois trabalho há quase três décadas nesse setor de drogas de abuso.

Sr. Presidente, quero comunicar à Casa que, tendo em vista a gravidade dessa denúncia, estou encaminhando hoje ao nobre Deputado Zaire Rezende, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, requerimento solicitando a realização de uma audiência pública na próxima semana, para que possamos ouvir, primeiro, o Presidente da Souza Cruz, a multinacional tabaqueira denunciada; segundo, o Ministro da Saúde; terceiro, o Ministro da Agricultura. Espero que esse documento seja deferido pelo nobre Parlamentar, para que possamos esclarecer a grave denúncia hoje publicada.

Sr. Presidente, quero terminar meu pronunciamento lembrando a obra *Admirável Mundo Novo*, best-seller nas décadas de 40 e 50, do famoso autor Aldous Huxley, que fala da possibilidade do controle da mente humana através de substâncias químicas. E estamos vendo, por recentes denúncias, não somente na área de medicamentos psicotrópicos, que agem sobre a mente, como também na das drogas de abuso, as chamadas drogas sociais, que é possível levar o indivíduo à dependência através de mutações genéticas em produtos fornecidos de maneira às vezes indiscriminada à população.

Sr. Presidente, deixo aqui esta denúncia e também a comunicação do encaminhamento do requerimento à Comissão de Defesa do consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para que possamos esclarecer esse lamentável acontecimento.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Eraldo Trindade.

O SR. ERALDO TRINDADE (PPR – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os jornais de hoje trazem notícia a respeito da posição assumida pelo Presidente Itamar Franco, que pede ao Ministro da Fazenda Rubens Ricupero que faça uma vistoria, por amostragem, em alguns setores da economia e, se for constatado algum abuso, solicite a prisão dos responsáveis, antes da vigência do real, no próximo dia 1º de julho.

As emissoras de televisão, ontem, transmitiram matérias longas a respeito do assunto e deram conta de que o Presidente da República teria, em conversa, solicitado ao Ministro Rubens Ricupero que tentasse concretizar a prisão de pelo menos três empresários, a fim de transmitir à Nação o entendimento de que o Governo não iria tolerar abusos.

Não há necessidade de ser economista para saber que os preços abusivos estão ocorrendo em todo o País, atingindo fundamentalmente os segmentos mais necessitados. A cesta básica passou a ser um artigo de luxo, em função da própria URV.

Gostaria de tecer alguns comentários a respeito do que ocorreu em Porto Alegre. Lá, segundo notícia um jornal de circulação nacional, os preços de 35 produtos da cesta básica – alimentos, higiene e limpeza – das seis principais redes de supermercados gaúchos terão de baixar em até 50%, em virtude de decisão unânime proferida, ontem, pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Foi a primeira grande vitória dos consumidores na Justiça, o que indiretamente favorece a luta do Governo contra os abusos de preços.

O Governo pediu ao Congresso Nacional a aprovação da lei antitruste exatamente com a finalidade de coibir os abusos. Queremos que essa lei seja realmente aplicada, porque sabemos – um Parlamentar, ontem, na defesa de um colega submetido a processo de cassação do mandato, chegou a dizer que a imprensa é o grande

poder deste País, mas eu discordo – e o grande poder, no Brasil, são os empresários, especialmente os que somente pensam no lucro e já prenunciam uma inflação de 5% ao mês a partir do lançamento do real – o que vai, naturalmente, forçar o Sr. Presidente da República a buscar na Justiça o cumprimento da lei. É preciso prender, Sr. Presidente, não apenas três empresários, mas todos os que estão pretendendo deturpar o plano econômico, pois a sociedade brasileira já não agüenta mais esse processo inflacionário crescente e o povo, de norte a sul deste País, está morrendo de fome.

É preciso que as autoridades ajam, e que o Presidente da República solicite ao Ministro Ricupero não a prisão de somente três empresários, mas sim a de todos aqueles que estão abusivamente remercando preços e cobrando juros escorchantes antes do lançamento do real.

Durante o discurso do Sr. Eraldo Trindade, o Sr. Lucídio Portella deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente.

O SR. WILSON MÜLLER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem a V. Ex^a a palavra.

O SR. WILSON MÜLLER (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação à Medida Provisória nº 501 – V. Ex^a não estava presidindo os trabalhos – ocorre que aqui foi aprovado um texto e chegou ao Palácio do Planalto outro texto alterado. Essa matéria muito tem a ver com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Orçamento.

Essa medida provisória dispunha sobre as verbas que as entidades sem fins lucrativos teriam direito a receber.

No trajeto entre o Congresso e o gabinete presidencial, a medida provisória, o projeto de conversão foi alterado, falsificado.

Portanto, com a devida vénia de V. Ex^a, temos de ter muito cuidado, porque as Comissões Especiais que tratam das medidas provisórias não se têm reunido. Então, os relatórios têm sido feitos de uma forma não muito criteriosa, sem uma responsabilidade absolutamente definida.

Requeiro a V. Ex^a – e outros Parlamentares já o fizeram – que este fato seja apurado com profundidade. Como se não bastasse o que temos passado, constatamos que um documento votado e aprovado nesta Casa chegou ao Presidente da República adulterado ou falsificado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência, de qualquer forma, vai determinar que sejam adotadas providências no sentido de que seja esclarecido o assunto, já que não pode pairar qualquer dúvida sobre a lisura do procedimento da Mesa.

O SR. WILSON MÜLLER – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, a pretexto de colaborar com a Mesa, vou tentar esclarecer o que foi argüido pelo Deputado Wilson Müller.

Na sessão do Congresso Nacional de quarta-feira passada, diversas medidas provisórias foram aprovadas, por um grande acordo das Lideranças. Fui designado Relator de plenário da Medida Provisória nº 501. Como acompanhei o acordo, li apenas o enunciado e a conclusão da medida provisória. Não li, na íntegra, o texto resultante do acordo estabelecido.

Após a leitura, um funcionário da Mesa me procurou, pedindo que eu subscrevesse o relatório, e eu o fiz. Posteriormente, vim a saber que tal relatório havia sido preparado pela Assessoria Técnica. No dia seguinte, chamaram a minha atenção para o fato de que o texto que seria enviado à sanção do Presidente da República era diferente do texto acordado.

Hoje, em plenário, reli na íntegra o texto resultante do acordo, e já foram esclarecidas todas as dúvidas. Não houve fraude, má-fé ou má intenção. Diante da celeridade dos trabalhos, em razão da proximidade do término dos trabalhos legislativos deste semestre, restou uma dúvida de somenos importância, que já foi esclarecida totalmente.

Inclusive, acabei de sugerir à Mesa a leitura integral não apenas do parecer, mas também da medida provisória, com todos os seus artigos. Realmente, paira alguma dúvida, porque inicialmente esse projeto de conversão tem apenas dois artigos: o art. 3º, da *comvalidação*, e o art. 4º, da entrada em vigor da lei. O do acordo é mais amplo e foi relido na íntegra, em plenário. E, segundo decisão do Presidente, dada anteriormente, com manifestação ampla de todas as Lideranças, é o que deve prevalecer.

O SR. WILSON MÜLLER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. WILSON MÜLLER (PDT – SR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, ficou perfeitamente esclarecida a questão. Mas o que tem ocorrido com frequência cada vez maior, diante da falta de realização de reuniões e de elaboração dos pareceres nas Comissões, é que na hora de se votar é feito um relatório às pressas e designado um Parlamentar para ser Relator.

Indago a V. Exª quem redigiu aquele texto que foi enviado ao Palácio do Planalto. Sugiro que se faça uma verificação rápida no computador, para sabermos quem redigiu aquele texto adulterado. O Deputado Arnaldo Faria de Sá apenas assinou o que a Mesa lhe entregou.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Fui informado de que foi a Assessoria do Senado. De qualquer forma, é um fato lamentável, que não pode ocorrer. A responsabilidade pelo documento é de quem o assinou. Evidentemente, não se caracterizou má-fé, segundo informações – e temos que aceitá-los – do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Entretanto, a Mesa faz um apelo aos Srs. Parlamentares para que sejam mais cautelosos na hora em que assinarem documentos que serão encaminhados à Mesa, para que fatos como esse não se repitam.

Perdoe-me o Deputado Arnaldo Faria de Sá, mas, no momento em que há a assinatura do Deputado, este é o responsável pelo documento.

De qualquer forma, a Mesa aceita as explicações e entende que não se caracteriza qualquer má-fé. Já determinamos que sejam adotadas certas cautelas, para que isso não volte a ocorrer.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assumo a responsabilidade da assinatura do documento, mas na verdade deveria haver um relacionamento entre a Mesa do Congresso Nacional e as Lideranças Parlamentares.

Após a leitura do enunciado, entreguei o parecer, como é normal. Um funcionário, que conheço e sei que faz parte da Mesa – inclusive está ao lado de V. Exª trouxe o parecer para ser assinado. Não iria acompanhar ipsius litteris o documento, para me certi-

ficar se poderia ou não subscrevê-lo. Entendi que era o documento do acordo. Todos nós fazemos isso.

É lamentável que o Presidente da Mesa, neste instante, queira transferir a responsabilidade para este Parlamentar.

A SRA. BETH AZIZE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. BETH AZIZE (PDT – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, temos uma extensa Ordem do Dia, e já passa do meio-dia. Por isso, solicito a V. Exª que chame ao plenário os Líderes de partidos ou os seus representantes, porque existem algumas medidas provisórias para serem votadas, já que houve acordo. Inclusive, existe um requerimento solicitando a votação imediata das medidas provisórias que têm acordo de todos os partidos.

Peço a V. Exª que inicie a Ordem do Dia, colocando em votação essas medidas provisórias que têm acordo. Estamos aqui desde às 10 horas da manhã, fazendo não sei o quê. Se as Lideranças já se entenderam sobre as medidas provisórias que devem ser votadas, que se inicie agora a votação, deixando para outra sessão a votação daquelas medidas em que não houve acordo.

Já existe um requerimento solicitando a votação imediata dessas matérias, e outro, inclusive, solicitando a inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência comunica que ainda não há número para votação, mas vamos passar à discussão das medidas.

Antes, quero dizer que, com relação a esse fato que foi levantado, a Presidência determinou que todo parecer apresentado em plenário deverá ser lido na íntegra, rubricado por quem o ler, para depois ser encaminhado à Mesa, evitando-se assim qualquer transtorno, qualquer mal-entendido.

A Presidência tem ainda a satisfação de comunicar que se encontram presentes no plenário alunos da Escola Superior de Guerra, que, como parte de seu programa, estão visitando o Congresso Nacional. Estiveram em audiência com o Presidente das duas Casas. Estão visitando o plenário da Câmara e depois visitarão o plenário do Senado Federal.

A Presidência manifesta sua satisfação em recebê-los aqui neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Com a palavra o nobre Congressista Jesus Tajra.

O SR. JESUS TAJRA (Bloco Parlamentar – PI) – Sr. Presidente, Sr.º e Srs. Congressistas a Folha de S. Paulo, em matéria assinada pelo jornalista Gilberto Dimenstein, sob o título "Explode Mortalidade Infantil no Nordeste", apresenta a face negra desse quadro social em que vive o Nordeste brasileiro, especialmente, e o Brasil, de um modo geral.

Tal matéria traz a informação de um crescimento assustador da mortalidade infantil no primeiro trimestre deste ano em relação ao ano passado. O Ceará registrou um aumento de 54%; o Rio Grande do Norte, de 74%; a Paraíba, de 56%; Alagoas, de 45%, que, por sinal, apresenta o maior índice de mortalidade infantil, 174 crianças por mil, enquanto o Piauí teve uma pálida melhoria, com uma redução de 2%.

A reportagem revela, acima de tudo, total descaso com o ser humano, com as crianças, com o cidadão brasileiro, de um modo geral, que sofre sobretudo com a falta de alimentação. Essa gente vive em estado de miséria, sem que haja uma providência enérgica por parte do Governo Federal e dos Governos Estaduais.

Todos sabemos que alimentação, vestuário e habitação correspondem às necessidades primárias do ser humano. O ser humano mal alimentado não produz, não tem condições de enfrentar o

trabalho, não tem condições de estudar. Neste nosso Brasil se destinam verbas vultosíssimas à educação – 18% do Orçamento da União e 25% dos orçamentos estaduais e municipais. Esse dinheiro é triturado, sem o correspondente resultado. Sabemos que o ensino público brasileiro está falido. Daí estarmos vendo o crescimento vertiginoso da escola particular no País. Tudo isso, Sr. Presidente, é porque no País não se dá importância à nutrição, que deveria ser a prioridade número 1 para termos um povo sadio e, consequentemente, termos educação e saúde adequadas, sem o que continuaremos assistindo a esse quadro de terror em nosso País.

Espero, Sr. Presidente, que o Governo Federal – já que o Presidente Itamar Franco, ao tomar conhecimento de publicação feita pela CNBB, procurou resultados oficiais – passe a adotar providências enérgicas nesse sentido, iniciando esse trabalho. O País necessita, urgentemente, de uma reforma agrária; não uma reforma agrária com base na caneta, simplesmente distribuindo-se terras. Precisamos de uma reforma agrária nacional, baseada num fulcro essencial, que é o da agrovila, para permitir que o homem do campo tenha oportunidade de produzir, de ter uma vida social salutar, de dar condições essenciais de vida para sua família. Com uma reforma agrária assim, este País tão grande sairá dos limites de 70 milhões de toneladas de produção de grãos para 150 milhões. Havia fartura neste País, o povo não continuará passando fome.

Impõe-se, Sr. Presidente, medidas enérgicas, não apenas essas que ficam no papel, nos discursos e na promoção através da mídia. Preocupa-nos muito esse quadro. Esperamos que isso sirva de ponto de partida para uma tomada de posição.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. SANDRA STARLING – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. SANDRA STARLING (PT – MG. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero lamentar que esta Casa não tenha cumprido, nesta manhã, com um dos seus deveres mais prementes. Não houve quorum para a efetivação da reunião da Comissão Mista Especial designada a examinar a Medida Provisória nº 524, que trata das mensalidades escolares. Só estiveram presentes o Presidente, o Relator e esta Deputada. Mais uma vez o Congresso Nacional deixa em desassossego a família brasileira. Não apenas os estudantes, como também seus pais, encontram-se hoje no sofrimento de ver as mensalidades escolares urvitzadas muito acima daquele critério que foi utilizado pelos salários.

Essas mensalidades já haviam sido elevadas de maneira brutal no final do ano passado e nos primeiros meses deste ano.

Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, declarando a inconstitucionalidade da medida provisória, as famílias se encontram desassistidas ou entregues às regras da Lei nº 8.170.

Quero, também, registrar que para tentar suprir esta falha – e é possível que isso seja feito – o Presidente e o Relator da Comissão acordaram em convocar uma reunião de Lideranças, na terça-feira pela manhã, a fim de encontrarmos uma fórmula de consenso para a apresentação de um projeto de conversão no plenário do Congresso Nacional. Por sugestão minha, acatada pelo Presidente, realizaremos, na próxima terça-feira à tarde, uma audiência pública com representantes das associações de pais, do movimento estudantil e, evidentemente, também, dos educandários. Cumpriremos, assim, o papel que cabe ao Congresso Nacional de legislar sobre tema tão relevante para o nosso País.

Como disse o Deputado Jesus Tajra, que me precedeu, o ensino público no Brasil não tem as verbas necessárias para o atendimento obrigatório determinado pela Constituição Federal. Por isso

mesmo, são milhares e milhares as famílias brasileiras que precisam recorrer à escola particular.

Era este o meu registro.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá. (Pausa.) Ausente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PPR – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, o Supremo Tribunal Federal, na sessão de ontem, declarou a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 524, baixada pelo Governo, que não sabia e não conhecia o assunto que estava sendo tratado. Prevalecendo a medida provisória, iríamos fechar todas as escolas privadas do Brasil, começando pelas religiosas.

O Poder Executivo tem tido a maior infelicidade, nos últimos meses, com relação à tomada de decisões. Em primeiro lugar, assinou uma série de vetos à Lei de Licitação, votada pelo Congresso, que em nada colaborou para melhorar o seu texto; em segundo lugar, fez grande pressão para que fosse votada a "Lei Gestapo", ou seja, aquela lei antitruste que deu ao Governo poderes para prender, invadir e julgar seus atos. E agora tentava, com uma medida provisória que nem mesmo os alunos desejavam, forçar uma situação totalmente incompatível com a realidade econômica do País.

No momento em que o Supremo Tribunal Federal declarou essa inconstitucionalidade, o Congresso tem obrigação de fazer correções nessa medida. Temos a sorte de ter como Relator o Deputado Paes Landim, um dos Congressistas mais competentes e dedicados do Congresso, a quem faço um apelo no sentido de que, baseado na decisão do Supremo Tribunal Federal, seja feito o projeto de conversão, num amplo entendimento, que atenda aos interesses tanto das escolas privadas como de todos os alunos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LOURIVAL FREITAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LOURIVAL FREITAS (PT e AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, o Plano Econômico que está sendo vendido à sociedade brasileira como uma verdadeira salvação nacional, na verdade, traz consequências gravíssimas, assim como trouxeram tantos outros planos assacados contra o povo brasileiro:

Não queremos tirar nenhum mérito do Plano. Ele tem alguns pontos positivos, como a indexação dos salários à URV, o que amenizou um pouco as perdas salariais ocorridas nesses quase 30 anos de arrocho salarial. Aliás, todos os Governos passados combatiam a inflação simplesmente arrochando os salários e liberalizando os preços, fazendo vista grossa ao sistema bancário, que sempre se beneficiou dessa onda inflacionária.

Refiro-me, Sr. Presidente, também à questão salarial, que é gravíssima. Ontem estiveram nesta Casa quatro Ministros, que se mostraram quase irredutíveis, até contrariando a intenção do Presidente de – S. Ex^a já tinha prometido – até o final do ano melhorar o nível salarial dos trabalhadores, principalmente daqueles que ganham um salário mínimo. Ainda não me estou referindo à situação gravíssima, calamitosa, dos servidores públicos, civis e militares, que estão sofrendo o que não sofreram em nenhum momento da sua vida. E o Governo, simplesmente no intuito de combater a inflação, mais uma vez, como nos outros planos, elegeu os assalaria-

dos e os servidores públicos civis e militares, que estão aí para testemunhar, como os grandes responsáveis por esse descalabro inflacionário. Não é sacrificando ainda mais aqueles que não podem pagar, aqueles que já foram sacrificados durante toda a vida, que o Governo vai combater esse mal.

E o jornalista Gilberto Dimenstein, na sua reportagem de ontem, retrata muito bem a consequência desse desastre que é a política social do Governo, a política de distribuição, que não existe, e a falta de preocupação com o quadro de desagregação social e de ailastramento da pobreza.

No Nordeste explode o índice de mortalidade infantil. E para resolver esse problema não adiantam programas de solidariedade, programas contra a fome e outras coisas nesse sentido, se não tivermos a preocupação primeira de combater o mal grave, que é a péssima distribuição de rendas no País.

Portanto, nos Estados que se consideram os arautos da modernidade, como o Ceará, que é governado há quase oito anos pelo partido que diz que vai trazer a modernidade para o Brasil, mas a modernidade que se prega lá não está preocupada com a qualidade de vida do cidadão, que deve ser a primeira preocupação de qualquer plano, de qualquer Governo – a mortalidade infantil cresceu 54%, em Alagoas, 45%; na Paraíba, 56%, etc.

Então, aí está a insensibilidade dessas políticas neoliberais, que apenas pensam no balanço do País, das empresas, no lucro, no resultado, não tendo a mínima preocupação com a qualidade de vida do povo, principalmente daqueles que estão totalmente desamparados, sem nenhum abrigo, nenhuma política ou preocupação do Governo.

O SR. CARLOS SANT'ANNA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem a palavra o nobre Congressista Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PP – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o Supremo Tribunal Federal considerou liminarmente inconstitucionais vários dos principais artigos da Medida Provisória nº 524, que diz respeito às mensalidades escolares, entendo, e faço a questão de ordem, que não cabe nenhum projeto de conversão. Nem mesmo a Comissão Mista que analisa a medida pode-se reunir enquanto o Tribunal não apreciar o mérito da questão, porque apenas decidiu liminarmente. Ou seja, nada se decide enquanto o Tribunal não julgar a questão em definitivo.

Se o Tribunal mantiver, como tudo indica, a inconstitucionalidade, não cabe medida de conversão do Congresso, que não teve a iniciativa da medida provisória. Cabe, sim, ao Executivo retirar a mensagem, que é inconstitucional e enviar outra, evidentemente expungidas as questões da inconstitucionalidade flagradas pelo Supremo Tribunal Federal.

Se o Congresso Nacional quiser interferir, em meu entender, deverá fazê-lo através de lei própria, de autoria de um Parlamentar que mereça o apoio das Lideranças, em regime de urgência, solicitação pelas Lideranças, para que se aprove então algo a respeito do mérito. Não cabe ao Congresso Nacional pegar a Medida Provisória nº 524, considerada inconstitucional, e tentar, através de uma medida de conversão, corrigi-la. Isto é iniciativa do Poder Executivo, através do projeto de conversão, escoimando-a de inconstitucionalidade.

De modo que as minhas ponderações são essas. Não espero resposta imediata. Elas são feitas para reflexão da Mesa do Congresso Nacional, no sentido de que é preciso aguardar a decisão definitiva. Se o Congresso quiser tomar alguma iniciativa, que conheça projetos de lei que estão correndo na Casa sobre as mensalidades escolares. É preciso, evidentemente, obter-se o consenso sobre esses projetos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência comunica ao nobre Deputado que o Supremo não declarou a inconstitucionalidade de todos os artigos. Cabe à Comissão Mista examinar o aspecto da constitucionalidade ou não. Esta medida será apreciada preliminarmente pela Comissão Mista, que se definirá sobre esses aspectos levantados pelo eminentíssimo Deputado. É uma das atribuições da Comissão Mista.

O SR. CARLOS SANT'ANNA – Sr. Presidente, não posso dialogar com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Foram alguns artigos, nobre Deputado.

O SR. CARLOS SANT'ANNA – Quase todos, menos dois.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Mas, de qualquer forma, a Comissão Mista encarregada de examinar a matéria dará o parecer sobre o assunto.

O SR. GASTONE RIGHI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes que V. Ex^a encerre o período destinado ao Pequeno Expediente e abra a Ordem do Dia, desejo pedir uma informação fundamental para a orientação dos trabalhos: qual é o número de Congressistas presentes na Casa, segundo as informações da portaria?

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Estão na Casa 161 Deputados e 34 Senadores, o que garante o prosseguimento da sessão. Não há quorum para deliberação. Vamos entrar na Ordem do Dia apenas para discutir, nada podendo deliberar.

O SR. GASTONE RIGHI – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a informação. Era apenas para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Basílio Villani.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PPR – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para informar um fato bastante auspicioso: nós que defendemos os nossos Municípios, que nos declararamos Deputados municipalistas, que nos preocupamos com a difícil situação que atravessam os nossos Municípios, há aproximadamente trinta dias, juntamente com os Srs. Prefeitos, fomos atendidos, em audiência, pelo Sr. Ministro Rubens Ricupero, no Ministério da Fazenda; hoje venho a esta Casa dizer que a reivindicação dos nossos Prefeitos foi atendida, e já se encontra em andamento, com a assinatura do Sr. Ministro Rubens Ricupero, um trabalho muito competente do Sr. Secretário Murilo Portugal. Temos o orgulho de dizer que fomos atendidos, uma vez que está no Ministério do Planejamento, aguardando despacho para envio a esta Casa, mensagem que garantirá às nossas Prefeituras, excluídas as capitais, uma bonificação baseada no percentual do Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista as respectivas populações.

Acredito que esta informação vem ao encontro das aspirações dos nossos Prefeitos, que têm sofrido com o pagamento em cruzeiros reais do Fundo de Participação, pois as folhas de pagamento são emitidas em URV. Já na próxima semana deveremos votar a mensagem encaminhada pelo Sr. Ministro Rubens Ricupero, que aguarda apenas a assinatura de seu colega Ministro Beni Veras para remetê-la à Casa. Trata-se de notícia importante. Os Prefeitos brasileiros terão amenizadas as suas dificuldades, uma vez que todos os Municípios serão atendidos com a bonificação sobre o Fundo de Participação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Tilden Santiago.

O SR. TILDEN SANTIAGO (PT – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, o CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, acaba de empossar mais de cem inspetores, que vão trabalhar pelo interior do Estado, prestando serviço aos colegas de categoria e à sociedade mineira.

Tive a alegria de participar daquele ato de posse na bela sede do CREA/MG, localizada ao lado da Assembléia Legislativa, alegria essa ampliada pela amizade e pela caminhada de luta que me liga ao presidente daquela entidade, o Engenheiro Elétrico Augusto Drummond, e a alguns inspetores empossados, entre eles Eliana Soares Nogueira, Engenheira Civil, Regis Kersul e Pedro Emílio Gomes, também da área de engenharia civil, os três de Pouso Alegre, no Sul de Minas.

Resolvi, Sr. Presidente, registrar nos Anais do Congresso Nacional esse fato pelo significado dos gestos e palavras expendidos naquela festiva sessão plenária, na ocasião da posse dos novos Inspetores do CREA/MG. Vai aqui o meu testemunho, e que, através do programa "A Voz do Brasil", essa boa nova chegue a milhares de brasileiros como exemplo de construção da democracia no seio de nossa sociedade civil, em nossas entidades de classe.

Ressalte-se, em primeiro lugar, o empenho de Augusto Drummond e seus companheiros de Conselho em realizar eleições democráticas em todas as regiões de Minas, quando a praxe anterior era a pura e simples nomeação dos inspetores, de cima para baixo. Isso mexeu com a categoria de engenheiros e técnicos mineiros, possibilitando uma grande mobilização e participação das bases.

Aliás, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, essas eleições de Inspetores do CREA/MG ficarão na história da entidade como iniciativa pioneira e como primeiro fruto da entrada de uma nova direção no Conselho, liderada por Augusto Drummond.

De vários pronunciamentos feitos, ficou claro que o CREA/MG tem agora vontade determinada de se relacionar com profissionais e empresas, buscando atender suas necessidades sem perder de vista o conjunto da sociedade. Foi proclamado o firme repúdio pelas práticas corporativistas e sobretudo pelo fato vergonhoso de empresas terem sido instrumento de interesses pessoais ou de deslavada corrupção, como ficou demonstrado, ultimamente, através do Movimento da Ética na Política.

A opinião pública em Minas, Srs. Parlamentares, agora não vai mais considerar o ostensivo prédio do CREA/MG como um elefante branco que deixa centenas de profissionais desempregados. Saberá que ali está uma direção disposta a lutar, prolongada no Estado, por mais de cem inspetores, mobilizando as bases, com os olhos voltados para o bem comum, para Minas, para o Brasil.

Fica a minha homenagem ao CREA/MG, a seus dirigentes, a Augusto Drummond, e às cidadãs e cidadãos que a entidade congrega.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Virmondes Cruvinel.

O SR. VIRMONDES CRUVINEL (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, no atual momento econômico é inquestionavelmente importante privilegiar importações para que haja concorrência, já que os preços dos produtos produzidos no País foram exorbitantemente majorados.

Essa situação ocorre principalmente nos setores oligopolizados, que ditam preços a seu bel-prazer, pouco lhes importando o País e sua população.

Também a importação de produtos usados é de relevância nesse contexto, mas, nesse caso, sempre deve ser preservado o in-

teresse do consumidor e dos fabricantes nacionais que não estejam praticando preços abusivos.

De fato, se a importação de mercadorias novas e usadas for liberada sem critérios, é evidente que a consequência, a exemplo do que ocorreu na Argentina, será a destruição da indústria nacional e o desemprego, associados a nova recessão.

Nesse contexto, afigura-se-nos da maior importância o Projeto de Lei nº 4.109, de 1993, que regula a importação de bens usados, vedando a de câmaras de ar e pneus usados.

É que, em vários pontos do País, vem havendo indiscriminada importação de câmaras e pneus de segunda mão, tanto dos Estados Unidos quanto da Europa. Esses produtos, considerados como sucata nos países de origem, aqui são comercializados como "seminovos", o que, além de iludir o consumidor, configura evidente concorrência desleal com os similares brasileiros novos.

Essa situação, é preciso ressaltar, não causa prejuízos apenas ao comércio e a indústria do ramo, mas também às finanças públicas, porquanto na venda dos produtos usados importados não se recolhe o ICMS.

Além disso, cumpre assinalar que, em conformidade com a Convenção da Basílica, adotada a partir de 22 de março de 1989 e regulada pelo Decreto nº 875, de 1º de julho de 1993, é proibida a importação das aludidas sucatas, consideradas rejeitos perigosos, não recicláveis e não biodegradáveis.

Por isso, Sr. Presidente, desejamos, desta tribuna, expressar nosso integral apoio ao Projeto de Lei nº 4.109, de 1993, esperando que, com a aprovação e sanção dessa propositura, a reportada situação seja solucionada.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, só mesmo a coragem mantém viva a vocação dos professores paraenses! Se na Capital do Estado cada mestre vive o seu inferno, no interior os professores chegam ao desespero. Salários baixos e congelados, trabalho duro e massacrante em escolas precárias, onde faltam até mesmo os materiais básicos de ensino, eis o quadro negro enfrentado pelos professores do Pará, que em quase nada difere do verificado no resto do País.

Às vezes perguntamos: por que a educação é tão desprezada em nosso País? Algo tem de ser feito para mudar essa situação. Os professores, principalmente os paraenses, vivem hoje uma realidade cheia de tensões e desentendimentos com o Governo estadual. Parece até que o poder público quer esmagar essa categoria que tanto enobrece a humanidade, enquanto corrupção, injustiça, violência e falta de vergonha espalham-se por toda parte na administração pública.

O ensino na rede pública vive sem rumo e destino em Municípios como Portel, Oriximiná, Santarém, Prainha, Altamira e Viseu, entre tantos outros; principal reivindicação, hoje, é corrigir o abandono em que vive a educação no Pará.

Mas, pudera, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados: de uma lista de 120 países, o Banco Mundial classifica o Brasil em 74º lugar em termos de educação. E, pior ainda, em documento, assinala uma das "contribuições" do ex-Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, para manter o nosso povo na ignorância: o Congresso Nacional aprovou, na revisão constitucional, o projeto de Fundo de Emergência, que suspende o repasse de, no mínimo, 18% dos impostos arrecadados para a educação, dos quais 50% seriam destinados a eliminar o analfabetismo.

Ora, como disse recentemente o escritor Frei Beto, tivesse o povo do sertão da Bahia um pouco mais de instrução, João Alves não teria sido reeleito Deputado Federal ao longo de 34 anos, nem roubado US\$ 52 milhões do Orçamento da Nação.

Fica a impressão de que isso pouco importa para os homens públicos. Há no Brasil 32 milhões de famintos e 20 milhões de pessoas entre o subemprego e o desemprego, o que já mostra a falta de apetite de nossos governantes pelas causas populares.

Os trabalhadores paraenses, principalmente os professores, já não suportam mais o amargor de tanto desmando patrocinado por leis injustas que discriminam, que dão poder aos mais fortes, que exploram os pobres e sempre estão a serviço dos que têm dinheiro.

No final de um século marcado por profundas transformações democráticas, no Pará ainda persiste o perfil dos "caciques", o tipo frio, impiedoso e vingativo do político sem nenhuma grandeza, sem nenhuma nobreza, que vive de fachadas e nada mais é do que um criminoso de alta periculosidade.

Mas tipos assim não contarão com nossa omissão, nem com o nosso comodismo. Vamos romper, muito em breve, com todas as estruturas que só geram a infelicidade de um povo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Lézio Sathler.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Congressistas, do alto desta tribuna, desejo manifestar minha profunda admiração pelo elogiável trabalho que vem desenvolvendo a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB, tendo à sua frente o Dr. Celsius Lodder, um dos melhores colaboradores do Ministro Rubens Ricupero, da Fazenda.

Com uma atuação discreta, mas firme, aquele órgão do Governo Federal busca desempenhar suas funções com zelo e dedicação, na tentativa de oferecer ao Ministério da Fazenda, ao qual é vinculado, a sustentação necessária para que o Programa de Estabilização Econômica alcance o êxito esperado, especialmente na fase atual da sua execução.

Em períodos recentes da nossa História, a Sunab emergia, com os planos econômicos, na maioria dos casos com funções policiais ou como instrumento de pressão sobre os diversos setores da indústria e do comércio nacionais, muitas vezes para coibir abusos ou conter excessos lamentavelmente cometidos. Foram épocas de sacrifícios e tormenta, que nem sempre redundaram em resultados eficazes, embora os objetivos fossem notoriamente nobres. Ocorre que a Sunab estava cumprindo o seu papel fiscalizador por determinação expressa do Poder Executivo. Mas os tempos mudaram e a Sunab também mudou, sem perder sua característica precípua. Seu principal trabalho, hoje, está fundamentalmente voltado para o acompanhamento do mercado, com pesquisas sistemáticas de preços, que visam subsidiar o Governo e orientar a população, a fim de evitar especulações ou ferimento dos direitos sociais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Brasil vive no estágio da economia livre, portanto, de livre mercado. Isso é positivo, na medida em que o Ministério da Fazenda objetiva atingir o equilíbrio entre a oferta e a procura, ou seja, entre quem vende e quem compra; afinal, é indispensável que haja harmonia entre comerciante e consumidor, para o benefício mútuo. Cedo ou tarde esse equilíbrio acontecerá, estabelecendo-se a devida normalidade, pois, a persistir as desigualdades, o quadro econômico brasileiro continuará a sofrer danos indesejáveis, quando não irreparáveis.

A Sunab, num amplo contexto, tem procurado modernizar e atualizar seus métodos operacionais, adequando o seu trabalho à

nova realidade econômica mundial, e isso merece registro. Apesar de dispor de legislação preventiva para combater eventuais distorções de mercado, a Sunab tem direcionado seu trabalho ao apoio ao Governo e auxílio à população, utilizando seus rígidos instrumentos legais apenas quando necessário, no extremo da exigência funcional.

Como frisei, no início do meu relato, a Sunab tem trabalhado com suficiente discrição, como requisita o momento porém com a indispensável eficiência que só engrandece os órgãos públicos e enaltece os seus dirigentes, que cumprem corretamente as missões mais desafiadoras. Nada mais justo, portanto, do que louvar esse desempenho da Sunab, quando está em questão a normalidade das instituições e a garantia de um futuro mais promissor para o nosso País.

Sou de opinião que é dever desta Casa exigir o cumprimento da norma constitucional por parte de quantos ocupem cargos públicos, na medida em que sempre se reconheça o mérito daqueles dirigentes que se fazem dignos de aplausos, como é o caso do Dr. Celsius Lodder. Neste caso, repito, constitui oportunidade registrar elogio a toda a equipe da Sunab, incluindo seus departamentos superiores e suas delegacias regionais nos Estados, e seus funcionários, que, juntamente com o Superintendente, vêm produzindo resultados de significativa relevância, que devem merecer, da Câmara dos Deputados, o estímulo necessário para que aquela autarquia federal obtenha cada vez mais êxitos na sua patriótica tarefa de servir, e bem servir, ao Brasil e aos brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação. Vamos passar à discussão da matéria.

Item 1.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 506, de 24 de maio de 1994, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, solicito ao nobre Congressista Luiz Viana Neto que profira seu parecer. (Pausa.)

Na ausência do Relator e havendo requerido o Sr. Líder do PT que seja retirado da pauta o item 1, a Presidência determina que a matéria saia da pauta.

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, nos termos regimentais, a retirada do item (1) da pauta da presente sessão. MP 506

Sala das Sessões, 23 de junho de 1994. – ilegível, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 2.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 507, de 27 de maio de 1994, que organiza e disciplina os sistemas de controle interno, de planejamento e de orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Congressista Cid Sabóia de Carvalho que profira seu parecer. (Pausa.)

Na ausência do Relator, a Presidência determina que a matéria seja retirada da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, alínea

e, do Regimento Interno do Senado, aqui aplicado subsidiariamente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 3.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 510, de 27 de maio de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1994-CN

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, nos termos regimentais, a retirada do item (3) da pauta da presente sessão. MP 510/94

Sala das Sessões, 23 de junho de 1994. – Eduardo Jorge, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 4:

Esgotou-se o prazo para a comissão mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 511, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da advocacia-geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que profira seu parecer. (Pausa.)

Ausente o Sr. Relator.

A matéria será retirada da pauta, nos termos do art. 175, alínea e do Regimento Interno do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 5:

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 517, de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devido pelas pessoas jurídicas, a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Luís Roberto Ponte que profira seu parecer. (Pausa.)

Não está presente o Sr. Relator.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 114, DE 1994-CN

Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Requeremos, nos termos regimentais, a retirada do item 5 da pauta da sessão do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 23 junho de 1994. – Deputado Gastone Righi – Deputada Beth Azize.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V.Ex^a a palavra.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, convoco V. Ex^a para uma reflexão. V. Ex^a é um fiel cumpridor do Regimento e por isso destaca-se nesta Casa. Assalta-me uma perplexidade: não se votando as medidas provisórias, pelo menos algumas delas, no dia de hoje, o prazo fatal será vencido e elas terão de ser reeditadas. Não se votando as demais na próxima semana, o mesmo ocorrerá. E, seguramente, por causa das medidas provisórias, o Congresso terá de ser convocado extraordinariamente. Portanto, estou convocando V. Ex^a para

uma reflexão sobre essa matéria, porque eu mesmo me considero em dúvida, a qual divido com V. Ex^a, sábio condutor dos destinos da Mesa Diretora.

Há um acordo bastante amplo de todas as Lideranças no sentido da votação dessas medidas provisórias que estão na pauta. O acordo é fruto de um longo entendimento, de um árduo trabalho, e grande parte dos Srs. Congressistas, que não estão presentes, viajou na certeza de que essas matérias seriam votadas em função do acordo.

A perplexidade que divido com V. Ex^a é a seguinte: em face da exação no cumprimento do preceito regimental, do qual V. Ex^a é preciso guardião, seremos obrigados a uma convocação extraordinária. Chamo a atenção de V. Ex^a para o fato de que isso trará grande desgaste para a Casa. A convocação extraordinária implica ganho suplementar para os Srs. Deputados e será motivo de desgaste, certamente. E antecipo, de minha parte, embora constrangido, que teremos convocação extraordinária, mas não haverá quorum. Portanto, o desgaste não será duplo, nem triplo, mas quádruplo.

Sr. Presidente, não sei, efetivamente, como superar esse impasse, uma vez que V. Ex^a tem da Casa todo o respeito pelo cuidado com que mantém o Regimento, mas deixo esta reflexão, para que V. Ex^a verifique se há saídas regimentais, já que existe um entendimento para a votação dessas matérias, a fim de preservar a própria Instituição, meta pela qual particularmente V. Ex^a prima todos os dias com seu trabalho, e também garantir o recesso, que é legítimo, legal e justo.

Lembra-me a Deputada Sandra Cavalcanti outro aspecto interessante, o de que a inexistência do recesso punirá exatamente os Parlamentares presentes, os constantes, os assíduos.

Deixo esta reflexão com V. Ex^a, homem maduro, prudente e equilibrado, para que possa usar do discernimento que sempre caracteriza sua atuação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência recebe as palavras do nobre Deputado Arthur da Távola e também suas preocupações, porque comunga do mesmo sentimento e da mesma preocupação.

Para que se tenha uma última oportunidade, uma última tentativa de vencer essa matéria, esta Presidência está diligenciando junto ao Presidente da Câmara no sentido de que hoje à tarde se encerre a sessão da Câmara às 15h30min para que então se faça convocação extraordinária do Congresso Nacional. Essa será a última tentativa de encontrar solução para evitar exatamente esses aspectos altamente negativos e desgastantes para a imagem do Congresso Nacional. Teremos mais algumas horas para tentar encontrar uma solução, atendendo ao pedido do Sr. Artur da Távola, que nos impõe uma reflexão neste momento.

O SR. CARLOS SANT'ANNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PP – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamentavelmente, não há número suficiente de Parlamentares na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Mas poderá haver em Brasília.

O SR. CARLOS SANT'ANNA – Isso significa que à tarde será ainda menor o quorum, de modo que, se houver votação na convocação extraordinária de hoje, estará havendo confronto com disposição regimental, que exige não só número em plenário, mesmo que as decisões sejam tomadas por voto de Liderança, mas número mínimo na Casa, o que neste dia de hoje não há.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Nobre Deputado, é apenas uma tentativa a mais. Além disso, não resta alternativa à Presidência; não podemos realizar sessão sem número, pois isso seria fraudar o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – **Item 6.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 5/8, de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre prorrogação dos prazos previstos no art. 17 da Lei nº 8.620/93 e no art. 69 da Lei nº 8.212/91.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Deputado Simão Sessim que profira seu parecer.

O SR. SIMÃO SESSIM (PPR – RJ. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 518, de 31 de maio de 1994, cujo texto é submetido à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a prorrogar até 31 de dezembro de 1994 os contratos de locação de serviços celebrados nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, com observância nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, bem como prorroga, até aquela data, o Programa de Revisão da Concessão dos Benefícios da Previdência Social, de que trata o art. 69. da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

O Art. 69 desta última lei estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos, contados de sua publicação, para que o INSS concluirá um programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, destinado a apurar irregularidades e falhas porventura existentes.

Visando à execução daquele programa, o INSS foi autorizado a contratar pessoal, mediante locação de serviços, pelos prazos estabelecidos no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, sendo vedada sua prorrogação.

O objetivo da Medida Provisória é prorrogar o prazo para a conclusão do programa, bem como autorizar a prorrogação dos contratos de locação de serviços destinados à sua implantação, até 31 de dezembro de 1994.

II – Da Urgência e Relevância

Preliminarmente, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, a Medida Provisória deve ser analisada quanto à sua admissibilidade, tendo em vista o atendimento dos pressupostos de urgência e relevância referidos no texto constitucional.

A urgência requerida decorre da iminência do término dos contratos de locação de serviços realizados para a execução do programa de Revisão da Concessão e da Manutenção dos Benefícios da Previdência Social. O tratamento da matéria objeto da proposição através de projeto de lei inviabilizaria a prorrogação dos contratos – vedada pelo § 2º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993 –, comprometendo o prosseguimento do programa, motivo pelo qual entendemos atendido o requisito de urgência.

Quanto à relevância da matéria, é um imperativo a revisão da concessão de benefícios, tendo em vista sua regularização, imprescindível ao saneamento da situação financeira da Previdência Social.

III – Voto

Em razão do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 518, de 31 de maio de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I, § 1º, do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação de recurso ali previsto. (Pausa.)

Decorrido o prazo, não foi apresentado recurso.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência solicita ao Sr. Relator que assine e rubrique todas as páginas do parecer e o encaminhe à Mesa.

O SR. SIMÃO SESSIM – Sr. Presidente, quanto ao mérito, a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 518, é favorável.

Sr. Presidente, já que todos conhecem...

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência solicita ao nobre Deputado que proceda à leitura, na íntegra, do parecer.

O SR. SIMÃO SESSIM (PPR – RJ. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

I – Relatório

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 518, de 31 de maio de 1994, cujo texto é submetido à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a prorrogar até 31 de dezembro de 1994 os contratos de locação de serviços celebrados nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, com observância do disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, bem como prorroga, até aquela data, o Programa de Revisão da Concessão dos Benefícios da Previdência Social, de que trata o art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

À Medida Provisória foi oferecida 1 (uma) emenda (Emenda nº 001), de autoria do Deputado Paulo Paim, alterando o parágrafo único do art. 1º

Verificado o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância previstos no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória deve ser examinada quanto aos aspectos de constitucionalidade e de mérito, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

É o relatório.

II – Voto

É legítima a iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 e do inciso XXVI do art. 84 da Constituição Federal.

Não há, de outra parte, no texto da Medida Provisória, vícios de inconstitucionalidade.

O art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, para que o INSS concluirá um programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, destinado a apurar irregularidades e falhas porventura existentes.

Visando à execução daquele programa, o INSS foi autorizado a contratar pessoal, mediante locação de serviços, pelos prazos estabelecidos no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

No entanto, conforme argumenta a Exposição de Motivos que acompanhou o texto da Medida Provisória em análise, "no desenrolar dos trabalhos, sob a coordenação da Inspetoria Geral da Previdência Social – IGPS, constatou-se a virtual impossibilidade da conclusão dos trabalhos no prazo de dezoito meses original-

mente previsto, tal o volume e a gravidade das irregularidades que exigem apuração".

O objetivo da Medida Provisória é prorrogar o prazo para a conclusão do programa, bem como autorizar a prorrogação dos contratos de locação de serviços destinados à sua implementação, até 31 de dezembro de 1994.

Manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória, tendo em vista a imprescindibilidade do combate às fraudes na concessão e manutenção de benefícios, visando ao saneamento da situação financeira da Previdência Social.

Quanto à emenda apresentada, somos pela sua rejeição, por tratar-se de aperfeiçoamento desnecessário do parágrafo único do art. 1º.

Nosso voto é, assim, pela aprovação da Medida Provisória nº 518, de 31 de maio de 1994, quanto aos aspectos de constitucionalidade e de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Parecer conclui pela aprovação da medida provisória e pela rejeição da emenda.

Em discussão a medida provisória e a emenda.

Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Não há número para votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 7.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 519, de 3 junho de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, solicito ao nobre Deputado Nelson Marquezelli que profira o seu parecer.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

PARECER DE PLENÁRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994 – que é reedição da Medida Provisória nº 491, de 5 de maio de 1994 – cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória que ora se examina objetiva alterar o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências e também alterar o art. 2º da referida Lei nº 8.736, de 1993.

Dispõe a presente medida provisória sobre a alteração do prazo de prorrogação contido no art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 1993, alteração necessária em decorrência da inexistência dos Quadros de Detalhamento de Despesa relativos a 1994.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62, da Constituição Federal.

É sobejamente constatada a relevância da matéria objeto da medida provisória, bem como sua urgência, tendo em vista o objetivo original de regularizar a situação financeira do INAMPS, e,

principalmente, minorar o sofrimento da extensa camada de nossa sociedade, cuja única possibilidade de acesso aos serviços de saúde repousa nos atendimentos pelo INAMPS. A prorrogação citada e a disciplina consequente decorreu da não-apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Congresso Nacional, até esta data.

Adicionalmente, cumpre registrar que a presente medida provisória é decorrente da reedição da Medida Provisória nº 491, de 5 de maio de 1994, que por sua vez decorreu da reedição das Medidas Provisórias nº 466, de 5 de abril de 1994, e nº 443, de 4 de março de 1994, com idêntico teor, por não terem sido as mesmas apreciadas pelo Congresso Nacional, no prazo constitucional.

Dante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de urgência e relevância.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do exposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de um minuto para a apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Transcorrido o prazo. Não foi apresentado recurso.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências.

À Medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concede a palavra ao nobre Deputado Nelson Marquezelli, para proferir o parecer.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República remeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, que "altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências".

Trata-se da reedição da Medida Provisória nº 491, de 5 de maio de 1994, que dispõe sobre a alteração do prazo de prorrogação do vencimento do empréstimo de que trata o inciso IV e o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, concedido, em caráter excepcional, ao INAMPS (em extinção) para pagamento de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, e de Unidade de Cobertura Ambulatorial – UCA.

Estabelece, ainda, o texto da medida provisória, o Banco do Brasil S.A. como beneficiário da emissão dos títulos dados em garantia da operação.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, foi aprovada a admissibilidade da medida provisória em foco, examinados os pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Constituição Federal.

Cabe, pois, na continuidade do processo legislativo, avaliar o mérito da medida provisória, bem como a constitucionalidade de suas disposições.

Em exposição de motivos conjunta, os Srs. Ministros de Estado da Fazenda e do Trabalho propõem a reedição da Medida Provisória nº 491, de 5 de maio de 1994, através da edição da Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, tendo por objetivo a

prorrogação do prazo de vencimento do empréstimo citado e estabelecendo o Banco do Brasil S.A. como beneficiário da emissão dos referidos títulos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Por intermédio da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, e pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, permitiu-se que o Banco do Brasil S.A. – BB – utilizasse os recursos originários dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – para conceder empréstimos ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS (em extinção), desde que garantidos pelo Tesouro Nacional mediante lançamento de Notas do Tesouro Nacional.

Através desses dispositivos legais, o Banco do Brasil S.A. liberou, em 6 de julho de 1993, a importância de 35 bilhões de cruzeiros reais para que aquele Instituto pudesse dar prosseguimento às atividades normais de sua responsabilidade, a título de empréstimo com vencimento fixado para o dia 6 de janeiro de 1994, prorrogável em até sessenta dias se, naquela data, não tivesse sido publicado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – relativo ao exercício de 1994.

A prorrogação por sessenta dias mostrou-se insuficiente, diante da não-publicação, até o momento, do QDD. Além disso, a dotação orçamentária, inicialmente proposta pelo Ministério da Saúde, específica para a quitação da obrigação assumida pelo INAMPS (em extinção), com recursos da Fonte 153 (Cofins), no montante aproximado de 278 bilhões de cruzeiros reais, a preços de janeiro deste ano, é insuficiente para cobrir a despesa com o empréstimo, que em 6 de março de 1994 já somava cerca de 430 bilhões de cruzeiros reais, sem levar em conta que os ingressos financeiros na Fonte 153 têm sido insuficientes mesmo para o pagamento corrente das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS.

A opção de colocação de novos títulos, como solução inicialmente aventada, foi descartada tendo em vista as dificuldades observadas no leilão realizado em 28 de fevereiro de 1994, quando, para uma oferta de 2,16 bilhões de títulos, somente 1,35 bilhão foi vendido, além de acentuada elevação do prêmio exigido pelo mercado para adquirir esses papéis, resultando, daí, a idéia de promover nova prorrogação do prazo de vencimento do empréstimo, a qual se baseia nos seguintes argumentos:

1. não foram alteradas as condições objetivas que levaram à primeira prorrogação do empréstimo, até 6 março de 1994. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – relativo ao corrente exercício não foi publicado até o momento, tornando-se a principal razão a sustentar o conteúdo do § 4º, do art. 2º, da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.736, de 1993, o qual constitui-se no dispositivo legal que baseou a referida prorrogação;

2. poderão ser obtidas vantagens caso a emissão dos novos papéis se dê no futuro, tanto em termos da maturação da Dívida Pública Mobiliária Federal, quando das taxas de colocação desses títulos, as quais devem decrescer à medida que os resultados positivos do programa de estabilização atualmente em curso forem surgindo.

Assim, os arts. 1º e 2º da medida provisória limitam-se a alterar o prazo de prorrogação do empréstimo definido no § 4º, do art. 2º, da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da citada Lei nº 8.736.

O diploma legal ora analisado, no âmbito das competências do Sr. Presidente da República, em especial as referidas nos arts. 61, 62, 84, III e XXVI, 167 e 239 da Constituição Federal, apresenta inquestionável pertinência, não tratando, ainda, o seu conteúdo, de matéria de competência privativa estabelecida nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Assim, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 519, de 3 de junho de 1994, conforme editada.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – **Item 8.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 520, de 3 de junho de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Gilson Machado que profira o seu parecer. (Pausa.)

Ausente o Sr. Relator, a Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – **Item 9.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 521, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00 para os fins que especifica, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito à nobre Deputada Rita Camata que profira o seu parecer.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB – ES. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, e o § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 521, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor CR\$43.859.080.000,00.

Os recursos, objeto da presente autorização legal em favor do Ministério da Integração Regional-Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, destinam-se a dar continuidade ao Programa das Frentes Produtivas de Trabalho, criado mediante Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993, resultante da conversão da Medida Provisória nº 317, de 27 de março de 1993, conforme explicitou a Exposição de Motivos nº 007/Seplan-PR, do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

O referido programa objetiva amenizar os riscos associados às tensões sociais causadas pela persistência da seca que vem afeitando a população de milhares de municípios da região Nordeste do Brasil e do norte do Estado de Minas Gerais, gerando prejuízos econômicos e sociais incalculáveis. As perdas sofridas na agricultura e na pecuária, a escassez crescente de alimentos e de água têm deteriorado, ano após ano, as condições sanitárias, as reservas hídri-

dricas e a infra-estrutura básica local, requerendo, assim, o apoio governamental.

O programa, iniciado em março de 1993, com duração prevista para abril, maio e junho daquele ano, foi prorrogado para mais dois meses em agosto, em função da permanência da seca (Medida Provisória nº 342, Lei nº 8.754, de 9 de setembro de 1993). Com a Lei nº 8.750, de 13 de dezembro de 1993, foi autorizada sua continuidade até 31 de dezembro de 1993.

Na EM nº 007/94 da Seplan, o Senhor Ministro daquela Pasta solicitou a prorrogação do Programa até 31 de março de 1994, devido à persistência dos problemas advindos da seca e à insuficiência das chuvas caídas no início do ano de 1994. Adicionou ainda, que os Governos Estaduais garantirão contrapartida mínima de 30% (trinta por cento) do total dos recursos alocados pelo Governo Federal, em cumprimento ao artigo 5º do Decreto de 29 de março de 1993, que abriu o crédito extraordinário destinado ao Programa.

Os recursos necessários correram à conta da Reserva de Contingência na esfera Seguridade Social cuja liberação e destinação foram regidas pelo disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993. A distribuição proporcional dos recursos, por estado, está indicada no Anexo III, desta medida provisória. Os atos praticados com base na Medida Provisória nº 493, de 5 de maio de 1994, resultado da reedição da Medida Provisória nº 468, de 5 de abril de 1994, são convalidados, como determina o art. 6º do instrumento legal em exame.

Voto

De acordo com o art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em foco, com o objetivo de examinar se atende ou não aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62 da Constituição Federal.

O pressuposto de urgência para a edição de uma medida provisória encontra parâmetro objetivo no art. 64 da Carta Magna, qual seja o regime de urgência a ser solicitado pelo Sr. Presidente da República, nos projetos de lei de sua iniciativa. Assim, entendemos que uma medida provisória pode ser enquadrada no pressuposto de urgência, quando a matéria nela contida necessitar promulgação, antes dos cem dias usuais para tramitação de projetos de iniciativa do Sr. Presidente da República.

A medida provisória em exame enquadra-se nos pressupostos aludidos, de vez que a calamidade climática observada na região Nordeste do Brasil e norte do Estado de Minas Gerais reclama ações imediatas. A relevância da matéria objeto da medida provisória, bem como sua urgência, são irrefutáveis, tendo em vista a situação de penúria dos flagelados e a necessidade de fixação da população rural nas frentes de trabalho, contendo o êxodo.

Ressalte-se que os recursos foram alocados ao órgão em 4 de fevereiro deste ano, mediante Decreto do Poder Executivo nº 940.001, faltando ao Congresso Nacional legitimar os referidos gastos.

Diante do exposto, conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 521, de 3 de junho de 1994, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Decorrido o prazo, não foi apresentado recurso.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 9 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 521, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

À medida foi apresentada uma emenda, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra à nobre Congressista Rita Camata para proferir o parecer.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB – ES. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 156, de 1994-CN (nº 426/94, na origem), o texto da Medida Provisória nº 521, de 3 de junho de 1994, proposta de reedição da Medida Provisória nº 493, de 5 de maio de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00 em favor do Ministério da Integração Regional – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

A proposição em análise reitera os preceitos contidos na Medida Provisória nº 493/94, que convalidara os atos praticados com base na Medida Provisória nº 468, de 5 de abril de 1994, textos cujo mérito e constitucionalidade não foram apreciados pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 62, da Constituição Federal.

Constituída a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, foi a medida provisória admitida. Nos termos da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, fomos designados para verificar o mérito e a constitucionalidade da proposta, que objetiva amenizar a situação de calamidade pública provocada pela seca que vem afetando considerável contingente populacional em milhares de municípios localizados na região Nordeste do Brasil e no norte de Minas Gerais.

Os recursos, objeto da presente autorização legal, destinam-se a dar continuidade ao Programa de Frentes Produtivas de Trabalho, criado mediante Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993, resultante da conversão da Medida Provisória nº 317, de 27 de março de 1993, conforme explicita a Exposição de Motivos nº 007/Seplan-PR, do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

O referido programa objetiva amenizar os riscos associados às tensões sociais causadas pela persistência da seca que vem afetando a população daquelas regiões, gerando prejuízos econômicos e sociais incalculáveis. As perdas sofridas na agricultura e na pecuária, a escassez crescente de alimentos e de água, ano após ano, têm deteriorado as condições sanitárias, as ~~recreativas~~, e a infra-estrutura básica, requerendo, assim, o apoio governamental.

O programa, iniciado em março, com duração prevista para abril, maio e junho de 1993, foi prorrogado para mais dois meses em agosto, em função da permanência da seca (Medida Provisória nº 342, Lei nº 8.754, de 9 de setembro de 1993). Com a Lei nº 8.750, de 13 de dezembro de 1993, foi autorizada a sua continuidade até 31 de dezembro de 1993.

Na EM nº 007/94 da Seplan, o Sr. Ministro daquela Pasta solicitou a prorrogação do programa até 31 de março de 1994, devido à persistência dos problemas advindos da seca e à insuficiência das chuvas caídas recentemente. Adicionou ainda que os Governos Estaduais deverão garantir contrapartida mínima de

30% do total dos recursos alocados pelo Governo Federal, em cumprimento ao art. 5º do Decreto de 29 de março de 1993, que abriu o crédito extraordinário destinado ao programa.

Os recursos necessários correram à conta da Reserva de Contingência na esfera Seguridade Social, e a sua liberação e destinação foram regidas pelo disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993. A distribuição proporcional dos recursos, por estado, está indicada no Anexo III desta medida provisória.

À Medida Provisória nº 521/94 foi apresentada uma emenda, de autoria da Deputada Etevalda Grassi, que propõe acrescentar ao art. 1º da medida provisória, parágrafo único com a seguinte redação: "Deverá ser destinado à assistência médico-hospitalar – SVS – valor equivalente a 15% dos recursos referidos no caput".

Voto

Quanto à constitucionalidade, a Medida Provisória nº 521/94 enquadra-se nos critérios regidos pela Constituição Federal em seu art. 62 e parágrafo único, combinado com o § 3º do art. 167, que define que "a abertura de crédito extraordinário somente poderá ser admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Tratando-se de crédito extraordinário ao Orçamento Geral da União para 1994, cuja lei ainda não foi aprovada, a autorização encontra amparo no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), que estatui que "na eventual necessidade de abertura de crédito extraordinário, serão indicadas para cancelamento as dotações que seriam utilizadas se o projeto de lei orçamentária anual já tivesse sido sancionado".

O mérito do pleito é fundamentado pela importância da imediata execução das obras que compõem as diversas etapas de execução do programa, dada a permanência dos efeitos da seca junto às populações flageladas dos municípios componentes da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em reconhecido estado de calamidade pública.

As atividades do programa sob análise vêm sendo executadas sob a Coordenação de Comissões em nível nacional, estadual e municipal, iniciativa que se caracteriza pela mudança de ótica na execução de programas dessa natureza, possibilitando a descentralização da aplicação dos recursos e o atingimento da população-massa.

Quanto à emenda apresentada, somos pela sua rejeição, visto descaracterizar a programação constante do crédito aberto em favor do Ministério da Integração Regional. Justifica-se a decisão, com amparo na Lei nº 4.320, que define como uma das características do crédito extraordinário a de que os recursos não podem ser alocados em outro tipo de despesas que não aquelas para as quais foi aberto crédito. Ademais, a Constituição Federal, no seu art. 166, § 3º, II, prescreve que as emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso indiquem os recursos necessários, ou seja, a fonte de cancelamento e a respectiva programação, preceito este não atendido pela proposição. Ademais, os recursos aludidos já foram utilizados na forma do Programa de Trabalho, objeto dos Anexos I a IV.

Tento em vista as considerações acima referidas, somos pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 521/94 nos moldes propostos pelo Poder Executivo, por ser esta constitucional, jurídica e dotada de boa técnica legislativa, além de indiscutível mérito.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão a medida provisória e a emenda. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 10 da pauta.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 522, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Bem-Estar Social, crédito extraordinário no valor de CR\$2.800.000.000,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 157/94-CN – nº 435/94, na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Nos termos do disposto no art. 8º, da Resolução nº 1 de 1989, solicito ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá que profira o seu parecer.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srº e Srs. Congressistas, com a Mensagem nº 157, de 1994-CN (nº 435/94, na origem), e nos termos do art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, e do § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 522, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário no valor de 2 bilhões e 800 milhões de cruzeiros reais.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 109, de 3 de junho de 1994, esclarece que os recursos acima referidos destinam-se à recuperação do sistema de abastecimento de água da rede escolar, dos postos de saúde e para a construção de casas populares no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, atingido por forte vendaval, acompanhado de granizo, no dia 14 de maio do corrente ano.

Os danos causados à população em geral, à infra-estrutura urbana, ao parque industrial e a imóveis públicos e particulares foram incalculáveis, com sérias consequências em termos de redução da atividade econômica, aumento do desemprego e precariedade nas condições de bem-estar social.

Os recursos necessários para atender à programação do crédito extraordinário em pauta decorrem à conta da Reserva da Contingência na esfera Seguridade Social. A suplementação para o Ministério do Bem-Estar Social totaliza CR\$932.400.000,00, para investimentos, com a construção de duzentas casas populares, e para o Ministério da Integração Regional, em subprojeto que trata de Ações de Defesa Civil, 1 bilhão para Outras Despesas Correntes, e CR\$867.600.000,00 para investimentos.

De acordo com o art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, com o objetivo de examinar se atende ou não aos pressupostos de urgência e relevância, expressos no art. 62 da Constituição Federal.

Quanto à urgência, a Constituição Federal, no seu art. 167, § 3º, estabelece que "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". Para o caso em análise, o Governo Federal fez publicar no Diário Oficial da União de 4 de junho de 1994, decreto de 3 de junho, em que declara em esta-

do de calamidade pública o Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, pelo prazo de noventa dias.

O pressuposto de relevância do pleito encontra amparo na necessidade de se restaurar no mais breve prazo a normalidade da vida do Município, recuperando os sistemas de abastecimento de água, postos de saúde, rede escolar e habitação popular.

Eis o voto.

Diante do exposto neste relatório, conclui-se pela admissibilidade da medida provisória, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de um minuto para apresentação do recurso ali previsto. (Pausa.)

Transcorrido o prazo.

Não foi apresentado recurso.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Item 10 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 522, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Integração Regional e do Bem-Estar Social, crédito extraordinário no valor de CR\$2.800.000.000,00; para os fins que especifica.

À medida foi apresentada uma emenda, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá, para que profira o parecer.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPR – SP) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, a matéria ora em análise demonstra a isenção do Governo Federal no atendimento das necessidades da população brasileira como um todo. O Município de Ribeirão Preto, ainda que administrado pelo PT, preocupa o Governo.

Eis o relatório.

Com a Mensagem nº 157, de 1994-CN (nº 435/94, na origem), e nos termos do art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, e do § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 522, de 3 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União, crédito extraordinário no valor de 2 bilhões e 800 milhões de cruzeiros reais.

Os recursos necessários para atender à programação do crédito extraordinário em pauta decorrem à conta da Reserva da Contingência na esfera Seguridade Social. A suplementação destina ao Ministério do Bem-Estar Social 932 milhões e 400 mil cruzeiros reais na rubrica investimentos, para a construção de duzentas casas populares. Para o Ministério da Integração Regional, em subprojeto que trata de Ações de Defesa Civil, são alocados 1 bilhão de cruzeiros reais para "Outras Despesas Correntes", e 867 milhões e 600 mil cruzeiros reais para "Investimentos".

De acordo com o art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, foi aprovada a admissibilidade da Medida Provisória em foco, examinados os pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Constituição Federal.

Cabe, pois, na continuidade do processo legislativo, avaliar o mérito da Medida Provisória, e a constitucionalidade de suas disposições.

Ao texto legal foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado José Abrão, fazendo incluir no Anexo I da medida pro-

visória, no âmbito do Programa de Trabalho do Ministério da Integração Regional, o Subprojeto "Ações de Defesa Civil para Recuperação de Equipamentos Urbanos em Ribeirão Preto – São Paulo", no valor de CR\$1.867.600.000,00, remanejando recursos, em idêntico valor, do Subprojeto 15.081.0178.2219.0004 – "Ações de Defesa Civil". Na justificação, assevera pretender especificar a destinação dos recursos para o Município de Ribeirão Preto, São Paulo, com vistas a atender às ações emergenciais de recuperação de infra-estrutura urbana naquela localidade, em consonância com a mensagem presidencial.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 19, de 3 de junho de 1994, esclarece que os recursos acima referidos destinam-se à recuperação do sistema de abastecimento de água, da rede escolar, dos postos de saúde e para a construção de casas populares no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, atingido por forte vendaval, acompanhado de granizo, no dia 14 de maio do corrente ano.

Os danos causados à população em geral, à infra-estrutura urbana, ao parque industrial e a imóveis públicos e particulares foram incalculáveis, com sérias consequências em termos de redução da atividade econômica, aumento do desemprego e precariedade nas condições de bem-estar social, danos estes extensivamente notificados pela imprensa.

Voto

Quanto à constitucionalidade, a medida provisória em análise cumpre o preceito expresso no art. 167, § 3º, da Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 167.....

A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comodão interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Outros instrumentos legais invocados corroboram o espírito da iniciativa, de vez que o projeto de lei orçamentária para 1994 ainda não foi aprovado, implicando que a destinação de recursos para a suplementação do Programa de Trabalho dos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional encontra amparo no § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993 (Lei de Dietritizes Orçamentárias), que determina que, "na eventual necessidade de abertura de crédito extraordinário serão indicadas para cancelamento as dotações que seriam utilizadas, se o projeto de lei orçamentária anual já tivesse sido sancionado".

No que tange ao mérito, são requeridas ações imediatas por parte do Poder Público para recuperação do sistema de abastecimento de água, de postos de saúde, bem como a construção de casas populares, em Ribeirão Preto, o que nos leva a considerar oportuna a edição da presente medida.

Julgamos prejudicada a emenda do Deputado José Abrão, a despeito do seu indiscutível mérito, visto tratar-se de providência já adotada pelo Ministério executor do subprojeto, ao destinar todos os recursos referidos para o Município de Ribeirão Preto, São Paulo.

Do exposto, somos pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 522, de 1994, na forma proposta pelo Poder Executivo, por ser esta constitucional, jurídica e dotada de boa técnica legislativa, além de meritória.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória e pela prejudicialidade da emenda apresentada.

Em discussão a medida provisória e a emenda. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

A matéria deixa de ser votada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – **Item 11.**

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 523, de 7 de junho de 1994, que concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993. (Mensagem nº 158/94-CN, nº 428/94 na origem.)

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Deputado Ivânia Guerra que profira o parecer. (Pausa.)

Estando ausente o Sr. Relator, a matéria é retirada de pauta, com base no art. 175, letra e, do Regimento Interno do Senado, usado subsidiariamente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Da mesma forma o item 12, que trata da Medida Provisória nº 525.

Estando ausente o Relator, e com base no art. 175, letra e, do Regimento Interno do Senado, a matéria sai de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – **Item 13.**

O projeto está em votação.

Não há número para deliberação.

É a seguinte a matéria cuja votação fica adiada.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1994-CN, que acrescenta artigos aos Capítulos III e IV e altera dispositivos da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1994, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente sessão, antes convocando sessão extraordinária para as 15h30min.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h21min.)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 1, de 1993-CN, destinada a "apurar as irregularidades da TV Jovem Pan Ltda.".

Ata da 16ª Reunião, realizada em 8-6-94

Às quinze horas e trinta minutos do dia oito de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na sala nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar irregularidades da TV Jovem Pan Ltda. No livro de presença consta o comparecimento dos Senhores Alfredo Campos, Ney Maranhão, Cid Saboia de Carvalho, Iram Saraiva, Francisco Rollemburg, Maluly Netto, José Lourenço, Lourival Freitras, Cidinha Campos, Euclides Mello, Eraldo Trindade e João Faustino. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a reunião destinada à votação do relatório final. A seguir, comunica ao Plenário que tendo em vista o Senhor Deputado Ronaldo Caiado ter solicitado seu afastamento da Comissão, em virtude de compromissos no seu estado, designa o Senhor Deputado João Faustino como Relator e convida S. Exª para fazer parte da Mesa. Em seguida, concede a palavra ao Senhor Deputado José Lourenço. S. Exª comunica que tendo em vista o relatório já ser do conhecimento de todos, solicita que seja dispensada a leitura do mesmo. A seguir, a palavra é concedida ao Senhor Deputado Maluly Netto. S. Exª endossa a solicitação do Deputado José Lourenço e solicita ao Relator incluir na folha 123 do seu relatório dois fatos considerados relevantes: a conclusão do relatório das subcomissões, para

que haja a continuidade das investigações pela Polícia Federal sobre a origem dos recursos dos Senhores Antônio Amaral de Carvalho e Hamilton Lucas de Oliveira, por ilícitos fiscais. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senhor Deputado Eraldo Trindade. Com a palavra S. Exª acusa o recebimento do relatório em seu gabinete e congratula-se com o Relator. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Relator. Com a palavra S. Exª comunica que no seu relatório pretende sugerir uma legislação nova para a concessão de rádio e televisão, e cria uma figura que é o serviço de atendimento ao público. O objetivo é o aperfeiçoamento das atividades de telecomunicações no País. A seguir, a Presidência submete, para deliberação do Plenário, a questão de ordem do Senhor Deputado José Lourenço que dispensa a leitura do relatório, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Deputado Maluly Netto solicita a palavra. Com a palavra S. Exª enaltece a seriedade, a competência do Senhor Senador Alfredo Campos, destacando as suas qualidades que foram de suma importância para a conclusão dos trabalhos da CPI. Em seguida, o Senhor Senador Alfredo Campos agradece as palavras proferidas pelo Deputado Maluly Netto e enaltece os funcionários da TV Jovem Pan que destemidamente lutaram pelos seus direitos, bem como os funcionários das duas Casas e a todos os demais órgãos que colaboraram nos trabalhos da CPI. Em seguida, coloca em votação o relatório, o que foi aprovado, com as sugestões do Senhor Deputado Maluly Netto, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a reunião. E, para constar, eu, Joaquim Baldoíno de Barros Neto, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e vai à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos que faz parte integrante da presente ata.

ANEXO À ATA, O APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO N° 1, DE 1993-CN, DESTINADA A APURAR AS IRREGULARIDADES DA TV JOVEM PAN LTDA. FINALIDADE: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.

Presidente: Senador Alfredo Campos

Vice-Presidente:

Relator: Deputado João Faustino

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) – Há número regimental, declaro aberta a reunião.

Existem alguns expedientes que gostaria de ler para os membros da Comissão, mas, como estamos aguardando o Secretário, deixaremos para o tempo oportuno.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) – Concedo a palavra ao Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, solicito que dispense a leitura do relatório, tanto da introdução quanto do final do mesmo, porque já é de conhecimento de todos.

Peço a V. Exª que ponha em votação o relatório a fim de encerrarmos os trabalhos desta Comissão que foi extremamente proveitosa, atingiu os objetivos preconizados, especialmente pelos trabalhadores da empresa. Acho que prestamos um serviço importante para a sociedade.

Peço a V. Exª que defira o nosso pedido, pois temos trabalhos na Câmara, no Senado e em outras comissões. Muito obrigado.

O SR. MALULY NETTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) – Concedo a palavra ao Deputado Maluly Netto.

O SR. MALULY NETTO – Sr. Presidente, compactuo da idéia e pensamento do nobre Deputado José Lourenço, até porque todos nós já estamos cansados de conhecer e saber desses relatórios.

Todos os colegas aqui estão, desde a nobre Deputada Cidinha Campos, que fez um belíssimo trabalho de investigação em São Paulo. Quando Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia – onde por lá passou uma subcomissão nesse sentido – tomei conhecimento, pois li e reli o relatório do nobre Deputado João Faustino.

No entanto, para demonstrar que assim o foi, antes que V. Ex^a delibere, peço ao nobre Deputado João Faustino para, se puder, acrescentar nas suas conclusões, às fls. 123, dois fatos que entendem muito relevantes nas recomendações finais.

A primeira é que foi da nossa conclusão, do nosso sub-relatório das comissões, de que houvesse uma continuidade das investigações pela Polícia Federal sobre a origem dos recursos do Sr. Antonio Augusto Amaral de Carvalho, Hamilton Lucas de Oliveira, por ilícitos fiscal e penal. Isso está explícito no relatório já aprovado na Subcomissão de Assuntos Fiscais, à pág. 13, item 3.9, do nosso relatório. Peço a V. Ex^a, se possível, já que foi aprovado o relatório, que pudesse também recomendar essa posição que adotamos.

Por outro lado, V. Ex^a recomenda o afastamento do Sr. Hamilton Lucas do cargo de gerente. Mas entendo que poderia acrescentar que isso deveria ser feito de imediato por via administrativa, para que não se perca a possibilidade de um gerenciamento efetivo na empresa, para que dê tranquilidade aos que lá trabalham e a empresa possa produzir, enquanto se aguarda a decisão final do processo que por certo haverá de ser instalado, senão, o tumulto vai permanecer e todo esse trabalho realizado até agora não terá finalidade.

Entendo da mais alta importância essas duas recomendações. Nada de novo no relatório do Deputado João Faustino, é apenas um detalhezinho de que haja um afastamento de imediato, para que o gerenciamento possa ser exercido com efetividade e ocorra a continuidade das investigações que assim foi recomendado por nós naquela subcomissão.

Se isso for possível estou plenamente de acordo com a recomendação do nobre Deputado José Lourenço, se o Plenário e V. Ex^a assim aquescerem, já que esta Comissão tem se prolongado por muito tempo e podemos abreviar, já que muitos aqui presentes têm voto a ser dado na Comissão de Constituição e Justiça e na Câmara, temos votos de cassação que também vai exigir a nossa presença.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) – Gostaria de prestar um esclarecimento, por que fomos obrigados a tomar algumas decisões, inclusive fora do plenário desta Comissão.

Recebemos datado do dia 1º de junho de 1994 o seguinte ofício, assinado pelo Deputado Ronaldo Caiado:

Sr. Senador,

Cumprimentando cordialmente, venho participar a V. Ex^a que a Convenção Regional do meu Partido, realizada no último dia 31 de maio, homologou o meu nome como candidato da coligação PFL-PPR ao Governo de Goiás nas próximas.

Com essa nova e sumamente honrosa missão a cumprir estarei impossibilitado de continuar dedicando à relatoria da CPI da Jovem Pan todo o esforço, toda a atenção que é imprescindível para o pleno êxito dos trabalhos desta Comissão.

Isto posto, conquanto pretenda continuar colaborando nos trabalhos em curso, como membro da CPMI que V. Ex^a preside, devo participar-lhe que já solicitei à Liderança do PFL a indicação de outro deputado para assumir a função de relator.

Atenciosamente, Deputado Ronaldo Caiado.

Como não queríamos, em hipótese alguma, que os trabalhos desta CPI se prolongasse indefinidamente por causa do recesso parlamentar, e, posteriormente, as eleições deste ano, imediatamente, nomeamos o Deputado João Faustino para exercer a Relatoria. A Relatoria Geral já que havia duas outras sub-relatorias.

Os motivos pelos quais o escolhemos, acho que não precisa enumerá-los, porque ele foi o Relator da comissão que deu origem a essa outra comissão.

Mais conhecedor dos fatos do que S. Ex^a seria difícil conseguir.

Também gostaria de informar que o Congresso Nacional prorrogou o prazo desta CPMI. E, espero que não seja preciso usar essa prorrogação, porque hoje já teremos todos os requisitos necessários para terminar os trabalhos.

Passo a palavra ao Deputado João Faustino para responder sobre a questão de ordem levantada por S. Ex^a

O SR. RELATOR (João Faustino) – Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, inicialmente gostaria de registrar que me foi entregue uma tarefa das mais difíceis.

Primeiro, substituir o Deputado Ronaldo Caiado, que vinha ao longo do tempo na condição de Relator, acompanhando os trabalhos desta Comissão, e deles participando ativamente.

O segundo desafio que nos foi imposto foi o de produzir um relatório em tempo recorde, tendo em vista a premência do tempo, não só no que diz respeito ao funcionamento da CPI, mas, também, diz respeito ao próprio funcionamento do Congresso Nacional às vésperas de um recesso.

Mas, contamos com a colaboração de Assessores do Senado Federal, com a colaboração dos que integram esta Comissão, e conseguimos produzir este relatório.

O primeiro registro que faço é o do trabalho dos Assessores Ana Luíza Sales e Francisco Engênio Arcanjo, do Senado Federal, cuja colaboração na formulação deste Relatório se constituiu num exemplo de dedicação e de competência.

Com este registro, gostaria de fazer considerações rápidas, mesmo que venha a colher a proposta do Deputado Maluly Netto, do Deputado José Lourenço. Mas acho que é importante que se faça – embora de maneira rápida – considerações sobre este Relatório.

Primeiro, contém a título de introdução um breve histórico sobre o funcionamento da televisão no Brasil, desde o seu nascimento em 1950, até os tempos atuais, passando pelas fases difíceis do processo, período da Ditadura, chegando até os dias atuais, onde os donos da televisão, têm muito mais necessidade de afirmarem os seus posicionamentos e os seus interesses, do que mesmo o desejo maior de servir à população e ao povo do nosso País.

O Relatório contém informações sobre a origem da CPI, por que ela existiu; os depoimentos, embora que sucintos, estão anexados ao relatório e sub-relatórios produzidos pela Deputada Cidinha Campos, com muita competência, com muito brilhantismo, e também produzido pelos que integraram as subcomissões.

Por último, o relatório faz considerações gerais sobre a CPI e sobre o que foi apurado para chegar, finalmente, às conclusões.

Neste espaço do relatório se evidencia a necessidade de uma reformulação total na administração da TV Jovem Pan e se estabelece um prazo de 120 dias para que ela seja reestruturada.

Não sendo suficiente este prazo poderá ser prorrogado, mas, findo esta alternativa de recuperação da empresa, poderá a mesa,

recomenda o relatório, passar por período de suspensão de suas atividades, até a cassação do canal.

O relatório também evidencia uma omissão total do Poder Executivo que não exerceu uma mínima eficácia às atribuições que lhe são conferidas neste campo específico.

Do caso em tela houve denúncias de irregularidades e o necessário posicionamento longe do competente Poder Executivo.

Recomenda o afastamento imediato do Sr. Hamilton Lucas do gerenciamento da emissora, não só da emissora, mas, também, o afastamento de qualquer posição que se vincule à administração ou exploração de concessão pública. Mostra que houve omissão do Banco Central e cônivência de seus diretores e funcionários nas operações das contas CC-5. E mostram, também, de forma bem evidente, que o Presidente do Banco do Brasil, Lafayete Coutinho, exerceu pressão sobre o Senhor Adolfo Bloch para a transferência da Rede Manchete para o Senhor Hamilton Lucas. O Relator acolhe as sugestões a que foram aqui formuladas pelo ilustre Deputado Maluly Netto. Acho que elas, tão-somente, reforçam o que aqui já foi dito de forma exaustiva. Assim, Sr. Presidente, que, acolhendo a sugestão do Deputado José Lourenço, me dispensaria da leitura do relatório e, consequentemente, colocaria para a votação dos ilustres Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) – Esta Presidência vai decidir favoravelmente a questão de ordem do Deputado Maluly Netto e do Deputado José Lourenço. No entanto, antes de decidir, gostaria de saber se algum membro da Comissão é contra essa decisão. Caso contrário, não poderei decidir a questão de ordem e vou solicitar ao ilustre Relator que leia todo o trabalho.

Ninguém estando contra...

O SR. ERALDO TRINDADE – Na verdade, Sr. Presidente, em função dos muitos compromissos que temos nesta Casa, fiquei impossibilitado até de participar diretamente da Comissão, embora tendo sido indicado pela Liderança do PPR. Estive mais frequentemente na CPI do sistema previdenciário, acompanhando o excelente trabalho desenvolvido pela Deputada Cidinha Campos, que também é integrante desta Comissão. Mas tive a oportunidade de receber em meu gabinete cópias do relatório e fazer uma avaliação. Quero, nesta ocasião, parabenizar o trabalho do Deputado Ronaldo Caiado, agora ausente. V. Ex^a fez referência ao documento que o deputado, candidato a governador por Goiás, encaminhou à Comissão, complementado pelo Deputado João Faustino. Diria que, na verdade, esse relatório contempla principalmente as aspirações dos funcionários da Jovem Pan. No momento em que houve a criação desta Comissão, havia um fluxo muito grande de funcionários, os Parlamentares, todos, receberam informações significativas. Entendo que este relatório, de certa maneira, além de buscar resolver uma situação que, basicamente, é de interesse fundamental dos funcionários da Jovem Pan, é uma espécie de alerta ao poder público com respeito à fiscalização das concessões de rádio e televisão no Brasil. É um assunto que deve ser repensado, pois a forma como algumas entidades administraram uma concessão pública criam problemas seriíssimos, especialmente para os trabalhadores, como foi o caso específico da Jovem Pan.

Entendo quer não deva haver de qualquer membro qualquer obstáculo ou proposta contrária àquilo que já está contido no relatório. Gostaria de somar meu pensamento à proposta apresentada pelo Deputado Maluly Netto, assim como, também, à sugestão apresentada pelo Deputado José Lourenço.

O SR. RELATOR (João Faustino) – Sr. Presidente, gostaria apenas de enfatizar um aspecto do relatório: é que este propõe uma legislação nova para a concessão de rádio e televisão, e cria uma figura, neste processo, que é o serviço de atendimento ao público. Estamos criando uma espécie de ombudsman, com o objetivo de avaliar freqüente e consequentemente permitir o aperfeiçoamento das atividades de telecomunicações no País.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) – Esta Presidência não precisa decidir em questão de ordem, ela foi decidida pelos próprios membros da Comissão.

Passaremos à votação do relatório final.

Aqueles que estiverem de acordo com o relatório apresentado, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. MALULY NETTO – Sr. Presidente, gostaria, ao término dos trabalhos desta Comissão, de louvar o esforço feito por todos os seus membros que deram uma demonstração, mais uma vez, a tantos quantos acompanharam esses trabalhos, de lisura, independência e espírito de fiscalização que deve cercar os membros do Poder Legislativo. Faço minhas as palavras daqueles que elogiaram e elogiam os trabalhos aqui realizados, principalmente aos Srs. Relatores, Ronaldo Caiado e, hoje, ao Deputado João Faustino que, já enquanto Presidente da Comissão, prestou a todos nós um relevante serviço na Comissão de Ciência e Tecnologia, Informática e Telecomunicações.

Mas não poderia terminar os nossos trabalhos, Sr. Presidente, sem louvar a atitude honesta, correta, independente, o espírito público e a honestidade de propósito de V. Ex^a. Foi V. Ex^a o responsável, com a sua lhanzeza, com sua cordialidade, com sua compreensão para que chegássemos até este dia. Daí eu fazer este registro que desejo conste dos Anais, porque aprendi a admirar V. Ex^a nesta Comissão. Pelo muito que o conhecia, eu já o admiro mais nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Campos) – Quero agradecer as palavras, despropositadas, do meu caro colega desta Comissão, Deputado Maluly Netto. Creio que, se alguém está de parabéns, são todos os membros da Comissão, os funcionários da Jovem Pan que, aguerridamente, se dispuseram a lutar pelos seus direitos, os funcionários desta Casa e da outra, que colaboraram, como já foi explicitado pelo Relator, Deputado João Faustino, e ao Secretário da Comissão, que não poderia deixar de citar, e a todos quantos, no mais, colaboraram: o Tribunal de Contas da União, os funcionários do Banco do Brasil e do Banco Central; enfim, todos que colíram esforços para este desiderato.

Agradeço mais uma vez a todos, encerrando esta reunião.

(Levanta-se a reunião às 15h51min.)

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo; atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989

5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Illegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

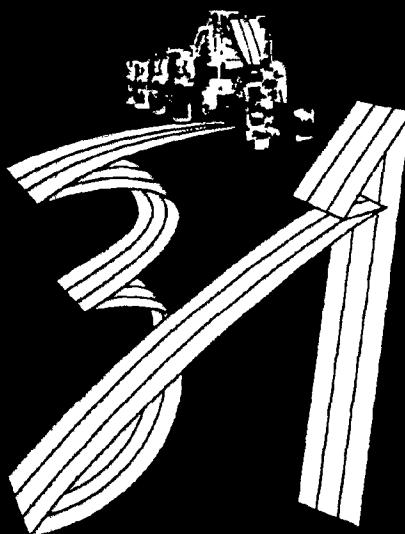
Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS